



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO Nº 52/2020
(263/2019)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 05/2020

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO
MUNICIPAL.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (801) FONTE 000

1522

LOK
TCEOK



Memorando 4.294/2019

Responder apenas via 1Doc

Idevaldo P. **SMAPMA**

Para

SMA-LC - Licitaç...

A/C Giliane F.

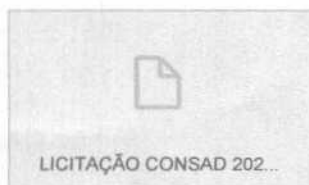
17/12/2019 16:08

abertura de procedimento licitatório

Boa tarde

segue solicitação para abertura de procedimento licitatório para renovação da adesão ao CONSAD

—
Idevaldo Peretti
Secretário



Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 18/12/2019 07:19:25 por Idevaldo Peretti - Secretário

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1466 de 03 / JA / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, solicita a vossa excelência, autorização para a contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Sr. Idevaldo Peretti, CPF 469.672.579-00, a fiscalização será efetuada pelo Sr. Claudiomiro Cenci, CPF 788.199.629-34 e em sua ausência pela Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF 074.426.699-80.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 17 de dezembro de 2019.


Idevaldo Peretti
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	12	Mês	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	3.991,38	47.896,56
VALOR TOTAL R\$				47.896,56	

Chopinzinho, 17 de dezembro de 2019.


Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

Considerando que o CONSAD, é um consorcio Interestadual e Intermunicipal, para a Segurança Alimentar e Atenção a Sanidade Agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município, e a necessidade de os nossos produtores e empreendedores locais, que transformam, matéria prima em produtos para o consumo humano de origem animal e ou vegetal.

A transformação destes produtos necessariamente, devem serem acompanhadas, de processos de transformação, os quais, são regidos, por normas, Municipal, Estadual e Federal para a obtenção de permissão para livre comercio aos consumidores, ou seja, SIM, SIP E SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do "SABER FAZER" que o referido consorcio nos proporcionará, através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Considerando que o este Município já integra este consorcio através de autorização respaldada pela LEI Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo



destes produtos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder. Diante do estágio em que se encontra este processo, aqui em nosso município é urgente a celebração deste convênio. Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que esta deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto, após a apresentação de planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o nº de habitantes de cada um.



Idevaldo Peretti

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

08

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

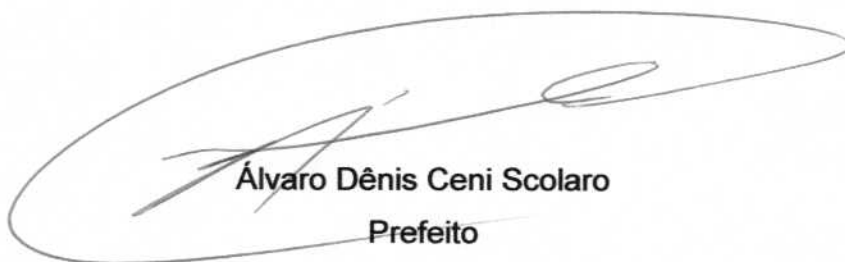
DATA: 18/01/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

REFERÊNCIA: Celebração de convênio com CONSAD.

Recebido a solicitação para a celebração der convênio com CONSAD,
protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
sob nº _____/2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

DATA: 17/12/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM CONSAD.

Valor: 47.896,56

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2020, de acordo com a Lei nº 3797/2019.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (801) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 18 de dezembro de 2019.


Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

1. **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600**
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 93/2018

CONTRATO DE PROGRAMA

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PROGRAMA** que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 221, na cidade de SÃO MIGUEL DO OESTE, Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marco Aurélio Zandoná, Prefeito Municipal de Barracão - PR, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 712.777.739-04; residente domiciliado na Rua Minas Gerais, 369, Município de Barracão -PR; e o município de Chopinzinho, Paraná, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, CNPJ nº 76.995.414/0001-60, representado pelo seu Prefeito Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, brasileiro, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, Residente e domiciliado na Cidade de Chopinzinho-PR.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira. Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcio Públicos e Lei Municipal nº 3.658/2017, que ratificou o Protocolo de Intenções.

Cláusula Segunda. O **Contrato de Programa** é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Terceira. Pelo presente **Contrato de Programa**, o município outorga ao CONSAD a contratação dos serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA.

Cláusula Quarta. O CONSAD celebrará contrato de rateio para executar os serviços descritos na cláusula terceira do **Contrato de Programa**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E PAGAMENTO

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

1. Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O valor contratual previsto será pago em parcela única em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio.

As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos constantes na Lei Orçamentária do Município, dotações: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - 10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1962/F000) - 10.01.206080019.2.014.3.1.71.70 (1963/F000).

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula Quinta. O CONSAD será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços tem como finalidade:

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; no especial com MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DEMAIS MINISTÉRIOS, AÇÕES CONSTANTES DO PLANO DE AÇÕES CONSAD, ENTRE ELAS DAS POLITICAS DA SDT, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL MDA E SAF, SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - MDA, LIGADAS AOS SERVIÇOS DO SUASA, MESSOREGIÃO DO MERCOSUL E TRANSFRONTEIRO.

II - assegurar a prestação de serviços de inspeção, legalização de empreendimentos dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUASA e de maneira eficiente e eficaz, sempre que tais serviços não possam ser prestados diretamente pelo município;

III - fomentar o fortalecimento das UNIDADES DE ORIGEM ANIMAL e VEGETAL existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do SUASA;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços do SUASA e sanidade animal prestados.

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da sanidade animal, dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento.

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CONSAD e Plano de Ação.

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde ANIMAL, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

X - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de equipamentos, materiais, medicamentos e outros insumos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

1. **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600**
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde animal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas de boas práticas destinadas à promoção da saúde animal, que venha ao encontro da saúde da população dos municípios consorciados;

XIII - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

XIV - Implantar os conselhos consultivos com participação da sociedade civil e pública.

XV - Executar ações e replanejar os eixos de ação CONSAD/SUASA.

Parágrafo Único. Para cumprir as suas finalidades o CONSAD poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, termos de permissão de uso precário de bens, cessão de servidor, comodato, que entender necessários, os quais integrarão seu registro;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste Contrato de Programa e outros que venham ser celebrados;

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso X deste Contrato de Programa, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios e/ou opcional pelo Consórcio.

V - efetuar credenciamento e/ou licitação para contratação de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados;

VI - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula Sexta. – O ente consorciado tem a obrigação de prever em seu orçamento anual as rubricas de transferência para o consórcio.

I – todo município que quiser participar do consórcio deverá fazer o pagamento da taxa de inclusão uma única vez.

II – todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento correspondente ao custeio administrativo do mesmo, valor este aprovado em assembleia dos entes consorciados, tendo ou não contratos de prestação de serviços com o município.

III – Para efeitos de serviços de consultoria, padronização e estruturação do serviço de inspeção municipal, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal que venham a ser inseridos no SISBI/SUASA/POA será celebrado um contrato de rateio conforme resolução interna do consórcio. Os valores praticados são aprovados pela assembleia dos entes consorciados.

Cláusula Sétima. A prestação de contas do consórcio obedecerá às normas da contabilidade pública.

174

13



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

1. Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Oitava. São direitos dos entes consorciados:

- I – Acompanhar os trabalhos do consórcio;
- II – Receber treinamento e capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- III – Receber orientações e suporte técnico;
- IV – Requisitar correções, atualizações e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação da equipe do consórcio.

Cláusula Nona. São deveres dos entes consorciados:

- I – Prestar as informações solicitadas pelo consórcio;
- II – Zelar pela correta execução dos serviços;
- III – Transferir, de acordo com o **Contrato de Rateio**, os recursos financeiros necessários à execução dos serviços, na qualidade de contrapartida e/ou serviços prestados.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSAD

Cláusula Décima. São direitos do Consórcio:

- I – Todas as receitas do consórcio deverão ser gastas dentro das despesas previstas pelo mesmo.
- II – Exigir o cumprimento das normas estabelecidas pelos consorciados no presente **Contrato de Programa** e no Contrato de Rateio, a fim de proporcionar a execução de seus objetivos e finalidades.

Cláusula Décima Primeira. São deveres do Consórcio:

- I – Fornecer um canal de comunicação com o consorciado, que possibilite o encaminhamento e resolução de dúvidas acerca da utilização dos serviços;
- II – Praticar a cobrança de preço pela prestação dos serviços utilizados pelo consorciado conforme deliberação da assembleia.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda. Caberá a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal acompanhar as atividades desenvolvidas pelo CONSAD, bem como a correta aplicação dos recursos financeiros, dentro das diretrizes estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

1. Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira. Será excluído do Consórcio o município que deixar de incluir no Orçamento Municipal anual a dotação financeira definida e aprovada pela Assembléia Geral e que integra o "Contrato de Rateio".

Parágrafo Único. A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal em que o consorciado deixar o consórcio descoberto de dotação orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, após prévia notificação do consorciado devedor.

Cláusula Décima Quarta. Será igualmente excluído do Consórcio o consorciado que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 30 (trinta) dias, após prévia notificação.

Parágrafo Único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CONSAD proceder a execução dos direitos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quinta. O presente Contrato de Programa possui prazo indeterminado, permanecendo em vigor mesmo no caso de extinção do Consórcio, somente se extinguindo depois de cumpridas todas as suas obrigações com os credenciados e terceiros.

Parágrafo Único. No caso de extinção do Contrato de Programa, bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme "Contrato de Rateio".

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Sexta. As demais questões serão resolvidas constantes nas disposições do contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio e das normas da Lei nº 11.107/2005, Decreto 6.017/07, bem como pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral.

Município de Chopinzinho, PR 01 de março de 2018.

Marco Aurélio Zandoná
Presidente do CONSAD

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito de Chopinzinho-PR

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

devidos R\$ 469672579-00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA 93 2018

Pelo presente instrumento de Aditivo ao Contrato de Programa, a teor das disposições constantes no Estatuto do **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados do Protocolo de Intenções, de um lado o Município de Chopinzinho, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel cidade de Chopinzinho representado por seu Prefeito Municipal Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, brasileiro, agente político, residente e domiciliado em Chopinzinho portador do CPF nº 009.378.889-40 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade Jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, Município de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado por seu presidente, Senhor Renato Paulata, Prefeito Municipal de Tunápolis – SC, brasileiro, professor, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1857045 e inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, nº 467, Município de Tunápolis –SC, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, da Lei Municipal nº 3658/2017, resolvem **ADITAR** o Contrato de Programa datado de 01/03/2018, **pelas cláusulas que seguem:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Terceira e Cláusula Quinta do Contrato de Programa, que passam a obter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Participar do Programa SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL**.

Parágrafo Único - O Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O Consórcio será o Órgão Coordenador de todo o sistema e será responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma. Nesse caso, o consórcio terá o poder de reconhecer a equivalência dos serviços de inspeção dos municípios, bem como de suspender os mesmos no caso de não cumprimento das legislações em vigor.

3.2. Os objetivos do Programa SUASA do consórcio estão expressos nos itens abaixo:

3.3. Fomentar o fortalecimento dos serviços de inspeção dos municípios consorciados interessados a implantar o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA.

3.4. Adequar as legislações dos serviços de inspeção municipais.

3.5. Implantar e/ou padronizar os serviços de inspeção municipais.

3.6. Orientar as agroindústrias para adesão ao SUASA.

3.7. Dar suporte, auxílio e capacitação aos Médicos Veterinários dos municípios consorciados.

3.8. Combater o comércio ilegal de produtos de origem animal.

3.9. Realizar ações de educação sanitária em escolas, estabelecimentos e meios de comunicação.

3.10. Supervisionar e auditar os serviços de inspeção e as agroindústrias que farão parte do SISBI-POA nos municípios consorciados.

3.11. Oferecer suporte técnico aos municípios e aos estabelecimentos de produtos de origem animal.

3.12. Desenvolver o Serviço de Inspeção Municipal, seja antes ou após o mesmo conseguir a equivalência para o sistema.

3.13. Monitorar, exigir e verificar se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos para a equivalência, para que os mesmos não sejam suspensos do sistema.

3.14. O Programa SUASA, será regido pelas Leis Federais, Instruções de Trabalho do consórcio e suas atualizações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. O CONSAD será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação dos serviços também tem como finalidade:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de Governo e perante quaisquer entidades de direito público ou privado, em especial com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

II - Prestar os serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o SISBI/POA de maneira eficiente e eficaz.

III - fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou as que neles vierem a se estabelecer;

IV - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades do SISBI/POA;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços do SISBI/POA.

VI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinados à promoção da sanidade animal, dos municípios consorciados, em especial apoiar serviços e campanhas do Ministério da Agricultura Pecuária Abastecimento.

VII - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo CONSAD.

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde animal, tanto sanitária quanto epidemiológica;

IX - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de inspeção municipais nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade do atendimento de inspeção e de diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

X - prestar assessoria na implantação de programas destinados à promoção da saúde animal, que venha ao encontro da saúde da população dos municípios consorciados;

XI - estabelecer relações cooperação com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas.

Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o CONSAD poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, termos de permissão de uso precário de bens móveis e imóveis, bem como cessão dos servidores.

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos neste Contrato de Programa e outros que venham a ser celebrados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - realizar licitações em nome dos municípios consorciados, mediante autorização do município, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios e/ou opcional pelo Consórcio, desde que, na primeira hipótese (pagamento em nome do município), seja certificado pelo órgão de controle interno a regularidade do processo de empenho, liquidação e pagamento, atestando a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, legitimidade, transparência e objetivo público com relação a despesa.

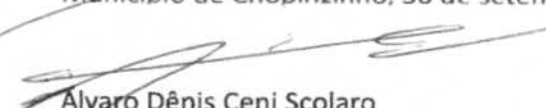
V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes no Contrato de Programa, firmado em 01/03/2018 não alcançadas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem rasuras, para que produza seus efeitos legais.

Município de Chopinzinho, 30 de setembro de 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal de Chopinzinho

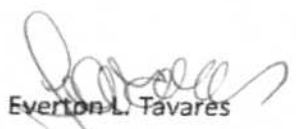

Renato Paulata

Presidente do Consórcio

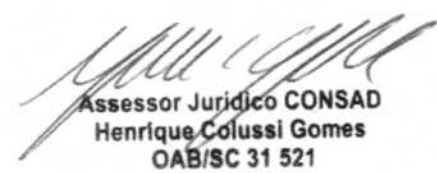
Testemunhas:


Idevaldo Peretti

CPF: 469 672 579-00


Everton L. Tavares

CPF: 062.188.449-94


Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521



Município de Chopinzinho^{38/20}

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato 93/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. CNPJ nº 07.242.972/0001-31. Objeto: Alteração do Objeto da Cláusula Terceira e Quinta. Origem: Dispensa de Licitação 08/2018. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93. Data da assinatura: 30/09/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Renato Paulata, Presidente do Consórcio.

licita3@chopinzinho.pr.gov.br

De: Consad Contabilidade <contratoscontabilidade@yahoo.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 9 de dezembro de 2019 10:40
Para: compras@chopinzinho.pr.gov.br; agricultura@chopinzinho.pr.gov.br; licita3@chopinzinho.pr.gov.br; licita@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: Contrato de rateio para o ano de 2020
Anexos: negativas CONSAD.pdf; contrato de rateio chopinzinho.doc

Bom dia!

Estou enviando em anexo a minuta com o contrato de rateio para o exercício de 2020.

Após a formalização do contrato o município poderá entregar o mesmo junto a sede do consórcio (das 07:30 as 11:30 e/ou das 13:00 as 17:00) ou enviá-lo pelo correio no seguinte endereço:

CONSÓRCIO CONSAD

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo

São Miguel do Oeste -SC

CEP: 89900-000

Caixa Postal nº 18.

Aproveito a oportunidade para informá-los que, no próximo ano o consórcio não efetuará o pagamento das taxas que por ventura poderão ser cobradas quando do protesto dos boletos caso o município não o pague no tempo previsto, ficando estas a cargo do município.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,

Lisa,

WhatsApp: 49-988114446

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local-CONSAD.

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste -SC/Caixa Postal 18.

Telefone - 49-3622-2739

CONTRATO DE RATEIO N°**De um lado:**

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, Caixa Postal nº 18, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Renato Paulata, Prefeito Municipal de Tunápolis –SC, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1857045 e inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, nº 467, Município de Tunápolis –SC.

De outro lado:

O Município de, Estado de, com sede....., CNPJ nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº, residente na

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio ***para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para prestação de serviços no município, no exercício fiscal de 2020.***

Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo nº 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal que autorizou o município a aderir ao Consórcio, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “*in loco*”, conforme necessidade. O consórcio não terá nenhuma obrigação de cumprimento de carga horária no município, cabendo-lhe apenas a obrigação de prestar os serviços de maneira que melhor lhe couber (presencial ou não) nos dias e horários que lhe forem propícios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de Janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)** com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	30/01/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
2	29/02/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
3	30/03/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
4	30/04/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
5	30/05/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
6	30/06/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
7	30/07/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
8	30/08/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
9	30/09/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
10	30/10/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
11	30/11/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
12	30/12/2020	R\$ 2.667,03	R\$ 1.274,35	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
Total anual		R\$ 32.004,91	R\$ 15.291,65	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 1) O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.
- 2) Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.
- 3) É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.
- 4) Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail
- 5) O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.

6) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2020, nas seguintes rubricas orçamentárias:.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 14/2019 – CONSAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- 1) Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
- 2) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
- 3) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- 4) Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
- 5) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
- 6) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 7) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- 1) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- 2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
- 3) Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- 4) Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
- 5) Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

- 1) Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
- 2) Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
- 3) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;
- 3) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;
- 2) Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;
- 3) A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
- 4) Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.
- 5) Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município dede janeiro de 2020.

RENATO PAULATA
Presidente do CONSAD

.....
Prefeito de

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS –
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL- DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À
SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD.

ATA N° 05/2019 DE DEZEMBRO DE 2019

Ata n° 05/2019 do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul- de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. Aos cinco dias do mês de dezembro de Dois Mil e Dezenove junto a sede do consórcio, sito a rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste – SC, estiveram reunidos o presidente do consórcio senhor Renato Paulata, Claudio Junior Weschenfelder, Prefeito de Guarujá do Sul/SC, Adeli José Riffel, Prefeito de São Bernardino/SC, Celso Biegelmeier, Prefeito de Bandeirante/SC, Cleomar Pisoni, Vice-Prefeito de Belmonte/SC, Claudir Kell dos Santos, Vice-Prefeito de São Bernardino/SC, Derli Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Tigrinhos/SC, Sidnei Junior, Médico Veterinário de Francisco Beltrão/PR, Hélio Vansetto, Secretário da Agricultura de Santa Izabel do Oeste/PR, Claudimar de Carli, Secretário da Agricultura de Francisco Beltrão/PR, Jefferson S. Moura, médico veterinário de Marmeleiro/PR, Adriane Frizzo, Médica Veterinária de Santa Izabel do Oeste/PR, Nelci Luis Gaviraghi, Secretário da Agricultura de Derrubadas/RS, bem com os funcionários do consórcio, Elisete Simioni, Carla Fernanda Sandri, Ana Paula Muller, Isis Burtet Jankus, Rafael Dal Ri Segatto e os prestadores de serviços Henrique Colussi Gomes e Volnei Paulo Bortoncello, para participarem da Assembleia Geral do consórcio, conforme convocação a seguir: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 05/2019. ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD.** Renato Paulata, Prefeito Municipal de Tunápolis - SC e Presidente do CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL -CONSAD, com sede junto a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515,



Bairro São Gotardo, Município de São Miguel do Oeste - SC, no uso de suas atribuições Estatutárias, **CONVOCA**, por meio do presente, todos os Prefeitos e Vice-Prefeitos dos municípios consorciados para a **Assembleia Geral** que será realizada no dia 05/12/2019 as 10:45 horas, com a presença de qualquer número de consorciados, cuja aprovação das deliberações se dará pela votação da maioria simples dos municípios associados presentes. A assembleia acontecerá junto a sede do consórcio Localizada na Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC, com a seguinte ordem do dia: 1º - Aprovação do Orçamento para o exercício de 2020; 2º - Apresentação e aprovação de alterações no Protocolo de Intenções do Consórcio; 3º - Assuntos Gerais. Observação: Após a assembleia será oferecido um almoço para os presentes. São Miguel do Oeste –SC, 19 de Novembro 2019. Renato Paulata, Presidente do Consórcio. Os trabalhos foram conduzidos pelo Presidente do CONSAD Senhor Renato Paulata, Assessor Jurídico do consórcio Herique Colussi Gomes, por Volnei Paulo Bortoncello (V P BORTONCELLO SERVICOS DE CONSULTORIA E CONTABILIDADE) a quem escolheram a mim Elisete Simioni, Diretora Administrativa e Financeira do CONSAD para auxiliá-los. Com a palavra, o presidente, cumprimentando a todos deu as boas vindas. Em seguida expôs comentários e explicações acerca do Consórcio, bemo como da pauta da reunião, em especial a necessidade de análise e votação da alteração do protocolo de intenções do consórcio. Referente a primeira ordem do dia, com a palavra, Volnei e Elisete, para explanar sobre a LDO e LOA do consórcio para o ano de 2020. Restou destacado que o Orçamento Financeiro para o ano de 2020 será de R\$ 864.597,32 (oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos). Colocado o orçamento do consórcio em aprovação, foi aprovado pelos presentes. Na sequência Volnei passa a apresentar a estimativa do superávit do ano de 2019, onde o consórcio prevê um superávit em torno de R\$ 400.000,00 neste exercício. Após a explanação de Volnei, Elisete explanou sobre o aumento do salário dos funcionários do consórcio para o exercício de 2020. Após discussão dos presentes, restou deliberado que o aumento dos salários será de acordo o índice INPC acumulado no ano de 2019, que deverá ser aplicado no mês de janeiro de 2020. Os presentes também deliberaram e aprovaram que o índice INPC será usado anualmente para o reajuste dos salários de todos os funcionários do consórcio. Dando

continuidade, para tratar a respeito da segunda ordem do dia apresentação e aprovação de alterações no Protocolo de Intenções do Consórcio passou-se a palavra para o Assessor Jurídico do consórcio Henrique Colussi¹ Gomes para suas considerações de acordo com a pauta apresentada. O Assessor Jurídico, cumprimentando a todos passou a apresentar todas as cláusulas do protocolo de intenções a serem alteradas e após colocou em discussão para manifestação dos presentes. Após as discussões, foram postas em votação todas as alterações, as quais foram APROVADAS pela Assembleia Geral. A 1ª alteração e consolidação do Protocolo de Intenções segue em anexo a presente ata, fazendo dela parte integrante para todos os fins legais. Após publicação da alteração do protocolo de intenções, serão encaminhados as Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados projeto de lei para aprovação, ratificando assim as alterações e consolidações do Protocolo de Intenções, para posterior conversão em contrato de consórcio público, nos exatos termos da lei. Pelo presidente foi determinado a expedição dos atos competentes para dar cumprimento a todas as deliberações da Assembleia, em especial as publicações legais. Dando continuidade a assembleia, referente a 3ª ordem do dia, foi aprovado o valor de até R\$100,00, que poderá ser cobrado pelo consórcio quando da realização de capacitações, seminários e demais eventos que irá realizar e que fará abertura para o público em geral participar, sendo vedada a cobrança do valor para funcionários dos municípios consorciados. Na sequência foi deliberado sobre a questão dos valores que são pagos pelos municípios, os quais o CONSAD presta serviços, alguns dos presentes sugeriram que fosse revisto a forma de cobrança dos valores para os municípios que possuem menos empresas registradas no SIM/SISBI, ficando acordado que será dado encaminhamentos a esta questão no ano de 2020 em reunião da diretoria, para que assim os novos valores possam ser deliberados e aplicados a partir do ano de 2021. Alguns dos presentes também relataram que estão precisando de veículos, para que o serviços de inspeção dos municípios possam utilizar. Diante do exposto foi deliberado que no ano de 2020 serão definidos alguns critérios referentes a esta questão, para que desta forma quando o consórcio detiver algum veículo disponível para ceder para os municípios, estes critérios já estejam instituídos. Na sequência o assessor jurídico informou a todos referente ao andamento dos processos judiciais do consórcio, bem como sobre o pagamento do precatório trabalhista que está

sendo efetivado neste exercício, bem como sobre o parcelamento do FGTS. Por fim, nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Renato encerrou a reunião. Eu Elisete Simioni, Diretora Administrativa e Financeira, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelo Presidente do Consórcio Renato Paulata, bem como pelo Assessor Jurídico do Consórcio Henrique Colussi Gomes, sendo que os demais assinam em lista de presença. São Miguel do Oeste/SC, 05 de Dezembro de 2019. (assinatura) Elisete Simioni, (assinatura) Renato Paulata, Henrique Colussi Gomes (assinatura).


Renato Paulata

Presidente do Consórcio


Henrique Colussi Gomes

Assessor Jurídico CONSAD OAB/SC 31 521


Elisete Simioni

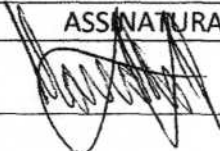
Diretora Administrativa e Financeira

LISTA DE PRESENÇA DO CONSÓRCIO/CONSAD

ASSUNTO: Assembleia Geral

DATA: 05/12/2019

LOCAL: Sede do Consórcio – Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste –SC

NOME	MUNICÍPIO	CARGO	ASSINATURA
Claudio Junior Weschenfelder	Guarujá do Sul/SC	Prefeito Municipal	
Valdecir Antonio Casagrande	Paraíso/SC	Prefeito Municipal	
Renato Paulata	Tunápolis/SC	Prefeito Municipal	
Antonio Pedron	Francisco Beltrão/PR	Vice-prefeito Municipal	
Alair Cemin	Derrubadas/RS	Prefeito Municipal	
Moacir Fiamoncini	Santa Izabel do Oeste/PR	Prefeito Municipal	
Jaimir Gomes da Rosa	Marmeleiro/PR	Prefeito Municipal	
Roque Luiz Meneghini	Guaraciaba/SC	Prefeito Municipal	
Agilberto Lucindo Perin	Itapejara D'Oeste/PR	Prefeito Municipal	
Dilmar Túrmina	Cruzeiro do Iguaçu/PR	Prefeito Municipal	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro	Chopininho/PR	Prefeito Municipal	
Frank Ariel Schiavini	Coronel Vivida/PR	Prefeito Municipal	
Deonir Luiz Ferronato	Saltinho/SC	Prefeito Municipal	
Cleiton Bonadiman	Seberi/RS	Prefeito Municipal	
Derli Antonio de Oliveira	Tigrinhos/SC	Prefeito Municipal	
Raul Camilo Isotton	Dois Vizinhos/PR	Prefeito Municipal	
Naldo Wiegert	Santo Augusto/RS	Prefeito Municipal	
Adroaldo Hoffelder	Nova Prata Do Iguaçu/PR	Prefeito Municipal	
Helton Pedro Pfeifer	Salgo Filho/PR	Prefeito Municipal	
Lúcio Mallmann	Iporã do Oeste/SC	Prefeito Municipal	
Edilson Miguel Wolkweis	Princesa/SC	Prefeito Municipal	
Sadi Inácio Bonamigo	Descanso/SC	Prefeito Municipal	
Adeli José Riffel	São Bernardino/SC	Prefeito Municipal	

[illegible]

Ofício CONSAD nº 59/2019

São Miguel do Oeste/SC, 23 de Agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal de Chopinzinho/PR

Assunto: Previsão de dotação orçamentária para o Exercício de 2020/CONSAD.

Vimos por meio deste e em conformidade com as decisões tomadas na Assembleia Geral do CONSAD na data de 23/08/19, solicitar que seja previsto no Orçamento do Município para o Exercício de 2020, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas referentes a manutenção das atividades do consórcio conforme quadro abaixo:

Município de Chopinzinho/PR	Total anual de cada Rubrica
Rubrica 3.1.71 - (Pessoal)	R\$ 32.004,91
Rubrica 3.3.71 - (Despesas diversas)	R\$ 15.291,65
Rubrica 4.4.71 - (Investimento/material permanente)	R\$ 600,00
Valor total a repassar no ano de 2020: R\$ 47.896,56	

Sendo o que se apresentava, o consórcio está à disposição para demais esclarecimentos e aproveito a oportunidade para reiterar meus votos de estima e apresso.

Respeitosamente,

Elisete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JU 63917245 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO

CONSAD
CX POSTAL 18
SÃO MIGUEL DO OESTE-SC
89900-000

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
PREFEITURA MUN CHOPINZINHO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R. MIGUEL PROCOPIO KURTEL 3811			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAÍS / PAYS
85560-000	CHOPINZINHO	PR	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
 Fabiane Kledi Rossi Funcionária Autorizada RG 7.562.764-5 Chopinzinho - PR		02/09/19	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO / RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		75798966	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

RESOLUÇÃO Nº 22/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTARIA DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL, DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

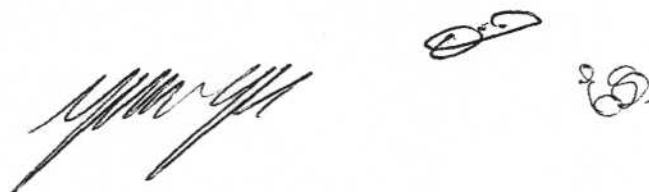
EU, Renato Paulata, Presidente **Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD**, Estado de Santa Catarina, faço a todos saber que em atendimento ao § 5º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 e o Estatuto Social deste consórcio, faz saber a todos que submeteu a apreciação da Assembleia Geral dos Prefeitos Consorciados, a seguinte Resolução que foi aprovada e fica sancionada a partir desta data:

Artigo 1º - O Orçamento Financeiro do Consórcio CONSAD com sede na cidade de São Miguel do Oeste - SC para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 864.597,32 (oitocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)**, discriminados nos anexos da proposta de receita e despesa integrantes desta Resolução.

Artigo 2º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de qualquer natureza, bem como através da manutenção e assinatura de Convênios com a União, Estados e Municípios, devidamente autorizados pela Assembleia Geral do CONSAD, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º - O Presidente do Consórcio está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.



b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 50 % (cinquenta por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64.

c) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Resolução.

d) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício, produto de anulações de dotações constantes do orçamento da despesa para o exercício de 2020.

e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos de superávit, advindo de convênios ou próprios, para o exercício de 2020.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a Presidência deste consórcio ao remanejamento de saldo de Dotações Orçamentárias desde que pertençam ao mesmo Projeto ou mesma Atividade até o limite de seus saldos orçamentários.

Artigo 5º – Fica autorizado o Presidente deste Consórcio, a utilização para abertura de créditos adicionais (extraordinários, especiais e suplementares) os dispositivos de que trata o artigo 42 da Lei Federal 4.320 de 31 de março de 1964 e toda a legislação pertinente.

Artigo 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste –SC, 05 de dezembro de 2019.



Renato Paulata

Presidente do CONSAD

Registre-se e publique-se,

Elisete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira



Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

Natureza Jurídica não encontrada

CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2020

Relação da Proposta da Despesa

Página: 1/1
Data: 26/11/2019

39

Despesa	Funcional	Dotação	Educação	Pessoal	Saúde	Valor
Entidade: 1 - CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE						864.597,32
Órgão: 01.00 - Administrativo e financeiro						864.597,32
Unidade: 01.01 - Administrativo e financeiro						864.597,32
Proj./Ativ.: 2.006 - Manutenção de Atividades CONSAD/SUASA			Localizador: CONSAD			
1 04.123.1	3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00	- Aplicacoes Diretas	Não	Sim	Não	571.311,98
1 04.123.1	3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00	- Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	260.085,34
1 04.123.1	4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00	- Aplicacoes Diretas	Não	Não	Não	13.200,00
Total:						844.597,32
Proj./Ativ.: 2.011 - Reserva de Contingência			Localizador: CONSAD			
3 99.999.9	9.9.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000.00.00.00	- RESERVA DE CONTING	Não	Não	Não	20.000,00
Total:						20.000,00
Total Geral:						864.597,32

Receita Conta da Receita	Especificação	Recurso/Detailham./Aplic.	Educação	Saúde	Valor
Entidade: 1 - CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE					864.597,32
1 1.7.3.8.02.1.1.01.00.00	Transferências de Municípios (Anchieta)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	6.598,56
2 1.7.3.8.02.1.1.02.00.00	Transferências de Municípios (Bandeirante)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	3.271,08
3 1.7.3.8.02.1.1.03.00.00	Transferências de Municípios (Barracão)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	35.040,24
4 1.7.3.8.02.1.1.04.00.00	Transferências de Municípios (Belmonte)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	3.225,72
5 1.7.3.8.02.1.1.05.00.00	Transferências de Municípios (Campo Erê)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	33.933,12
6 1.7.3.8.02.1.1.06.00.00	Transferências de Municípios (Coronel Vivida)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	49.167,36
7 1.7.3.8.02.1.1.07.00.00	Transferências de Municípios (Chopininho)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	47.898,56
8 1.7.3.8.02.1.1.08.00.00	Transferências de Municípios (Cruzeiro do Iguaçu)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	32.841,72
9 1.7.3.8.02.1.1.09.00.00	Transferências de Municípios (Derrubadas)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	29.182,56
10 1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	Transferências de Municípios (Descanso)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	8.663,04
11 1.7.3.8.02.1.1.11.00.00	Transferências de Municípios (Francisco Beltrão)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	74.856,80
12 1.7.3.8.02.1.1.12.00.00	Transferências de Municípios (Guaraciaba)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	36.283,44
13 1.7.3.8.02.1.1.13.00.00	Transferências de Municípios (Guarujá do Sul)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	29.836,92
15 1.7.3.8.02.1.1.15.00.00	Transferências de Municípios (Iporã do Oeste)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	9.172,80
16 1.7.3.8.02.1.1.16.00.00	Transferências de Municípios (Itapejara D'Oeste)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	41.665,20
17 1.7.3.8.02.1.1.17.00.00	Transferências de Municípios (Marmeleiro)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	42.738,24
18 1.7.3.8.02.1.1.18.00.00	Transferências de Municípios (Nova Prata do Iguaçu)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	10.915,20
20 1.7.3.8.02.1.1.20.00.00	Transferências de Municípios (Paraíso)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	4.202,04
21 1.7.3.8.02.1.1.21.00.00	Transferências de Municípios (Princesa)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	3.438,48
22 1.7.3.8.02.1.1.22.00.00	Transferências de Municípios (Salgado Filho)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	29.879,84
23 1.7.3.8.02.1.1.23.00.00	Transferências de Municípios (Saltinho)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	30.014,76
24 1.7.3.8.02.1.1.24.00.00	Transferências de Municípios (Santa Helena)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	2.747,28
25 1.7.3.8.02.1.1.25.00.00	Transferências de Municípios (Santa Izabel do Oeste)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	48.602,16
26 1.7.3.8.02.1.1.26.00.00	Transferências de Municípios (São Bernardino)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	28.477,32
29 1.7.3.8.02.1.1.29.00.00	Transferências de Municípios (Seberi)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	38.183,04
30 1.7.3.8.02.1.1.30.00.00	Transferências de Municípios (Tunápolis)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	29.113,56
34 1.7.3.8.02.1.1.31.00.00	Transferências de Municípios (Dois Vizinhos)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	66.270,96
33 1.7.3.8.02.1.1.32.00.00	Transferências de Municípios (Santo Augusto)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	42.045,84
31 1.7.3.8.02.1.1.88.00.00	Transferências de Municípios (Tigrinhos)	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	26.533,68
32 1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	00.01.0000.000000.00.00.00	Não	Não	20.000,00
Total geral:					864.597,32

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2019

ESTABELECE OS VALORES QUE DEVERÃO SER PRATICADOS PELO CONSÓRCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Presidente do Consórcio e Prefeito do Município de Tunápolis - SC, torna público que após deliberação em Assembleia na data de 23/08/2019, aprovou a seguinte:

Art. 1º. Constitui normas aos novos municípios que venham a se associar e integrar o CONSAD:

I - Fica estabelecido ao município que venha a se associar ao CONSAD com o objetivo de acessar o Sistema Brasileiro de Inspeção nas condições do SISBI-POA, que a partir da Lei Autorizativa do Município o mesmo celebrará um Contrato de Programa com o consórcio.

II - Para os novos municípios que ingressarem no CONSAD será cobrado a título de taxa de inclusão o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), uma única vez.

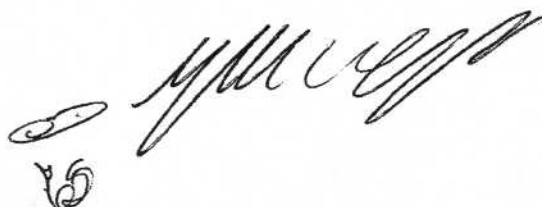
III - O município firmará um contrato de rateio administrativo a fim de custear as despesas administrativas do consórcio, conforme firmado e estabelecido por Assembleia Geral e fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,09 (nove centavos) por habitante/mês a título de taxa administrativa para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,08 (oito centavos) por habitante/mês. Para os municípios com população acima de cinquenta mil habitantes, será cobrado teto máximo para custeio administrativo mensal, sendo o valor proporcional a cinquenta mil habitantes. O valor será vinculado a rubrica 3.3.71.70.

IV – O município em que o consórcio prestará os serviços referentes ao SISBI-POA fará o pagamento anual de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), este que, corresponde a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais mensais) e que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70.

V - O pagamento da quilometragem de deslocamento até o município (ida e volta uma vez por mês) no valor de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, acrescida a taxa administrativa de 15%, valor este que será vinculado a rubrica 3.1.71.70.

VI – A partir do segundo estabelecimento inserido na lista do SISBI-POA, o município passará a efetuar o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por estabelecimento, valor este que deverá ser vinculado a rubrica 3.3.71.70, sendo cobrado no mês subsequente a inclusão do estabelecimento na lista de estabelecimentos inseridos no SISBI-POA. O município que tiver somente um estabelecimento habilitado não terá a obrigação de pagar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

VII – Todos os municípios integrantes do consórcio farão o pagamento do valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco) por mês a título de contribuição para aquisição de materiais permanentes para o consórcio para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, valor este que deverá ser vinculado a rubrica 4.4.71.70.



Art. 2º. São normas para os municípios que já integram o CONSAD:

I - O município firmará um contrato de rateio administrativo a fim de custear as despesas administrativas do consórcio, conforme firmado e estabelecido por Assembleia Geral e fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,09 (nove centavos) por habitante/mês a título de taxa administrativa para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,08 (oito centavos) por habitante/mês. Todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento, mesmo que o Consórcio não preste serviços referentes ao SISBI-POA. Para os municípios com população acima de cinquenta mil habitantes, será cobrado teto máximo para custeio administrativo mensal, sendo o valor proporcional a cinquenta mil habitantes O valor será vinculado a rubrica 3.3.71.70.

II - O pagamento da quilometragem de deslocamento até o município (ida e volta uma vez por mês) no valor de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, acrescida a taxa administrativa de 15%, valor este que será vinculado a rubrica 3.1.71.70.

III - O município em que o consórcio prestará os serviços referentes ao SISBI-POA fará o pagamento anual de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), este que, corresponde a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais mensais) e que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70.

VI - A partir do segundo estabelecimento inserido na lista do SISBI-POA, o município passará a efetuar o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por estabelecimento, valor este que deverá ser vinculado a rubrica 3.3.71.70, sendo cobrado no mês subsequente a inclusão do estabelecimento na lista de estabelecimentos inseridos no SISBI-POA. O município que tiver somente um estabelecimento habilitado não terá a obrigação de pagar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

V - Todos os municípios integrantes do consórcio farão o pagamento do valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco) por mês a título de contribuição para aquisição de materiais permanentes para o consórcio para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês que deverão ser vinculados a rubrica 4.4.71.70.

Art.3º. Os pagamentos realizados pelos municípios deverão ser efetivados através de boletos bancários emitidos pelo consórcio, sendo que estes terão seu vencimento sempre para o último dia útil de cada mês. Caso o município não faça o pagamento na data prevista, após 15 (quinze) dias corridos de atraso, o boleto irá a protesto e o município será o responsável pelo pagamento de eventuais custas cartoriais.

Art.4º. Os contratos de rateio terão vigência sempre até a data de 31 de dezembro de cada ano. Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse o Município se obriga a inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao consórcio contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

Art. 5º. O não cumprimento da presente Resolução por parte dos Municípios, ocasionará a suspensão dos serviços do CONSAD junto aos mesmos. As empresas que estiverem habilitadas no SISBI-POA poderão ser desabilitadas, em caso de os municípios não cumprirem as suas obrigações para com o Consórcio que é o coordenador de todo o sistema.

Art. 6º. Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, conforme a Lei nº 11.107/2005, artigo 8º.

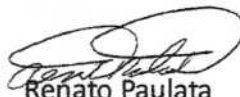


Art. 7º. Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei nº 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Parágrafo Único – Exclusivamente para o ano de 2020, 20% do valor cobrado a cada município que o consórcio prestar os serviços, vinculados a rubrica 3.3.71.70 serão remanejados para a rubrica 3.1.71.70.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se definições em contrário.

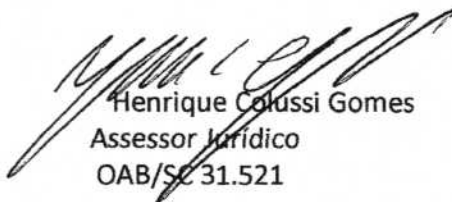
São Miguel do Oeste - SC, 23 de Agosto de 2019.



Renato Paulata
Presidente do Consórcio

Registra-se e publique-se,


Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira


Henrique Colussi Gomes
Assessor Jurídico
OAB/SC 31.521

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2019

Publicação Nº 2134909

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2019

ESTABELECE OS VALORES QUE DEVERÃO SER PRATICADOS PELO CONSÓRCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Presidente do Consórcio e Prefeito do Município de Tunápolis - SC, torna público que após deliberação em Assembleia na data de 23/08/2019, aprovou a seguinte:

Art. 1º. Constitui normas aos novos municípios que venham a se associar e integrar o CONSAD:

I - Fica estabelecido ao município que venha a se associar ao CONSAD com o objetivo de acessar o Sistema Brasileiro de Inspeção nas condições do SISBI-POA, que a partir da Lei Autorizativa do Município o mesmo celebrará um Contrato de Programa com o consórcio.

II - Para os novos municípios que ingressarem no CONSAD será cobrado a título de taxa de inclusão o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), uma única vez.

III - O município firmará um contrato de rateio administrativo a fim de custear as despesas administrativas do consórcio, conforme firmado e estabelecido por Assembleia Geral e fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,09 (nove centavos) por habitante/mês a título de taxa administrativa para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,08 (oito centavos) por habitante/mês. Para os municípios com população acima de cinquenta mil habitantes, será cobrado teto máximo para custeio administrativo mensal, sendo o valor proporcional a cinquenta mil habitantes. O valor será vinculado a rubrica 3.3.71.70.

IV - O município em que o consórcio prestará os serviços referentes ao SISBI-POA fará o pagamento anual de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), este que, corresponde a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais mensais) e que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70.

V - O pagamento da quilometragem de deslocamento até o município (ida e volta uma vez por mês) no valor de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, acrescida a taxa administrativa de 15%, valor este que será vinculado a rubrica 3.1.71.70.

VI - A partir do segundo estabelecimento inserido na lista do SISBI-POA, o município passará a efetuar o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por estabelecimento, valor este que deverá ser vinculado a rubrica 3.3.71.70, sendo cobrado no mês subsequente a inclusão do estabelecimento na lista de estabelecimentos inseridos no SISBI-POA. O município que tiver somente um estabelecimento habilitado não terá a obrigação de pagar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

VII - Todos os municípios integrantes do consórcio farão o pagamento do valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco) por mês a título de contribuição para aquisição de materiais permanentes para o consórcio para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, valor este que deverá ser vinculado a rubrica 4.4.71.70.

Art. 2º. São normas para os municípios que já integram o CONSAD:

I - O município firmará um contrato de rateio administrativo a fim de custear as despesas administrativas do consórcio, conforme firmado e estabelecido por Assembleia Geral e fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,09 (nove centavos) por habitante/mês a título de taxa administrativa para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,08 (oito centavos) por habitante/mês. Todos os municípios integrantes do consórcio terão a obrigação mensal de efetuar o pagamento, mesmo que o Consórcio não preste serviços referentes ao SISBI-POA. Para os municípios com população acima de cinquenta mil habitantes, será cobrado teto máximo para custeio administrativo mensal, sendo o valor proporcional a cinquenta mil habitantes. O valor será vinculado a rubrica 3.3.71.70.

II - O pagamento da quilometragem de deslocamento até o município (ida e volta uma vez por mês) no valor de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, acrescida a taxa administrativa de 15%, valor este que será vinculado a rubrica 3.1.71.70.

III - O município em que o consórcio prestará os serviços referentes ao SISBI-POA fará o pagamento anual de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), este que, corresponde a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais mensais) e que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70.

VI - A partir do segundo estabelecimento inserido na lista do SISBI-POA, o município passará a efetuar o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por estabelecimento, valor este que deverá ser vinculado a rubrica 3.3.71.70, sendo cobrado no mês subsequente a inclusão do estabelecimento na lista de estabelecimentos inseridos no SISBI-POA. O município que tiver somente um estabelecimento habilitado não terá a obrigação de pagar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

V - Todos os municípios integrantes do consórcio farão o pagamento do valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco) por mês a título de contribuição para aquisição de materiais permanentes para o consórcio para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês que deverão ser vinculados a rubrica 4.4.71.70.

Art. 3º. Os pagamentos realizados pelos municípios deverão ser efetivados através de boletos bancários emitidos pelo consórcio, sendo que estes terão seu vencimento sempre para o último dia útil de cada mês. Caso o município não faça o pagamento na data prevista, após 15 (quinze) dias corridos de atraso, o boleto irá a protesto e o município será o responsável pelo pagamento de eventuais custas cartoriais.

Art. 4º. Os contratos de rateio terão vigência sempre até a data de 31 de dezembro de cada ano. Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse o Município se obriga a inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao consórcio contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

Art. 5º. O não cumprimento da presente Resolução por parte dos Municípios, ocasionará a suspensão dos serviços do CONSAD junto aos mesmos. As empresas que estiverem habilitadas no SISBI-POA poderão ser desabilitadas, em caso de os municípios não cumprirem as suas obrigações para com o Consórcio que é o coordenador de todo o sistema.

Art. 6º. Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, conforme a Lei nº 11.107/2005, artigo 8º.

Art. 7º. Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei nº 8.429 de 02 de Junho de 1992,

celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Parágrafo Único – Exclusivamente para o ano de 2020, 20% do valor cobrado a cada município que o consórcio prestar os serviços, vinculados a rubrica 3.3.71.70 serão remanejados para a rubrica 3.1.71.70.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste - SC, 23 de Agosto de 2019.

Renato Paulata

Presidente do Consórcio

Registra-se e publique-se, Henrique Colussi Gomes

Assessor Jurídico

Elisete Simioni OAB/SC 31.521

Diretora Administrativa e Financeira

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2019

Publicação Nº 2134914

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 15/2019

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Paulata, Prefeito do Município de Tunápolis - SC, torna público que após deliberação da Assembleia na data de 23/08/2019 aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - Considerando o Parecer do Conselho Fiscal referente a Prestação de Contas do exercício de 2018 do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD;

RESOLVE:

Art. 2º - Aprovar a Prestação de Contas e o Balanço Geral do Consórcio referente ao exercício de 2018, cujas peças demonstram e refletem fielmente a situação Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Entidade, estando em perfeita ordem e clareza.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste, 23 de Agosto de 2019.

Renato Paulata

Presidente do Consórcio

Registre-se e Publique-se

Elisete Simioni Henrique Colussi Gomes

Diretora Administrativa e Financeira Assessor Jurídico

OAB/SC 31 521



CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD

NOVO ESTATUTO DO CONSAD

Os Municípios fundadores constituintes, de Anchieta – SC, com Lei Municipal nº 1.380/2004, Bandeirante – SC, com Lei Municipal nº 668/2008, Barra Bonita - SC, com Lei Municipal nº 497/2008, Belmonte – SC, com Lei Municipal nº 1.076/2008, Descanso –SC, com Lei Municipal nº 802/2008, Dionísio Cerqueira – SC, com Lei Municipal nº 3.881/2008, Guaraciaba –SC, com Lei Municipal nº 2090/2008, Guarujá do Sul – SC, com Lei Municipal nº 1943/2008, Iporã do Oeste – SC, com Lei Municipal nº 1254/2008, Itapiranga – SC, com Lei Municipal nº 2479/2008, Mondaí – SC, com Lei Municipal nº 3367/2010, Palma Sola - SC, com Lei Municipal nº 1639/2008, Paraíso- SC, com Lei Municipal nº 871/2004, Princesa –SC, com Lei Municipal nº 559/2010, Santa Helena –SC, com Lei Municipal nº 598/2008, São João do Oeste –SC, com Lei Municipal nº 1137/2008, São José do Cedro – SC, com Lei Municipal nº 3542/2010, São Miguel do Oeste – SC, com Lei Municipal nº 6075/2008 e Tunápolis – SC, com Lei Municipal nº 0989/2010, através de seus prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, dia 21 de dezembro de 2010, aprovaram o presente Estatuto Social, para regular a organização e funcionamento de cada um dos órgãos do consórcio, alterado posteriormente na Assembleia Extraordinária do dia 09/03/2018, em conjunto com os demais municípios membros, Derrubadas – RS, com Lei Municipal nº 1213/2016, Cruzeiro do Iguaçu –PR, com Lei Municipal nº 1143/2016, Salgado Filho –PR, com Lei Municipal nº 23/2014, Coronel Vivida – PR, com Lei Municipal nº 2653/2015, Itapejara D'Oeste –PR, com Lei Municipal nº 1562/2015, Saltinho –SC, com Lei Municipal nº 792/2013, Campo Erê – SC, com Lei Municipal nº 1882/2015, Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal nº 1720/2015, Francisco Beltrão – PR, com Lei Municipal nº 4270/2014, Marmeleiro –PR, com Lei Municipal nº 2196/2014, Barracão –PR, com Lei Municipal nº 2015/2014, Seberi –RS, com Lei Municipal nº 3966/2015, São Bernardino –SC, com Lei Municipal nº 990/2012, Chopinzinho – PR, com Lei Municipal nº 3658/2017, Nova Prata do Iguaçu –PR, com Lei Municipal

nº1459/2017, Ibema – PR, com Lei Municipal nº 142/2015, Verê –PR, com Lei Municipal nº 043/2014, Campo Bonito – PR, com Lei Municipal nº 1167/2015, Guaraniaçu –PR, com Lei Municipal nº 999/2016, para vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÁREA DE
ATUAÇÃO E FINALIDADES
CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. **Consórcio Interestadual E Intermunicipal De Municípios – Santa Catarina Paraná E Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção A Sanidade Agropecuária E Desenvolvimento Local - Consad**, é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº6.017/07, demais legislação pertinente, Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º. Consórcio Interestadual E Intermunicipal De Municípios –Santa Catarina Paraná E Rio Grande Do Sul - De Segurança Alimentar, Atenção A Sanidade Agropecuária E Desenvolvimento Local – Consad, é formado pelos Municípios de: de Anchieta – SC, com Lei Municipal nº 1.380/2004, Bandeirante – SC, com Lei Municipal nº 668/2008, , Belmonte – SC, com Lei Municipal nº 1.076/2008, Descanso –SC, com Lei Municipal nº 802/2008, Guaraciaba –SC, com Lei Municipal nº 2090/2008, Guarujá do Sul – SC, com Lei Municipal nº 1943/2008, Iporã do Oeste – SC, com Lei Municipal nº 1254/2008, Paraíso- SC, com Lei Municipal nº 871/2004, Princesa –SC, com Lei Municipal nº 559/2010, Santa Helena –SC, com Lei Municipal nº 598/2008, São José do Cedro – SC, com Lei Municipal nº 3542/2010, 2008 e Tunápolis – SC, com Lei Municipal nº 0989/2010, Derrubadas – RS, com Lei Municipal nº 1213/2016, Cruzeiro do Iguaçu –PR, com Lei Municipal nº 1143/2016, Salgado Filho –PR, com Lei Municipal nº 23/2014, Coronel Vivida – PR, com Lei Municipal nº 2653/2015, Itapejara D'Oeste –PR, com Lei Municipal nº 1562/2015, Saltinho –SC, com Lei Municipal nº 792/2013, Campo Erê – SC, com Lei Municipal nº 1882/2015, Santa Izabel do Oeste –PR, com Lei Municipal nº 1720/2015, Francisco Beltrão – PR, com Lei Municipal nº



4270/2014, Marmeleiro –PR, com Lei Municipal nº 2196/2014, Barracão –PR, com Lei Municipal nº 2015/2014, Seberi –RS, com Lei Municipal nº 3966/2015, São Bernardino –SC, com Lei Municipal nº 990/2012, Chopinzinho – PR, com Lei Municipal nº 3658/2017, Nova Prata do Iguaçu –PR, com Lei Municipal nº 1459/2017, Ibema – PR, com Lei Municipal nº 142/2015, Verê –PR, com Lei Municipal nº 043/2014, Campo Bonito – PR, com Lei Municipal nº 1167/2015, Guaraniaçu –PR, com Lei Municipal nº 999/2016.

§ 1º. A ratificação do protocolo de intenções pelo município, após 2 (dois) anos da subscrição, implicará em aceitação como membro consorciado após deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. A ratificação do protocolo de intenções, com reservas, aprovado em Assembleia Geral, implicará em consorciamento parcial ou condicional.

Art. 3º. É facultado o ingresso de novos municípios ao CONSAD a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal à Diretoria Executiva, a qual, após análise de atendimento aos requisitos legais, aprovará pela entrada ou não deste novo município.

Parágrafo único - Aprovado o consorciado, este providenciará a Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio, a subscrição do Contrato de Programa e a celebração do Contrato de Rateio.

CAPÍTULO II

DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 4º. O CONSAD tem sede e foro, na Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Sala 02, Bairro São Gotardo, Loteamento Belfin II, São Miguel do Oeste –SC, e terá duração indeterminada.

Art. 5º. A área de atuação do CONSAD, será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais ou interestaduais para as finalidades a que se propõe, abrangendo os Estados de SANTA CATARINA, PARANÁ e RIO GRANDE DO SUL.



CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º. O CONSAD terá como finalidade Articular e estimular as ações nos municípios consorciados e a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processo cooperativos e solidários, além de dar suporte aos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária –SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.

Art. 7º. São objetivos do CONSAD:

I – Planejar e gerir atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios consorciados, mediante o incentivo às atividades de outras entidades buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos, privados e da sociedade civil, mediante celebração de parcerias;

II – estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento local, auxiliando na elaboração e gestão de projetos de desenvolvimento;

III – apoiar ações dos municípios consorciados, da iniciativa privada e da sociedade civil na busca de maior participação nas decisões de interesse da região, em esferas superiores;

IV – promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível regional, estadual e nacional, envolvendo os agentes institucionais do território;

V – promover ações e convênios no âmbito de sistemas de tratamento de resíduos e preservação do meio ambiente;

VI – assegurar a prestação de serviços de inspeção animal e vegetal, para a população e empresas em território dos municípios consorciados e que aderirem ao SUASA, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521



VII – gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, prestando serviço de acordo com os parâmetros aceitos pela Secretaria de Estado da Agricultura e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA princípios, diretrizes e normas que regulam o SUASA;

VIII – criar instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção e classificação de produtos destas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, mantendo controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos municípios consorciados;

IX - dar suporte à fiscalização dos insumos e serviços usados nas atividades agropecuárias.

X – realizar estudos de caráter permanente sobre as condições sanitárias, animal e vegetal, da região oferecendo alternativas de ações que melhorem tais condições;

XI – viabilizar ações conjuntas na área da produção, compra e venda de materiais e outros insumos;

XII – adequar o controle oficial em toda a cadeia produtiva animal e vegetal;

XIII – incentivar e apoiar a estruturação dos serviços de sanidade animal e vegetal nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento de inspeção e de auxílio a diagnóstico para a correta aplicação das normas do SUASA;

XIV – nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio e/ou de interesse comum, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XV – prestar assessoria e treinamento aos técnicos dos municípios consorciados, na implantação de programas e medidas destinadas à inspeção e controles oficiais do SUASA;

XVI – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII – viabilizar a existência de infraestrutura de serviços de inspeção de produtos de origem animal e vegetal na área territorial do consórcio;

XVIII - notificar às autoridades competentes, dos eventos relativos à sanidade agropecuária;

XIX – fomentar o fortalecimento das agroindústrias existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

XX - gerenciar os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, quando da elaboração de projetos e conveniados com as Secretarias de Estado, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Desenvolvimento Agrário e outros que firmar parceria com o CONSAD;

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

5



CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL



XXI – Implantar, contratar ou conveniar serviços de laboratório.

XXII – Poderá o Consórcio atuar nas ações de ATER.

XXIII- Poderá criar Rede ATER de cooperação de Assistência técnica e Certificação de Orgânicos.

XXIV – Poderá esse consórcio firmar convênios e estabelecer parcerias com Associações de Municípios localizadas dentro de sua área de atuação, para desenvolvimento de ações e execução de projetos.

Art. 8º. Para cumprir seus objetivos o CONSAD poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo, buscando, em especial, a participação da sociedade organizada para atendimento das normas de segurança alimentar, desenvolvimento e do SUASA;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados ou não, dispensada a licitação;

IV – adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

V - realizar licitações em nome dos municípios consorciados sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;

VI – outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato de programa;

VII – contratar ou receber por cessão os préstimos de servidores públicos municipais dos municípios consorciados;

VIII – articular-se com o sistema segurança alimentar, de desenvolvimento e sanidade agropecuária, dos Estados, da União, para tratar de assuntos relativos aos objetos do consórcio;

IX – Promover a divulgação dos serviços e dos produtos visando a valorização e comercialização;

X – Promover a habilitação e treinamento de seu corpo técnico;

XI - poderá este consórcio prestar serviço de assistência técnica e extensão rural através de convênios.



XII- O Consórcio para viabilizar as ações de tratamento e resíduos poderá firmar convênios;

XIII- As condições para celebração de contratos de gestão ou termo de parceria, entre os municípios e o CONSAD, serão regulamentados no regimento interno.

TÍTULO II

DA GESTÃO, DO CONTRATO DE PROGRAMA E DE RATEIO E DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º. Os entes consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos delegando ao CONSAD a prestação de serviços previstas nos art. 6º e 7º, deste estatuto social.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 10. Os contratos de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos nos artigos 6º e 7º deste estatuto, serão firmados por cada ente consorciado com o consórcio.

§1º. O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º. O CONSAD poderá celebrar contrato de programa com autarquia, entidades de direito público ou privado, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/1993.

§3º. Nos casos em que a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes consorciados, haverá o reembolso financeiro pelos serviços prestados, na proporção



dos valores estabelecidos pelo CONSAD, em contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços, descontadas a taxa de administração.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 11. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CONSAD e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao consórcio.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONSAD, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º. Os valores cobrados pelo CONSAD, por contrato de rateio ou de prestação de serviços, serão na proporção do custo na prestação dos serviços, incluídos neste os valores com depreciação do capital, formação de patrimônio, taxas de administração entre outros valores que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 12. Os municípios que integram o quadro de consorciados do CONSAD, nele terão representação por seus prefeitos municipais, como membros titulares e como suplentes os vice-prefeitos.

Art. 13. Constituem direitos dos consorciados:

- I – participar das Assembleias e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II – votar e ser votado;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CONSAD;



IV – compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do CONSAD nas condições estabelecidas neste Estatuto;

V - quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Protocolo de Intenções, Contrato de Programa, Estatuto Social e Contrato de Rateio do CONSAD.

Art. 14. Constituem deveres dos consorciados:

I – cumprir e fazer cumprir o Contrato de Programa, o Estatuto e o Regimento Interno, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CONSAD, em especial, ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CONSAD, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias gerais do CONSAD.

TÍTULO III

DAS ESTRUTURAS E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 15. O CONSAD terá a seguinte estrutura básica:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária;

V – Conselho Consultivo de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local Territorial;

VI – Diretoria Administrativa.



CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é a instância máxima do CONSAD.

Art. 17. Os Municípios que integram o CONSAD terão direito a um membro titular e um suplente na Assembleia Geral, que terão voto desde que quites com suas contribuições mensais e demais obrigações estatutárias.

Parágrafo único - O membro titular de que trata o caput será o Prefeito, e como membro suplente o Vice-Prefeito, que terá vez e voto na falta daquele.

Art. 18. Os votos de cada representante dos municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no CONSAD.

Art. 19. Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente Estatuto, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 20. A Assembleia Geral será aberta com qualquer número de consorciados presentes e suas deliberações, com exceção dos casos expressamente previstos neste Estatuto e no Contrato de Consórcio, se darão por votação da maioria simples dos municípios associados presentes.

Art. 21. As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão realizadas a cada quadrimestre e convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em edital expedido pelo Presidente da Diretoria Executiva, tendo como local a sede do CONSAD, algum município consorciado ou outros locais aprovados em Assembleia.

Art. 22. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos representantes dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de convocação do parágrafo anterior.

Art. 23. A elaboração, aprovação e as modificações do Estatuto do CONSAD será objeto de Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de um 1/3 (terço) nas votações seguintes, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:



I – deliberar sobre as contribuições mensais dos municípios consorciados, estabelecidas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e sendo o caso, aquela que vier a lhe suceder;

II – deliberar sobre a alienação de bens imóveis “livres” do consórcio, bem como, o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com as normas deste protocolo;

III – deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos no Contrato de Consórcio e no Estatuto do CONSAD;

IV – apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o relatório físico/financeiro e a prestação de contas do CONSAD;

V – deliberar sobre a mudança de sede;

VI – deliberar sobre a dissolução e as alterações estatutárias do CONSAD, de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Consórcio;

VII – eleger, nos termos deste Estatuto, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IX – homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do quadro do consórcio;

X – homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o relatório financeiro anual e aplicação dos recursos da entidade;

XI – aprovar a contratação e a exoneração do diretor administrativo e financeiro.

XII – deliberar e dispor sobre os casos omissos e em última instância sobre os assuntos gerais do CONSAD.

Parágrafo único – Para a deliberação a que se refere o inciso VIII deste artigo é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. O CONSAD será dirigido por uma Diretoria Executiva e será constituído pelos seguintes membros:

I – Presidente;



II – 1º Vice-presidente;

III – 2º Vice-presidente;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário.

Parágrafo único – O presente Estatuto não é reformável no tocante a estrutura da administração.

Art. 26. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a mesma gestão, devendo a representação municipal recair sobre o Chefe do Poder Executivo do Município consorciado.

Art. 27. No primeiro ano do mandato dos Prefeitos a eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro. A eleição subsequente, será realizada no mês de dezembro, ficando automaticamente empossados seus membros a partir de 01 de janeiro do ano seguinte. Deverá, obrigatoriamente ser observado o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º. Ocorrendo empate nos critérios das eleições, a preferência é do partido que tem o prefeito mais idoso e dentro desse, em caso de empate, o mesmo critério.

§ 2º. A eleição será secreta, podendo ser por aclamação em caso de chapa única.

§ 3º. Cessará automaticamente o mandato do presidente do CONSAD, ou de qualquer membro da diretoria, caso não mais ocupem a Chefia do Poder Executivo Municipal, sendo nestes casos substituído por outro membro da diretoria, na ordem hierárquica.

Art. 28. As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do dia útil anterior ao da eleição.

~~Art. 29. No primeiro ano do mandato dos Prefeitos a eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro. (Revogado).~~

Parágrafo único - No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, até a eleição e posse da nova Diretoria, a entidade será administrada pelo Prefeito mais idoso dentre os novos eleitos.

Art. 30. O Presidente da Diretoria Executiva é o representante legal do CONSAD, cujo cargo deverá ser, obrigatoriamente, ocupado pelo chefe do Poder Executivo do município consorciado.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

I - deliberar sobre a contratação do Diretor Administrativo e Financeiro e tomar-lhe bimestralmente as contas da gestão financeira e administrativa do CONSAD, que atenda ao disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;



II – aprovar e modificar o regimento interno do CONSAD;

III – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONSAD;

IV- deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários do CONSAD e a remuneração de seus empregados.

V – contratar serviços de auditoria interna e externa;

VI – autorizar a alienação de bens móveis livres do consórcio, de acordo com as normas do Contrato do Consórcio;

VII – propor a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral, os quais integrarão o regimento interno do CONSAD;

VIII – Instituir comissões técnicas para discussão e aconselhamento para assuntos específicos, cujas atribuições e período de funcionamento constarão no ato de sua criação.

IX - efetuar adequações do organograma funcional dos serviços prestados.

Art. 32. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I – convocar e presidir as Assembleias Gerais do CONSAD, as reuniões da Diretoria Executiva e manifestar o voto de qualidade;

II – tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;

III – representar o CONSAD ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como, constituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo e Financeiro.

IV – movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro as contas bancárias e os recursos do CONSAD, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

V – aprovar a contratação de funcionários, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos ao pessoal passando pelo conhecimento da Diretoria Executiva.

VI – administrar e zelar pelo cumprimento das normas do Contrato de Consórcio e do presente Estatuto;

VII – firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com municípios consorciados, com vista ao atendimento dos objetivos do consórcio;

VIII – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens, adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento normal e regular do consórcio;

IX – administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção;



X – executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;

XI – colocar à disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do CONSAD;

XII – encaminhar o balancete financeiro mensal aos municípios consorciados;

XIII - prestar contas ao órgão concesso dos auxílios e subvenções que o CONSAD venha a receber;

§ 1º. Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e promover todos os atos relativos à função;

§ 2º. Aos demais prefeitos membros da Diretoria Executiva compete substituir os titulares e emprestar sua colaboração para o funcionamento adequado do CONSAD;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O conselho fiscal é composto de 3(três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes. Eleitos de acordo com os artigos 25, 26, 27 e 28.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a contabilidade do CONSAD, emitindo parecer anual, sob forma de resolução, sobre os relatórios financeiros e aplicação dos recursos, submetendo-a à homologação da Assembleia Geral;

II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Diretoria Executiva a contratação de auditorias;

III – emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva e pela Diretoria Administrativa;

IV – eleger entre seus pares um Presidente.



CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO DE SANIDADE AGROPECUÁRIA

Art. 35. O Conselho Consultivo será composto pelos Secretários de Agricultura dos Municípios consorciados.

Art. 36. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 37. São atribuições do Conselho Consultivo de Sanidade Agropecuária:

I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa ou seu presidente, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

II – sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento aos objetivos do CONSAD, com maior economicidade e melhor eficiência na prestação de seus objetivos;

III - Criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio;

IV – eleger entre seus pares um presidente e o Secretário.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL TERRITORIAL

Art. 38. O Conselho Consultivo será composto por membros do poder público por membros da sociedade civil organizada dos municípios consorciados, paritariamente, até o limite de 4 representantes por município.

Art. 39. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente quando necessário ou convocado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho fiscal ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.



Art. 40. São atribuições do Conselho Consultivo de Segurança Alimentar e Desenvolvimento:

I – emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa ou seu presidente, acerca de convênios, contratos, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e outras atividades afins;

II – sugerir à Assembleia Geral, à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, ações que visem ao atendimento aos objetivos do CONSAD, com maior economicidade e melhor qualidade na prestação de seus objetivos;

III – Criar Comissões Técnicas para análise e acompanhamento de temas específicos de competência do consórcio quando da elaboração do seu Plano de Ação CONSAD;

IV – eleger entre seus pares um presidente e o Secretário.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 41. A Diretoria Administrativa é o órgão administrativo do CONSAD e será constituído por um Diretor Administrativo e Financeiro escolhido pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, devendo fazer parte do Plano de Cargos e Salários da entidade, como cargo de confiança, que contará com a colaboração dos demais empregados do CONSAD.

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – promover a execução das atividades do CONSAD;

II – elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do CONSAD;

III – elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CONSAD para ser apresentada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao órgão competente;

IV – movimentar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva ou a quem delegado, as contas bancárias e os recursos financeiros do CONSAD;

V – executar a gestão administrativa e financeira do CONSAD dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;



VI – elaborar a prestação de contas mensal, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CONSAD, e encaminhar aos órgãos superiores e intermediários, conforme legislação vigente;

VII – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente e pelas atividades do CONSAD;

VIII – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

X – elaborar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestação de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades ou profissionais autônomos;

XI – propor para a Diretoria Executiva a requisição de servidores públicos para servir ao CONSAD.

TÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL E REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

Art. 43. Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal n.º 11.107, fica estabelecida a intenção de criar os cargos conforme quadro abaixo, todos vinculados ao regime CLT:

CARGO	NORMA CONTRATAÇÃO	NÍVEL ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRI A	SALÁRIO BASE 40 HORAS
Diretor Administrativo e Financeiro	Confiança	Ensino Médio	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 4.879,20
Assessor de Assuntos Institucionais	Confiança	Ensino Fundamental	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 4.757,22
Médico Veterinário	Confiança	Ensino Superior completo com Registro no órgão competente	03	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 4.757,22

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521



CONSÓRCIO INTERSTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO LOCAL



Médico Veterinário	Emprego Público	Ensino Superior completo com Registro no órgão competente	03	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 4.757,22
Engenheiro Agrônomo	Emprego público	Ensino Superior completo com registro no órgão competente	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 3.900,00
Tecnólogo em Viticultura e Enologia	Confiança	Ensino Superior completo com registro no órgão competente	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 3.900,00
Agente Administrativo	Confiança	Ensino Médio	02	20 ou 40 horas semanais	R\$ 1.829,70
Agente Administrativo e Financeiro	Confiança	Ensino Médio	01	40 horas semanais	R\$ 2.000,00
Contador	Confiança ou Prestador de Serviço	Ensino Superior completo com registro no órgão competente (CRC)	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 3.500,00 (confiança) R\$ 2.500,00 (prestador de serviço)
Assessor Jurídico	Confiança ou Prestador de Serviço	Ensino Superior completo com registro no órgão competente	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 3.500,00 (confiança) R\$ 1.300,00 (prestador de serviço)
Diretor do Programa SUASA	Confiança	Ensino Superior completo em Medicina Veterinária, com Registro no órgão competente	01	10, 20, 30 ou 40 horas semanais	R\$ 4.757,22



§ 1º A Diretoria Executiva poderá, de acordo com as necessidades do CONSAD, decidir sobre: alteração do quadro de funcionários do presente artigo, normas de contratação, atribuições de cargos, demissões, alterações de salários, carga horária e fixação de gratificações.

§ 2º Não é devida qualquer gratificação a funcionários, mesmo que estes exerçam cargos de chefia, direção ou responsabilidade.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser fixada, a exclusivo critério do consórcio, gratificação nos percentuais de 5%, 10 %, 15% ou 20 %, sobre o salário, para o desempenho de função de chefia, direção ou de responsabilidade. A gratificação deverá ser proposta pelo presidente e posteriormente homologada e ratificada por assembleia geral para que o empregado possua direito ao seu recebimento.

Art. 44. Resolução da Diretoria Executiva determinará os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal em geral, bem como de Diretores de divisões comissionados, por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias do CONSAD.

Art. 45. O regime de trabalho dos empregados do CONSAD é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e os mesmos serão selecionados mediante concurso público.

§ 1º. Os municípios consorciados poderão ceder servidores efetivos para o CONSAD, sendo por estes remunerados, ou por àqueles, compensando-se os valores em serviços prestados aos municípios, estabelecidos no contrato de rateio ou contrato de prestação de serviços.

Art. 46. O salário dos servidores do CONSAD é o constante da tabela do art. 43 do presente Estatuto.

§ 1º. O salário poderá ser alterado pela Assembleia Geral, fora da data base e em percentuais diferenciados entre os servidores, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços e a equivalência salarial com o mercado.

§ 2º. A revisão salarial será sempre na data estabelecida para reajuste do salário mínimo nacional e de acordo com os índices estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 3º. Os servidores serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 4º: O empregado que se afastar da sede do CONSAD afim de prestação de serviços nos municípios consorciados e demais eventos de interesse do consórcio fará jus à percepção de adiantamentos para custear as despesas.





TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E DO USO DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 47. O patrimônio do CONSAD será constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos, títulos e valores de crédito e recursos disponíveis em caixa, que vier a adquirir a qualquer título e os que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 48. Os bens móveis do CONSAD, para serem alienados, dependem da aprovação da Diretoria Executiva e os imóveis, dependem da aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Para ambos os casos são exigidos a emissão de Resolução publicada no mural da entidade, com cópia endereçada aos Municípios associados.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 49. Constituem recursos financeiros do CONSAD:

I – as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em “Contrato de Rateio”, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e publicados em Resolução pelo Presidente da Diretoria Executiva e outras normas que venham a disciplinar a matéria;

II – a remuneração de outros serviços prestados pelo CONSAD aos consorciados ou para terceiros;

III – os auxílios, contribuições, convênios e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521



VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações;

X – outras receitas eventuais.

CAPÍTULO III

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 50. Terão acesso aos serviços e equipamentos do CONSAD os consorciados que contribuirão para a sua aquisição.

Art. 51. A utilização dos serviços e equipamentos serão regulamentados pela Assembleia Geral, consubstanciados em “Contrato de Programa”.

Art. 52. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do CONSAD os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação aprovada em “Contrato de Programa”.

TÍTULO VI

DA RETIRADA DOS CONSORCIADOS, DA EXCLUSÃO E DA DISSOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 53. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CONSAD, dependendo de ato formal da sua decisão, referendada pela Câmara Municipal de Vereadores, com prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no “Contrato de Rateio” e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 54. Será excluído do CONSAD, após prévia suspensão, o consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de "Contrato de Rateio".

Art. 55. Será igualmente excluído do CONSAD o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referente ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CONSAD proceder à execução dos direitos.

Art. 56. A exclusão dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral e a suspensão por deliberação da Diretoria Executiva, após procedimento administrativo que assegure direito de defesa e recurso.

Art. 57. O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade, pagará um valor fixado pela Assembleia Geral, a título de indenização, pelos investimentos realizados durante o período de sua retirada até o seu reingresso.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO

Art. 58. O Contrato do CONSAD somente será extinto ou alterado por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios presentes, presente à maioria absoluta dos membros consorciados.

Art. 59. No caso de dissolução do Consórcio, os bens próprios e recursos do CONSAD reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme "Contrato de Rateio", atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.



Parágrafo Único. Caso ainda haja remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, ou, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Em assuntos de interesse comum, fica autorizado o CONSAD a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza.

Art. 61. Mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá o CONSAD celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, com vistas a cumprir as finalidades a que se propõe.

Art. 62. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento as normas de contabilização do CONSAD.

Art. 63. - As competências a serem delegadas ao consórcio pelos entes consorciados, serão definidas em contrato de programa, abrangendo as áreas de inspeção sanitária animal e vegetal, conforme legislação vigente, cujo financiamento se dará através de recursos repassados por contratos de rateio entre entes consorciados e o consórcio e ou recursos de convênios firmados com outras esferas do Poder Público ou setor privado.

Art. 64. Os Entes Consorciados, com a aprovação das devidas leis que autorizam os municípios, repassarão os recursos financeiros ao CONSAD através de Contrato de Rateio, sendo o valor necessário ao atendimento dos serviços a serem pactuados através de Contrato de Programa, valor este instituído por Assembleia.

Parágrafo único. O valor repassado pelos municípios consorciados, bem como, o percentual da taxa de administração constante neste artigo, poderão ser alterados por decisão da Assembleia.

Art. 65. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 66. Os municípios consorciados ao CONSAD respondem subsidiariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em



nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no Contrato do Consórcio e no Estatuto.

Art. 67. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas.

Art. 68. O Contrato de Programa estabelecerá que em igualdade de condições, a preferência pela prestação de serviços será dada ao município consorciado, por sua administração direta ou indireta.

Art. 69. O CONSAD poderá estabelecer escritórios regionais para dinamizar seus serviços.

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Art. 71. Nos eventuais casos em que o consórcio sofra condenação em processo judicial para pagamento de débito, de qualquer origem, desde que transitada em julgado a decisão, fica determinado que tais débitos serão pagos pelos municípios membros do consórcio.

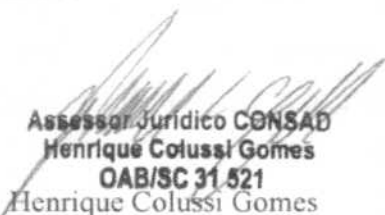
§1º Tais despesas serão rateadas de maneira proporcional entre os municípios membros do consórcio, considerando a proporção de habitantes de cada um.

§2º Para cálculo do rateio de tais despesas, será levado em conta, se no período em que o débito foi gerado, o município membro fazia parte do consórcio, de modo que nestas situações excepcionais o percentual a ser pago pelo município poderá ser proporcional ao período.

§3º Quando o consórcio for intimado a pagar condenações judiciais transitadas em julgado, o presidente em exercício deverá determinar a realização de cálculo de rateio do débito, na sequência encaminhar ofício a todos municípios membros responsáveis pelo débito, solicitando a estes, que incluam tal despesa em seu orçamento para posterior repasse ao consórcio, para pagamento mediante precatório.

São Miguel do Oeste – SC, 09 de Março de 2018.


Marco Aurélio Zandoná
Presidente- CONSAD


Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31.521
Assessor Jurídico
OAB/SC 31 521



Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD
Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste –SC
CEP 89900-000 – Fone: (49) 3622-2739
CNPJ nº 07.242.972/0001-31



70

Ata nº 08/2018 do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul- de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. Aos quatorze dias do mês de dezembro Dois Mil e Dezoito junto a sede do consórcio, sito a rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste estiveram reunidos os funcionários do consórcio, membros da diretoria, Presidente do CONSAD, Prefeitos e Vice-Prefeitos e demais representantes dos municípios consorciados para realizar a Assembleia Geral do Consórcio, conforme convocação a seguir **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2018 ASSEMBLEIA GERAL**. MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão - PR e Presidente do CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL -CONSAD, no uso de suas atribuições Estatutárias, convoca os Senhores Prefeitos e Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados, para a **Assembleia Geral que será realizada no dia 14/12/2018 as 11:00 horas**, junto a sede do Consórcio, sito a rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste -SC, para tratar da seguinte ordem do dia: 1º - Prestação de Contas prévia do exercício de 2018; 1º - Eleição da Diretoria Executiva para o Biênio 2019 a 2020; 2º - Assuntos Gerais; São Miguel do Oeste –SC, 03 de Dezembro de 2018. Observação: Após a Assembleia o Consórcio disponibilizará um almoço para os membros dos municípios consorciados que se fizerem presentes. Marco Aurélio Zandoná. Presidente do Consórcio. O Presidente do consórcio da início a reunião cumprimentando a todos os funcionários, membros da diretoria executiva presentes e demais representantes dos municípios que se fizeram presentes relatando a importância da reunião para que se tome alguns encaminhamentos quanto ao andamento das atividades do consórcio, bem como a importância que o trabalho do consórcio possui para os municípios consorciados. A partir desse momento passa a palavra para a Diretora Elisete que juntamente com o contador do consórcio passa a apresentar a primeira ordem do dia, que diz respeito a apresentação da prestação de contas prévia do exercício de 2018. O contador passa a demonstrar os números que se referem as receitas e despesas até a presente data que correspondem ao exercício de 2018, ressaltando que o consórcio terá uma boa sobra de valores no ano de 2018. Na sequência abriu espaço para que os presentes fizessem alguns questionamentos, caso houvesse dúvidas. Dando continuidade Elisete expôs aos presentes que o consórcio conseguiu efetuar o parcelamento dos débitos com o FGTS e que também houve o bloqueio judicial em duas contas Bancárias do consórcio. Os valores bloqueados foram referentes

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521



Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD
Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste – SC
CEP 89900-000 – Fone: (49) 3622-2739
CNPJ nº 07.242.972/0001-31



aos dois precatórios trabalhistas os quais o consórcio não havia efetivado seu pagamento integral no ano de 2017. Elisete informou que como houve os bloqueios dos valores, em conversa com o presidente do consórcio, este autorizou o consórcio a efetuar os procedimentos contábeis para a conclusão dos pagamentos dos dois precatórios, tendo em vista que haviam recursos financeiros suficientes para tal. Neste momento alguns prefeitos tomam a palavra e passam a dialogar sobre a evolução financeira que o consórcio teve nos últimos três anos e que a equipe está fazendo um bom trabalho, parabenizando a todos. Dando continuidade passou-se para a segunda ordem do dia que trata da Eleição da nova Diretoria Executiva do consórcio. O Presidente Marco informa a todos que fora protocolado junto ao consórcio uma chapa única para concorrer a eleição, neste momento passa a ler o nome dos componentes da chapa, sendo que na sequência os prefeitos presentes aprovaram por unanimidade a chapa proposta. A nova Diretoria Executiva do consórcio ficou composta da seguinte forma: **Presidente:** Renato Paulata, Prefeito municipal de Tunápolis –SC, brasileiro, professor, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1857045 - SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, nº 467, Município de Tunápolis –SC; **1º Vice-Presidente:** Cleber Fontana, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão –PR, brasileiro, empresário, união estável, portador da Cédula de Identidade nº 72117131 - SESP/PR, e inscrito no CPF sob nº 020.762.969-21, residente e domiciliado na Travessa Frei Deodato, 130, centro, município de Francisco Beltrão –PR; **2º Vice-Presidente:** Alair Cemin, Prefeito do Município de Derrubadas –RS, brasileiro, servidor público, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4048616116 - SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 600.979.220-72, residente e Domiciliado na Rua Santa Rosa nº 875, Município de Derrubadas –RS; **1º Secretário:** Claudio Junior Weschenfelder – Prefeito Municipal de Guarujá do Sul –SC, brasileiro, servidor público, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 4899402 - SESP/SC, e inscrito no CPF sob nº 061.266.679.48, residente e Domiciliado na Linha Barro Preto, interior, Município de Guarujá do Sul – SC; **2º Secretário:** Valdecir Antonio Casagrande, Prefeito Municipal de Paraíso –SC, brasileiro, agricultor, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1654129 - SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 563.501.399-68, residente e domiciliado na Linha Parque, interior, Município de Paraíso –SC; **Conselho Fiscal Efetivo:** Derli Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Tigrinhos –SC, brasileiro, agricultor, casado, portador da cédula de Identidade nº 1273745 - SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 589.844.969-87, residente e domiciliado na Linha Lowis, interior, Município de Tigrinhos –SC; Jaimir Darci Gomes da Rosa, Prefeito Municipal de Marmeleiro – PR, brasileiro, policial, casado, portador da cédula de Identidade nº 45664163 - SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 762.247.829-34,

Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521



Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina Paraná e Rio Grande do Sul – De Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD
Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste –SC
CEP 89900-000 – Fone: (49) 3622-2739
CNPJ nº 07.242.972/0001-31



residente e domiciliado na Rua João Bednarski, 989, Bairro Perin, Município de Marmeleiro –PR; Naldo Wiergert, brasileiro, médico, casado, portador da cédula de Identidade nº 4008623144 - SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 083.748.990-34, residente e domiciliado na Rua São João, 532, Bairro Floresta, Município de Santo Augusto – RS; **Conselho fiscal Suplente:** Edilson Miguel Wolkweis, Prefeito Municipal de Princesa –SC, brasileiro, bancário, casado, portador da cédula de Identidade nº 4869556 - SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 066.378.379-89, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 1041, centro, município de Princesa –SC; Antonio Plínio de Castro Silva, Prefeito Municipal de São José do Cedro –SC, brasileiro, servidor público, casado, portador da cédula de Identidade nº 5779621 - SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 394.789.980-72, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, 231, centro, município de São José do Cedro –SC; Helton Pedro Pfeifer – Prefeito do Município de Salgado Filho –PR, brasileiro, servidor público casado, portador da cédula de Identidade nº 52346110 - SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 896.866.839-68, residente e domiciliado na Rua Bortolo Centenaro, 01, município de Salgado Filho –PR. Por fim, deu-se encerrada a eleição. Conforme determina o Estatuto do Consórcio os membros da Diretoria Executiva ficarão automaticamente empossados a partir do dia 01/01/2019. Dando continuidade à assembleia informou-se que por questões de formalidades junto as instituições bancárias deixa-se registrado que a Funcionária Elisete Simioni continuará exercendo o cargo de Diretora Administrativa e Financeira o qual exerce desde o ano de 2015. Na sequência o Presidente do consórcio Marco Aurélio passa a fazer um apanhado do trabalho que fora executado pelo consórcio em sua gestão, falando da sua importância, e agradecendo a todos os colaboradores, não deixando de parabenizar a Diretoria que fora eleita e informando o que espera da mesma. Da mesma forma o presidente que fora eleito bem como os demais membros fizeram colocações a respeito do consórcio e do serviço que está sendo prestado. Nada mais havendo a ser tratado encerrou-se a Assembleia. Eu Elisete Simioni, Diretora Administrativa e Financeira lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelo Presidente do Consórcio Marco Aurélio Zandoná, sendo que os demais assinam em lista de presença. São Miguel do Oeste/SC, 14 de dezembro de 2018. (assinatura) Elisete Simioni, (assinatura) Marco Aurélio Zandoná.


Marco Aurélio Zandoná
Presidente do Consórcio


Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31.521
Henrique Colussi Gomes

Assessor Jurídico do CONSAD – OAB/SC 31 521





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	1.857.045
DATA DE EXPIRAÇÃO	14/AGO/2014
NOME	RENATO PAULATA
FILIAÇÃO	BERTHOLDO OSVALDO PAULATA MARIA ARNITA PAULATA
NATURALIDADE	ITAPIRANGA SC
DATA DE NASCIMENTO	14/11/1965
DOC ORIGEM	CERT. CAS. 16 LV 1-B-AUX FL 08 CART. EIDT- TUNÁPOLIS - SC "COM AVRE.SEPARAÇÃO"
CPF	605.081.919-04
SÃO MIGUEL DO OESTE - SC	JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH Perito Criminal Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC
LEI Nº 7.118 DE 22/06/03	

ESCRIVANIA DE PAZ DE TUNÁPOLIS - SC
ROSEMERI MAYER EIDT - Escrivã de Paz Designada
Avenida Cerro Largo, 733 Sala 01 Centro, Tunápolis - SC, 89896-000 - (49)
3632-1280 - cartoriotunapolis@gmail.com

Autenticação Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento (EV11331-FWD9) | Total = R\$ 0,00 |

Selo Digital de Fiscalização EV11331-FWD9

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Dou fé, Tunápolis - 27 de setembro de 2015

VALQUIRIA MAYER BOURSCHEID - Substituta Legal



**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – **CONSAD**, inscrito no CNPJ sob nº 07.242.972/0001-31, com sede à Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, no Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.900-000, neste ato representado pelo Sr(a) Renato Paulata, portador(a) da carteira de identidade RG nº 1857045 e inscrito(a) no CPF sob nº 605.081.919-04, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São Miguel do Oeste/SC 18 de Dezembro de 2019.


Renato Paulata
Presidente do CONSAD

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.242.972/0001-31

Razão Social: CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC EXT OESTE CATARINENSE

Endereço: RUA ADEMAR DE BARROS 82 / CENTRO / GUARACIABA / SC / 89920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2019 a 05/01/2020

Certificação Número: 2019120705395492803731

Informação obtida em 09/12/2019 08:14:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD
CNPJ: 07.242.972/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:09:16 do dia 21/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2020.

Código de controle da certidão: **4B13.4446.D8A1.7953**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.242.972/0001-31
Certidão nº: 180582810/2019
Expedição: 19/08/2019, às 10:22:16
Validade: 14/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.242.972/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SC, PR E RS - CONSAD**
CNPJ/CPF: **07.242.972/0001-31**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140136160921
Data de emissão:	09/12/2019 08:15:37
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	07/02/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS CNPJ: 07.242.972/0001-31

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 25768 - CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS

Endereço: Rua ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, 515 - Bairro SÃO GOTARDO - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000

Econômico: 11349 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Endereço: Rua ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, 515 - Bairro SÃO GOTARDO - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000

Código de Controle

DCA1G0UJG6XQ7471

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.saomiguel.sc.gov.br>

São Miguel do Oeste (SC), 08 de Novembro de 2019



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/12/2019 às 10:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.242.972/0001-31.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E06.0ABB.630F.9267 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:**Busca livre:** 07242972000131**LIMPAR****Data da consulta:** 27/12/2019 11:45:01**Data da última atualização:** 26/12/2019 18:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	07242972000131
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 07242972000131!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

83

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 27/12/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para c Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **4.294/2019** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (801) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 27 de dezembro de 2019.

Álvaro Dênis Ceni-Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. ____/2019

Processo nº. 263/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua Solicitação protocolada através do memorando sob nº 4.294/2019 requer a Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CONSAD – CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.		
Endereço: Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Sala 02, Bairro São Gotardo, Loteamento Belfin II.		
Cidade: São Miguel do Oeste 000	CEP: 89900-	U.F.: SC
CNPJ: 07.242.972/0001-31		
Representante: Renato Paulata – Presidente CONSAD/SC		
CPF: 605.081.919-04	RG: 1. 857.045 SSP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, em razão de que o Município de Chopinzinho já integra este consórcio através de autorização respaldada pela Lei nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, tendo em vista, o Contrato de Programa nº 93/2018 e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, conforme justificativa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, anexa ao processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “in loco”, conforme necessidade. O consórcio não terá nenhuma obrigação de cumprimento de carga horária no município, cabendo-lhe apenas a obrigação de prestar os serviços de maneira que melhor lhe couber (presencial ou não) nos dias e horários que lhe forem propícios.

6.2 – O contrato terá vigência a partir ____ de Janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

VII – DOS VALORES

7.1 – Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01 Pessoal	Rubrica 3.3.71.70.01 Despesas Diversas	Rubrica 4.4.71.70.01 Investimentos/ Material Permanente	Valor total Mensal
1	30/01/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
2	29/02/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
3	30/03/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
4	30/04/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
5	30/05/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
6	30/06/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
7	30/07/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
8	30/08/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
9	30/09/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
10	30/10/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
11	30/11/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
12	30/12/2020	R\$ 2.667,03	R\$ 1.274,35	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
Total anual		R\$ 32.004,91	R\$ 15.291,65	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

VIII – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

8.2 – A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Sr. Idevaldo Peretti, CPF 469.672.579-00, a fiscalização será efetuada pelo Sr. Claudiomiro Cenci, CPF 788.199.629-34 e em sua ausência pela Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF 074.426.699-80.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

88

IX – DO PAGAMENTO

9.1 – O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.

9.2 – Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.

9.3 – É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.

9.4 – Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail: compras@chopinzinho.pr.gov.br.

9.5 – O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.

9.6 – As despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2020, nas seguintes rubricas orçamentárias: dotação: 10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (801) FONTE 000.

X – DO ADITAMENTO

10.1 – O contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 14/2019 – CONSAD.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – São obrigações do Consórcio:

11.1.1 – Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;

11.1.2 – Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.

11.1.3 – Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;

11.1.4 – Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;

11.1.5 – Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;

11.1.6 – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

11.1.7 – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2 – São obrigações do Município:

11.2.1 – Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;

11.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

11.2.3 – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

11.2.4 – Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;

11.2.5 – Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 – A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

12.1.1 – Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado ~~bimestralmente~~, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.

12.1.2 – Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;

12.1.3 – O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;

12.1.4 – Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

XIII – PENALIDADES

13.1. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.3. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.6. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.6.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.6.2. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.6.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.6.4. Decisão do Prefeito Municipal;

13.6.5. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.6.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;

14.2 – Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;

14.3 – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

14.4 – Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

14.5 – Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

XV – DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho - PR para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

15.2 – E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XVI – DO PROSSEGUIMENTO

16.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____ de _____ de 20__.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	12	Mês	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	3.991,38	47.896,56
VALOR TOTAL R\$				47.896,56	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO DE RATEIO N° ____/20__

De um lado:

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, Caixa Postal nº 18, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Renato Paulata, Prefeito Municipal de Tunápolis –SC, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1857045 e inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, nº 467, Município de Tunápolis –SC.

De outro lado:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR integrante do Consórcio, representado pelo seu Prefeito Municipal Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE;

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para prestação de serviços no município, **no exercício fiscal de 2020.**

Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo nº 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal nº 3658/2017 que autorizou o município a aderir ao Consórcio, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "in loco", conforme necessidade. O consórcio não terá nenhuma obrigação de cumprimento de carga horária no município, cabendo-lhe apenas a obrigação de prestar os serviços de maneira que melhor lhe couber (presencial ou não) nos dias e horários que lhe forem propícios.

*Alvará
= contrato
32/18
Cunha*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir ____ de Janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)** com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01 Pessoal	Rubrica 3.3.71.70.01 Despesas Diversas	Rubrica 4.4.71.70.01 Investimentos/ Material Permanente	Valor total Mensal
1	30/01/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
2	29/02/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
3	30/03/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
4	30/04/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
5	30/05/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
6	30/06/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
7	30/07/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
8	30/08/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
9	30/09/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
10	30/10/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
11	30/11/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
12	30/12/2020	R\$ 2.667,03	R\$ 1.274,35	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
Total anual		R\$ 32.004,91	R\$ 15.291,65	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Sr. Idevaldo Peretti, CPF 469.672.579-00, a fiscalização será efetuada pelo Sr. Claudiomiro Cenci, CPF 788.199.629-34 e em sua ausência pela Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF 074.426.699-80.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 1) O valor contratual previsto será pago em 12 (doze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.
- 2) Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.
- 3) É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.
- 4) Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail: compras@chopinzinho.pr.gov.br.
- 5) O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2020, nas seguintes rubricas orçamentárias: **dotação: 10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (801) FONTE 000.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 14/2019 – CONSAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- 1) Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
- 2) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
- 3) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- 4) Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
- 5) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
- 6) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 7) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- 1) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- 2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;
- 3) Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- 4) Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
- 5) Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

- 1) Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
- 2) Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
- 3) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;
- 3) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.3. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.6. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

11.6.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.6.2. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.6.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.6.4. Decisão do Prefeito Municipal;

11.6.5. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.6.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, Lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;

2) Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;

3) A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

4) Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

5) Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho - PR para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de Chopinzinho ____ de ____ de 20__.

Renato Paulata
Presidente do CONSAD

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito de Chopinzinho - PR

Idevaldo Peretti
Gestor do Contrato

Claudiomiro Cenci
Fiscal do Contrato

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituta

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/20__. Contratante: Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul – De Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços Para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Mensal: R\$ 3.991,38. Valor Total para os 12 meses: R\$ 47.896,56. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/20__. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XXVI. Elemento de despesa: 801 / FONTE 000. Data da assinatura: ____/____/20__. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Renato Paulata, pelo Consad.



Memorando 2: 4.294/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 27 de Dezembro de 2019 às 13:16

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 4.294/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 2: 4.294/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 27 de Dezembro de 2019 às 13:16

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 4.294/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

102
9

Memorando 3: 4.294/2019

De: Cristiani C. - PGM

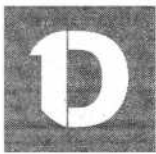
Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Fábio A.

Data: 27/12/2019 às 13:59:55

Faço estes autos conclusos ao **Procurador-Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque**, do que lavro o presente termo.

_Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica

Decreto n.º 418/2013 retificado pelo Decreto n.º 074/2016, 054/2018 e 583/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



103
9

Código para verificação: 3263-CA65-9E07-E47C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 27/12/2019 14:00:05 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3263-CA65-9E07-E47C>



Memorando 4: 4.294/2019



104

no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 17 de Janeiro de 2020 às 15:26

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 4.294/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 4: 4.294/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 17 de Janeiro de 2020 às 15:26

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 4.294/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

105

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

WJ

Impresso em 17/01/2020 15:29:53 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

Memorando 4: 4.294/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 17/01/2020 às 15:26:41

Em anexo o Despacho n.º 17/2020/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 17-2020 - Dispensa n.º 263-2019 - Agricultura (Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 263/2019

MEMORANDO 1Doc N.º 4.294/2019

DESPACHO N.º 17/2020/PGM

1. Trata-se do Processo Licitatório n.º 263/2019 (Memorando 1Doc n.º 4.294/2019), pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal.

2. Antes da emissão de parecer jurídico, é necessário que a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

a) inclua no Termo de Referência de fls. 05 as condições de execução do objeto e obrigações das partes; →

b) junte aos autos o Plano de Trabalho para os serviços de inspeção municipal para o ano de 2020, a exemplo dos processos licitatórios anteriores; OK

c) junte aos autos a Ata da Assembleia Geral do CONSAD, realizada em 23/08/2019, mencionada no Ofício n.º 59/2019 (fls. 34); OK

d) diligencie junto ao CONSAD para que encaminhe a prestação de contas relativa ao ano de 2019. →

3. Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 17 de janeiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F19-FE24-1208-AADB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 17/01/2020 15:26:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F19-FE24-1208-AADB>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

103

no

LEI Nº 3.658/2017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a adesão do Município de Chopinzinho ao Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Chopinzinho no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade e Agropecuária e desenvolvimento Local – CONSAD, ratificando o estatuto e protocolo de intenções com abertura estatutária do território, área geográfica de atuação do CONSAD.

Parágrafo único – O acordo de que trata o *caput* deste artigo tem por fim a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento da taxa de inclusão ao CONSAD, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e assinatura do contrato de programa, identificando as ações a serem desenvolvidas.

Art. 3º - Fica autorizado o repasse mensal ao Consórcio do valor de custeio administrativo determinado em assembleia dos consorciados.

Art. 4º - Fica autorizado o repasse mensal para o custeio de prestação de serviços, conforme necessidade do Município ou conforme contrato de rateio próprio.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

110

no

Art. 5º - Fica autorizado o Município a fazer a cessão de servidores ao CONSAD, conforme disposto na legislação federal que rege a matéria.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista em cada exercício financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Álvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº1453 de 02/10/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº475 de 03/10/2017 pg nº1B

111

re

REMESSA

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2020, faço
REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de
Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o
presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 112
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	12	Mês	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	3.991,38	47.896,56
VALOR TOTAL R\$				47.896,56	

- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "in loco", conforme necessidade. O consórcio não terá nenhuma obrigação de cumprimento de carga horária no município, cabendo-lhe apenas a obrigação de prestar os serviços de maneira que melhor lhe couber (presencial ou não) nos dias e horários que lhe forem propícios.

6.2 – O contrato terá vigência a partir 01 de Janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

VII – DOS VALORES

excluir

Cópia do contrato 32/48



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

113

7.1 – Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01 Pessoal	Rubrica 3.3.71.70.01 Despesas Diversas	Rubrica 4.4.71.70.01 Investimentos/ Material Permanente	Valor total Mensal
1	30/01/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
2	29/02/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
3	30/03/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
4	30/04/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
5	30/05/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
6	30/06/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
7	30/07/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
8	30/08/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
9	30/09/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
10	30/10/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
11	30/11/2020	R\$ 2.667,08	R\$ 1.274,30	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
12	30/12/2020	R\$ 2.667,03	R\$ 1.274,35	R\$ 50,00	R\$ 3.991,38
Total anual		R\$ 32.004,91	R\$ 15.291,65	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

VIII – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

8.2 – A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Sr. Idevaldo Peretti, CPF 469.672.579-00, a fiscalização será efetuada pelo Sr. Claudiomiro Cenci, CPF 788.199.629-34 e em sua ausência pela Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF 074.426.699-80.

Chopinzinho, 20 de janeiro de 2020.

Idevaldo Peretti
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

20

[illegible]

Santa Catarina
CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE
 Relatório de Valores Executados por Ente Consorciado

Página: 2
 Exercício de 2019
 Período: Janeiro à Dezembro

Contrato: 067/2019CHOPIN (262)

Valor do Contrato

Objetivo: CONTRATO RATEIO MAT.PERMANENTE

600,00

Empenhos:

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
600,00	0,00	550,00	0,00	550,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00

Total das Despesas:

23.030,22

0,00

23.030,22

23.030,22

São Miguel do Oeste, 20/01/2020

BORTONCELLO ASSESSORIA CONTÁBIL
 Contador CRC/SC 035673/O-0

no

ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS –
SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL- DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À
SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD.

ATA N° 03/2019 DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Ata n° 03/2019 do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul- de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD. Aos vinte e três dias do mês de agosto de Dois Mil e Dezenove junto a sede do consórcio, sito a rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste – SC, estiveram reunidos o Presidente do CONSAD Senhor Renato Paulata, Prefeito Municipal de Paraíso – SC Valdecir Antonio Casagrande, Prefeito Municipal de Tigrinhos/SC Derli Antonio De Oliveira, Prefeito Municipal de Bandeirante – SC Celso Biegelmeir, Prefeito Municipal de Belmonte – SC Génesio Bressiani, Vice- Prefeito do Município de Salgado Filho Asterio Marchetti, Secretário da Agricultura de Santa Izabel do Oeste – PR Helio Vansetto, Secretário da Agricultura de Derrubadas – RS Nelci Luis Gaviraghi, Médica Veterinária do Municipal de Salgado Filho – PR Margarete Carbonela, Médica Veterinária Municipal de Santa Izabel do Oeste – PR Adriane Frizzo, bem com os funcionários do consórcio, Elisete Simioni, Carla Fernanda Sandri, Ana Paula Muller, Isis Burtet Jankus e os prestadores de serviços Henrique Colussi Gomes e Volnei Paulo Bortoncello, para participarem da Assembleia Geral do consórcio, conforme convocação a seguir: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 03/2019. ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL –CONSAD.** Renato Paulata, Prefeito Municipal de Tunápolis - SC e Presidente do CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL -CONSAD, com sede junto a Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, Município de São Miguel do Oeste - SC, no uso de suas atribuições Estatutárias, **CONVOCA**, por meio do presente, todos os consorciados para a **Assembleia Geral** que será realizada no dia 23/08/2019 as 10:00 horas, com a presença de



qualquer número de consorciados. A assembleia acontecerá junto a sede do consórcio Localizada na Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Loteamento Belfin II, Bairro São Gotardo – São Miguel do Oeste/SC, com a seguinte ordem do dia: 1º - Prestação de Contas do exercício de 2018; 2º - Discussão sobre os valores que serão cobrados pelo consórcio referentes ao custeio administrativo e prestação de serviços nos municípios consorciados no exercício de 2020; 3º - Aprovação de auxílio alimentação para os funcionários do consórcio; 4º - Debate e questionamentos sobre a auditoria do MAPA que foi realizada no mês de julho/2019; 5º - Sugestões para revisão na parte administrativa e funcional do consórcio; 6º - Assuntos Gerais. Observação: Após a assembleia será oferecido um almoço para os presentes. São Miguel do Oeste –SC, 12 de Agosto 2019. Renato Paulata, Presidente do Consórcio.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 03/2019 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL –CONSAD. Onde se lê: “...será realizada no dia 23/08/2019 as 10:00 horas...” Leia-se: “... será realizada no dia 23/08/2019 as 14:00 horas...” Onde se lê: “Observação: Após a assembleia será oferecido um almoço para os presentes”. Leia-se: “Não será oferecido almoço pelo fato da assembleia ser realizada na parte da tarde”. São Miguel do Oeste/SC, 15 de Agosto de 2019. Renato Paulata, Presidente do Consórcio, Prefeito de Tunápolis/SC.

Os trabalhos foram conduzidos pelo Presidente do CONSAD Senhor Renato Paulata, a quem escolheu a mim Elisete Simioni, Diretora Administrativa e Financeira do CONSAD para auxiliá-lo. Com o palavra, o presidente, cumprimentando a todos deu as boas vindas. Em seguida expôs comentários e explicações acerca desta reunião. Passou a palavra para a Diretora Elisete para que repassasse algumas informações a respeito consórcio, bem como, sobre os municípios consorciados. Referente a 1ª ordem do dia: Prestação de Contas do exercício de 2018; neste momento tomou a palavra o representante da empresa que presta serviços contábeis para o consórcio Volnei Paulo Bortoncello, o qual apresentou os números referentes ao exercício de 2018, ficando constatado que o consórcio teve um superávit financeiro no ano de 2018. Volnei também explicou que o consórcio efetivou a prestação de contas ao TCE/SC em tempo hábil e que encontra-se em dia com todas as suas obrigações financeiras. Após a apresentação fora colocada em aprovação a prestação de contas do exercício de 2018, a qual foi aprovada pelos prefeitos presentes. Referente a 2ª ordem do dia/ Discussão sobre os valores que serão cobrados pelo



consórcio referentes ao custeio administrativo e prestação de serviços nos municípios consorciados no exercício de 2020; Elisete e Volnei passam a apresentar os valores que estão previstos para o superávit financeiro do consórcio no atual exercício, sendo que, conforme já discutido em reunião de diretoria fora apresentado planilha de valores que o consórcio prevê arrecadar para o exercício de 2020, restando definido que pelo fato de o consórcio ter a previsão de um superávit financeiro de em torno R\$400.000,00 os valores não sofrerão reajustes para o ano de 2020. Restando aprovado também, que exclusivamente para o ano de 2020, 20% do valor cobrado a cada município que o consórcio prestar os serviços, vinculados a rubrica 3.3.71.70, serão remanejados para a rubrica 3.1.71.70. Na sequência fora aprovado a resolução nº 14/2019 que **ESTABELECE OS VALORES QUE DEVERÃO SER PRATICADOS PELO CONSÓRCIO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Dando continuidade à assembleia referente a 3ª ordem do dia: Aprovação de auxílio alimentação para os funcionários do consórcio, o presidente Renato colocou em aprovação a implantação de um vale alimentação de R\$ 15,00 por dia trabalhado para os funcionários do consórcio, tendo em vista que os salários dos funcionários foram implantados a um longo período de tempo. O presidente também informou a todos que a implantação do vale alimentação será regulamentada por uma resolução administrativa, tão logo se defina os procedimentos legais para fazer o pagamento para os funcionários. Colocado em aprovação, a instituição do vale alimentação foi aprovada pelos presentes. Dando continuidade, referente a 4ª ordem do dia: Debate e questionamentos sobre a auditoria do MAPA que foi realizada no mês de julho/2019; o Presidente Renato informou a todos sobre o andamento da auditoria sofrida pelo consórcio, bem como que esteve presente quando da web conferência que fora realizada com os funcionários do consórcio e a equipe de auditores que realizaram a auditoria. Relatou que conforme repassado pelo MAPA, o trabalho referente ao fomento do SISBI/POA a nível de consórcio, vem sendo reconhecido pelo mesmo, sendo que os auditores ficaram impressionados com o trabalho do consórcio. Na sequência a funcionária Carla também repassou informações a respeito da auditoria, expondo que ocorreu conforme já esperado pela equipe e que o consórcio terá que adequar algumas questões tão logo o MAPA envie o relatório final da auditoria. Aberto para discussões, os presentes relataram sobre a importância que o trabalho do consórcio possui para o desenvolvimento dos serviços de inspeções dos municípios consorciados, bem como, para o desenvolvimento dos estabelecimentos que já



estão inseridos no cadastro geral do SISBI/POA. Dando continuidade à reunião, referente a 5ª ordem do dia: Sugestões para revisão na parte administrativa e funcional do consórcio; O presidente Renato e Elisete informam aos presentes da necessidade que o consórcio possui em estar revendo a parte administrativa e funcional do Consórcio, tendo em vista que o consórcio está crescendo consideravelmente e que estima-se crescer ainda mais nos próximos exercícios. Relatam que, para que isso aconteça o consórcio necessita organizar questões administrativas, bem como adequar e rever o organograma de cargos, estatuto e demais documentos. Diante do exposto, os presentes deliberaram para que o setor administrativo e o assessor jurídico do consórcio providenciem as adequações necessárias, para que sejam apresentadas e aprovadas em assembleia no mês de dezembro/2019. Por fim, referente a 6ª ordem do dia: Assuntos Gerais, fora ratificada a saída do município de São José do Cedro/SC do consórcio, conforme aprovação da resolução nº 13/2019. Na sequência também foram aprovadas as seguintes resoluções: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2019 -DISPÕE SOBRE OS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CONSÓRCIO, RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2019 - AUTORIZA A BAIXA DE BEM IRRECUPERÁVEL.** Dando continuidade também fora aprovado os valores máximos por dia que poderão ser gastos pelos funcionários do consórcio mediante adiantamento de numerário, sendo que são os seguintes: gastos com hospedagem até R\$ 160,00; café até R\$ 20,00; almoço até R\$ 45,00; jantar até R\$ 45,00. Ainda, restou definido que na assembleia do mês de dezembro serão aprovados os valores das taxas para eventuais capacitações organizadas pelo consórcio, as quais o consórcio poderá abrir para o público externo participar. Elisete informa que, referente ao contrato de programa firmado entre o consórcio e os municípios consorciados, os quais o Consad presta serviços, se faz necessário solicitar um termo aditivo junto ao mesmo, tendo em vista que quando da adesão de vários municípios o consórcio não possuía o Programa SUASA e que esses municípios se associaram junto ao CONSAD para adesão de estabelecimentos junto ao SISBI/POA, trabalho este, que está vinculado ao Programa SUASA. Ficou deliberado que o consórcio irá enviar a minuta do termo aditivo para todos os municípios os quais presta serviço e que eles terão que aditar o contrato de programa. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Renato encerrou a reunião. Eu Elisete Simioni, Diretora Administrativa e Financeira, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelo Presidente do Consórcio Renato Paulata, bem como pelo Assessor Jurídico do Consórcio Henrique Colussi Gomes, sendo que os demais assinam



em lista de presença. São Miguel do Oeste/SC, 23 de Agosto de 2019. (assinatura) Elisete Simioni,
(assinatura) Renato Paulata, Henrique Colussi Gomes (assinatura).



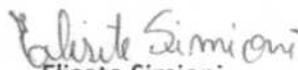
Renato Paulata

Presidente do Consórcio



Henrique Colussi Gomes

Assessor Jurídico CONSAD OAB/SC 31 521



Elisete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira

RELATÓRIO DE VALORES EXECUTADOS

De: Consad Contabilidade (contratoscontabilidade@yahoo.com.br)

Para: compras@chopinzinho.pr.gov.br

Data: sexta-feira, 5 de julho de 2019 13:29 BRT

Boa tarde!

Estou enviando em anexo o relatório de valores executados por ente consorciado referente ao terceiro bimestre de 2019, conforme prevê o contrato de rateio firmado entre o município e o consórcio.

Atenciosamente,

Elisete,

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local- CONSAD.

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste -SC/Caixa Postal 18.

Telefone - 49-3622-2739



chopinzinho 3.pdf
44.5kB

Relatório de valores executados 1º bimestre 2019

De: Consad Contabilidade (contratoscontabilidade@yahoo.com.br)

Para: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Data: segunda-feira, 25 de março de 2019 09:07 BRT

Bom dia!

Estou enviando anexo o relatório de valores executados por ente consorciado referente ao primeiro bimestre de 2019, conforme prevê o contrato de rateio firmado entre o município e o consórcio.

Atenciosamente,,

Elisete,

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local- CONSAD.

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste -SC/Caixa Postal 18.

Telefone - 49-3622-2739



Chopinzinho .pdf
35kB

Relatórios de valores executados 2º bimestre 2019

De: Consad Contabilidade (contratoscontabilidade@yahoo.com.br)

Para: compras@chopinzinho.pr.gov.br

Data: quinta-feira, 9 de maio de 2019 13:20 BRT

Bom dia!

Estou enviando anexo o relatório de valores executados por ente consorciado referente ao segundo bimestre de 2019, conforme prevê o contrato de rateio firmado entre o município e o consórcio.

Atenciosamente,

Elisete,

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local- CONSAD.

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste -SC/Caixa Postal 18.

Telefone - 49-3622-2739



chopinzinho.pdf
551.9kB

Relatório de valores executados

De: Consad Contabilidade (contratoscontabilidade@yahoo.com.br)

Para: compras@chopinzinho.pr.gov.br

Data: quinta-feira, 12 de setembro de 2019 13:58 BRT

Boa tarde!

Com os cordiais cumprimentos, encaminho em anexo o **relatório de valores executados por ente consorciado referente ao 4º bimestre/2019**, conforme previsto no contrato de rateio firmado entre o município e o consórcio.

Em tempo, aproveito para informar que eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do telefone 49-3622-2739, ou, por intermédio deste e-mail.

Atenciosamente,

Elisete,

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local- CONSAD.

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste -SC/Caixa Postal 18.

Telefone - 49-3622-2739



CHOPINZINHO .pdf
529.6kB

Relatório de valores executados 5º bimestre

De: Consad Contabilidade (contratoscontabilidade@yahoo.com.br)

Para: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Data: quarta-feira, 13 de novembro de 2019 13:28 BRT

Boa tarde!

Conforme previsto no contrato de rateio firmado entre o município e o consórcio, estou enviando o relatório de valores executados por ente consorciado correspondente ao 5º bimestre/2019.

Atenciosamente,

Elisete

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local- CONSAD.

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste -SC/Caixa Postal 18.

Telefone - 49-3622-2739



chopinzinho.pdf
44.7kB



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

126

rc

ANEXO 07

**Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização
Município de Chopinzinho
Ano 2020**



1. Dados gerais

1.1 Organograma do Órgão (colocar de toda a secretaria)



1.2 Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal- SIMPOA

1.3 -Rua 14 de dezembro 3977, Centro CEP: 85560-000

1.4 -(46) 3242 2203

1.5 -simpoachopin@gmail.com

1.6 -www.chopinzinho.pr.gov.br

1.7 -Idevaldo Peretti



2. Legislação Pertinente

2.1 Lei que institui o Serviço de Inspeção

LEI Nº 3716/2018 de 18 de julho de 2018

2.2 Regulamento de Inspeção de POA do Serviço de Inspeção

Decreto Nº 293/2018 de 28 de julho de 2018

3. Relação de estabelecimentos registrados

3.1

- Nome Empresarial: Antônio Borga
- CPF: 219.846.209-59
- Nº de Registro no SIM: 001
- Classificação: Usina de Beneficiamento de Leite
- Endereço: Campina – Zona Rural
- Tel.: 46 3242 3734
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico:
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Antônio Borga
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Claudiomiro Cenci
- Produtos Registrados: Leite Pasteurizado Integral
- Dados da Produção Diária: 650 litros

3.2

- Nome Empresarial: Cenci & CIA LTDA
- CNPJ: 79.958.918/0001-40
- Nº de Registro no SIM: 002
- Classificação: Usina de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos
- Endereço: Rua 15 de novembro 4490
- Tel.: 46 3242 1445



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho
Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

123

re

- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico: julioresmini@yahoo.com.br
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Hermes Carlos Cenci
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: José Carlos Seganfredo
- Produtos Registrados: Linguiça Colonial, Linguiça de Carne Suína Resfriada.
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial -15kg, Linguiça de Carne Suína Resfriada-30Kg

3.3

- Nome Empresarial: Amarildo Secco
- CPF: 646.361.000-34
- Nº de Registro no SIM: 003
- Classificação: Abatedouro Frigorífico
- Endereço: Linha Paradaõ – Zona Rural
- Tel.: 46 9905 4165
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico: amarildosecco@hotmail.com
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Amarildo Secco
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: José Carlos Seganfredo
- Produtos Registrados: Frango Caipira Congelado, Frango Caipira Congelado a Passarinho, Frango Caipira congelado(meio frango), Miúdos Congelados de Frango, Frango Congelado a Passarinho, Frango Congelado a Passarinho.
- Dados da Produção Semanal: 75 frangos



3.4

- Nome Empresarial: Cleunice Kurpel de Andrade
- CADPRO: 95650798-72
- Nº de Registro no SIM: 004
- Classificação: Queijaria
- Endereço: Mato Branco – Zona Rural
- Tel.: 46 9972 5820
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico: XXXX
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Cleunice Kurpel de Andrade
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Anna Maria Dala Lana Zimmermann
- Produtos Registrados: Queijo Colonial, Queijo Minas Frescal, Queijo Coalho e Doce de Leite
- Dados da Produção Diária: Queijo Colonial- 30 Kg, Queijo Minas Frescal - 20Kg, Queijo Coalho – 25Kg, Doce de Leite –20Kg

3.5

- Nome Empresarial: Paulo Edson Soares
- CPF: 702.126.609-00
- Nº de Registro no SIM: 005
- Classificação: Abatedouro Frigorífico
- Endereço: Linha Nossa Senhora das Graças – Zona Rural
- Tel.: 46 9941 1514
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico:
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Paulo Edson Soares



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

131

no

- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Fernando Potter
- Produtos Registrados: Linguiça Colonial, Banha, Linguiça de carne suína Congelada, Torresmo temperado, Embutido de carne de cabeça, rins, coração, pele e língua suína resfriada (Morcela Branca)
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial- 21 Kg, Banha – 1Kg, Linguiça de Carne Suína Congelada -4Kg, Torresmo Temperado -1Kg, Morcela Branca -2,5Kg

3.6

- Nome Empresarial: A Pilger & CIA LTDA
- CNPJ: 09451921/0001-45
- Nº de Registro no SIM: 006
- Classificação: Abatedouro Frigorífico
- Endereço: Passo do Sol – Zona Rural
- Tel.: 46 3242 3575
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico: produtospilger@hotmail.com
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Amarildo Pilger
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Whanessa Tatiane Mocelin Perardt
- Produtos Registrados: Linguiça Colonial, Linguiça de carne suína congelada, Miúdo de suíno congelado(kit feijoadada), Bacon em cubos sem pele, Bacon em pedaços, Banha, Torresmo temperado prensado.
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial- 46,5KG, Linguiça de carne suína congelada- 50Kg, Bacon – 2,5KG, Banha-5,9 KG, Torresmo Temperado Prensado – 4,15KG.



3.7

- Nome Empresarial: Marilania T.M Dalcin ME
- CNPJ: 24.957.220/0001-76
- Nº de Registro no SIM: 007
- Classificação: Unidade de beneficiamento de carne e produtos carneos
- Endereço: Campina – Zona Rural
- Tel.: 46 9109 3966
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico:
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Marilania T.M Dalcin
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Mauri Clodovil Fernandes
- Produtos Registrados: Linguiça Colonial, Banha ,
Torresmo temperado prensado
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial – 23KG , Banha- , Torresmo-

3.8

- Nome Empresarial: Olírio Divino Elautério
- CNPJ: 20540053/0001-02
- Nº de Registro no SIM: 008
- Classificação: Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos
- Endereço: Rua das Pitangueiras – Bela Vista
- Tel.: 46 3242 2931
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico:
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Olírio Divino Elautério
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Mauri Clodovil Fernandes



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

133

rcj

- Produtos Registrados: Linguiça Colonial, Banha, Embutido de pele, coração, língua e rins de suíno cozido e resfriado(Morcela Branca)
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial – 21,5Kg

4. Relação dos estabelecimentos indicados ao SISBI

4.1

- Nome Empresarial: A Pilger & CIA LTDA
- CNPJ: 09451921/0001-45
- Nº de Registro no SIM: 006
- Classificação: Abatedouro Frigorífico
- Endereço: Passo do Sol – Zona Rural
- Tel.: 46 3242 3575
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico: produtospilger@hotmail.com
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Amarildo Pilger
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Whanessa Tatiane Mocelin Perardt
- Produtos Registrados: Linguiça Colonial, Linguiça de carne suína congelada, Miúdo de suíno congelado(kit feijoada), Bacon em cubos sem pele, Bacon em pedaços, Banha, Torresmo temperado prensado.
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial- 46,5KG, Linguiça de carne suína congelada- 50Kg, Bacon – 2,5KG, Banha-5,9 KG, Torresmo Temperado Prensado – 4,15KG.

4.2

- Nome Empresarial: Bertoncelli & Filhos LTDA
- CNPJ: 01724097/0001-48
- Nº de Registro no SIM: 00



Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

- Classificação: Abatedouro Frigorífico
- Endereço: Rodovia PR281 – KM 22,5 - Lagoão
- Tel.: 46 32422244
- Data de Registro:
- Endereço eletrônico:
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Vanderlei José Bertonceli
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Whanessa Tatiane Mocelin Perardt
- Produtos Registrados: Meia carcaça Bovina
- Dados da Produção Diária: 80 bovinos

Programa de Atividades de Inspeção e Fiscalização

5.1 Frequência das Inspeções de Rotina

CRONOGRAMA MENSAL		
ESTABELECIMENTO	SERVIDOR	CH MENSAL (HORAS)
SIM 001	JEAN	5
SIM 002	JEAN	5
SIM 003	JOÃO	16
SIM 004	JEAN	5
SIM 005	JOÃO	32
SIM 006	JOÃO	64
SIM 007	JEAN	5
SIM 008	JEAN	5
BERTONCELI	JEAN	80
ESCRITÓRIO	JEAN	71
ESCRITÓRIO	JOÃO	64
TOTAL		



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

135

no

CRONOGRAMA MENSAL JEAN

SEMANA 1	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli
Tarde	Escritório	SIM 001	Escritório	Escritório	Escritório
SEMANA 2	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli
Tarde	SIM 002	Escritório	Escritório	SIM004	Escritório
SEMANA 3	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli
Tarde	Escritório	Escritório	SIM007	Escritório	Escritório
SEMANA 4	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli
Tarde	Escritório	Escritório	Escritório	SIM 008	Escritório

*Deve ser realizado sempre na semana anterior; devendo ser arquivado em pasta específica.

CRONOGRAMA MENSAL JOÃO

SEMANA 1	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	ESCRITÓRIO	SIM 006	SIM005	SIM 006	SIM 003
Tarde	SIM 005	SIM006	ESCRITÓRIO	SIM 006	ESCRITÓRIO
SEMANA 2	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	ESCRITÓRIO	SIM 006	SIM 005	SIM 006	SIM 003
Tarde	SIM 005	SIM 006	ESCRITÓRIO	SIM 006	ESCRITÓRIO
SEMANA 3	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	ESCRITÓRIO	SIM 006	SIM 005	SIM 006	SIM 003
Tarde	SIM 005	SIM 006	ESCRITÓRIO	SIM 006	ESCRITÓRIO
SEMANA 4	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	ESCRITÓRIO	SIM 006	SIM 005	SIM 006	SIM 003
Tarde	SIM 005	SIM 006	ESCRITÓRIO	SIM 006	ESCRITÓRIO



5.2 Análises Laboratoriais:

5.2.1 Análise de Água de Abastecimento

Nº do SIM	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
001											X	X												
002											X	X												
003											X	X												
004											X	X												
005											X	X												
006											X	X												
007											X	X												
008											X	X												

*Análise anual para cada estabelecimento

5.2.2 Análise dos Produtos Registrados

• Estabelecimento: Antonio Borgia

Nº SIM: 001

Nome do Produto/ Nº do g.	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
																	X	X						

*Análise anual de cada produto

• Estabelecimento: CENCI LTDA

Nº SIM: 002

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Linguiça colonial																	X	X						
Linguiça de carne suína resfriada															X	X								



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

137

no

• Estabelecimento: **Amarildo Secco**

Nº SIM: 003

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Frango caipira congelado(coração, fígado, moela e pé)							X	X																
Frango caipira congelado a passarinho(peito, dorso, coxa e sobrecosta)									X	X														
Frango caipira congelado(meio frango)											X	X												
Miúdos congelados de frango(coração, cabeça,fígado, moela, pés e pescoço)													X	X										
Frango congelado a passarinho(coxa, sobrecosta, dorso, peito e pescoço)															X	X								
Frango congelado(meio frango)																	X	X						

• Estabelecimento: **CLEUNICE KURPEL**

Nº SIM: 002

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Queijo colonial											X	X												
Queijo minas frescal													X	X										
Queijo coalho															X	X								
Doce																	X	X						



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

139

70

• Estabelecimento: **MARILANIA T.M DALCIN**

Nº SIM: 007

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Linguiça colonial															X	X								
Banha																	X	X						
Torresmo temperado prensado																			X	X				

• Estabelecimento: **OLIRIO DIVINO ELAUTÉRIO**

Nº SIM: 008

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Linguiça colonial															X	X								
Banha																	X	X						
Morceia Branca																			X	X				



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

142

no

Linguiça de carne suína congelada			X									
Torresmo prensado			X									

Estabelecimento: Marilânia T.M Dalcin

Nº SIM: 007

Nome do Produto/ Nº do Reg.	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20
Linguiça Colonial		X										
Banha												
Torresmo			X									

*Verificação anual de cada produto

Estabelecimento: Olírio Divino Elautério

Nº SIM: 008

Nome do Produto/ Nº do Reg.	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20
Linguiça Colonial		X										
Banha												
butido de carne suína resfriada(Morceia Branca)			X									

5.4 Controle de Aferição de Peso (somente para pré-medidos)

• **Estabelecimento:Amarildo Secco**

Nº SIM: 003

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Frango caipira congelado a passarinho					X							
Miúdos congelados					X							



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

143

no

de frango												
Frango congelado a passarinho					X							

*Verificação anual de cada produto

• Estabelecimento: Cleunice Kurpel

Nº SIM: 004

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Doce de leite					X							

• Estabelecimento: Paulo Edson Soares

Nº SIM: 005

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Banha					X							

• Estabelecimento: Amarildo Pilger

Nº SIM: 006

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Banha					X							

• Estabelecimento: Marilania Dalcin

Nº SIM: 007

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Banha					X							

• Estabelecimento: Amarildo Pilger

Nº SIM: 008

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Banha					X							



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

144
no

5.5 Planilhas de Inspeção/fiscalização

• Estabelecimento: **Antônio Borga**

Nº SIM: 001

Planilhas de Inspeção/fiscalização	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalização das áreas de inspeção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*Verificação mensal em cada estabelecimento

• Estabelecimento: **Cenci LTDA**

Nº SIM: 002

Planilhas de Inspeção/fiscalização	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalização das áreas de inspeção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*Verificação mensal em cada estabelecimento

• Estabelecimento: **Amarildo Secco**

Nº SIM: 003

Planilhas de Inspeção/fiscalização	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalização das áreas de inspeção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*Verificação mensal em cada estabelecimento

• Estabelecimento: **Cleunice Kurpel de Andrade**

Nº SIM: 004

Planilhas de Inspeção/fiscalização	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalização das áreas de inspeção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*Verificação mensal em cada estabelecimento

• Estabelecimento: **Paulo Edson Soares**

Nº SIM: 005

Planilhas de Inspeção/fiscalização	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalização das áreas de inspeção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*Verificação mensal em cada estabelecimento

• Estabelecimento: **Amarildo Pilger**

Nº SIM: 006



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

145

re

Planilhas de Inspeção/fiscalização	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalização das áreas de inspeção	X	X	x	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*Verificação mensal em cada estabelecimento

• Estabelecimento: Marilânia T.M Dalcin

Nº SIM: 007

Planilhas de Inspeção/fiscalização	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalização das áreas de inspeção	X	X	x	X	X	X	X	X	X	X	X	X

• Estabelecimento: Olírio Divino Elautério

Nº SIM: 008

Planilhas de Inspeção/fiscalização	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalização das áreas de inspeção	X	X	x	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5.5.1 Cronograma da Fiscalização Documental

Antônio Borga

SIM - 001

Programa de Autocontrole	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
5-Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;		X										
7-Controle integrado de pragas;												
8-Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;	X											
9-Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários;			X									
12-Controle das temperaturas;				X								

**Verificação anual de cada programa de autocontrole.

SIM/SISBI: Todos.

SIM: 5,7,8,9,1



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

146
re

Cenci LTDA

SIM - 002

Programa de Autocontrole	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
5-Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;			X									
7-Controle integrado de pragas;				X								
8-Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;					X							
9-Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários;						X						
12-Controle das temperaturas;												

**Verificação anual de cada programa de autocontrole.

SIM/SISBI: Todos.

SIM: 5,7,8,9,12

Amarildo Secco

SIM - 003

Programa de Autocontrole	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
5-Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;		X										
7-Controle integrado de pragas;			X									
8-Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;	X											
9-Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários;				X								
12-Controle das temperaturas;					X							

**Verificação anual de cada programa de autocontrole.

SIM/SISBI: Todos.

SIM: 5,7,8,9,12

Cleunice Kurpel de Andrade

SIM - 004

Programa de Autocontrole	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
5-Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;		X										
7-Controle integrado de pragas;			X									
8-Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;	X											
9-Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários;				X								
12-Controle das temperaturas;					X							



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

147
re

****Verificação anual de cada programa de autocontrole.**

SIM/SISBI: Todos.

SIM: 5,7,8,9,12

Paulo Edson Soares

SIM - 005

Programa de Autocontrole	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
5-Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;				X								
7-Controle integrado de pragas;			X									
8-Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;		X										
9-Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários;	X											
12-Controle das temperaturas;					X							

****Verificação anual de cada programa de autocontrole.**

SIM/SISBI: Todos.

SIM: 5,7,8,9,12

A Pilger & CIA LTDA

SIM - 006

Programa de Autocontrole	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
5-Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;		X										
7-Controle integrado de pragas;	X											
8-Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;			X									
9-Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários;					X							
12-Controle das temperaturas;				X								

****Verificação anual de cada programa de autocontrole.**

SIM/SISBI: Todos.

SIM: 5,7,8,9,12

Marilândia T.M Dalcin

SIM - 007

Programa de Autocontrole	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
5-Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;		X										
7-Controle integrado de pragas;			X									
8-Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;	X											
9-Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários;				X								
12-Controle das temperaturas;					X							



5.7 Controle de Rotulagem

Nº do SIM	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
001			X			X			X			X
002			X			X			X			X
003			X			X			X			X
004			X			X			X			X
005			X			X			X			X
006			X			X			X			X
007			X			X			X			X
008			X			X			X			X

*Verificação trimestral em cada estabelecimento

5.8 Ações de Educação Sanitária

Ações	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Palestras em escolas				X								
Palestra de BPFs para estabelecimentos						X						
Entrevistas (Rádio, Tv, etc.)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Cursos para RTs de estabelecimentos					X					X		

5.9 Ações de Combate a Clandestinidade

Ações	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Ações conjuntas com a VISA			X			X			X			X

5.10 Auditorias

O Serviço de Inspeção do município, realizará no mínimo uma auditoria no ano nos estabelecimentos integrantes do SISBI.



Nome do Estabelecimento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

5.11 Atualizações de Documentos

- Todos os estabelecimentos

Tipo de Documento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Carteiras de Saúde			X									
Licença Ambiental				X								
Alvará de Funcionamento					X							
Alvará Sanitário						X						
Contrato de controle de Pragas							X					

6. Treinamento do Pessoal Técnico

TEMA ABORDADO	SERVIDOR	PERÍODO	CH (HORAS)
PAC's	João/Jean	Anual	8
Rotulagem	João/Jean	Anual	8
Legislação	João/Jean	Anual	8

7. Dados Gerais do Município de Chopinzinho

O município se destaca na produção de grãos (principalmente milho, soja e trigo), no setor de aves, que possui instalações da Coasul, Sadia e RBL, e na produção de leite que ultrapassa os 63 milhões de litros anuais.

Chopinzinho também possui recursos minerais, como pedra ametista, cristal, ágata e citrino, por isto é considerado a Capital das Pedras no Paraná.



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

151

no

Segundo a estimativa do IBGE para 2019, sua população era de 19 254^[2] habitantes em uma área de 959,300 km², dos quais pouco mais de 13 000 residem na área urbana. A densidade demográfica é de 20,51 habitantes/km².^[2]

Evolução Populacional

	1970	1980	1990	2000	2010
Rural	24 666	27 463	16 305	10 014	7 171
Urbana	2 376	7 707	8 282	10 529	12 508
Total	27 042	35 170	24 787	20 543	19 679

Indicadores

IDH (PNUD/2010 ^[3])	0,740 — <i>alto</i>
PIB (IBGE / DATASUS 2015 ^[4])	R\$ 509 890,000 mil
PIB <i>per capita</i> (IBGE / DATASUS 2015 ^[4])	R\$ 25 504,70



8. Recursos Humanos

8.1 Quadro de pessoal, cargos e atribuições

Os técnicos do SIM foram nomeados segundo as Portarias nº 642/2019 e nº 548/2013 publicadas no Diário Oficial do município na data de 02/07/2019 e 25/06/2013.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 02 de Julho de 2019

Ano VIII – Edição Nº 1888

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTARIA Nº 642/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigos nº 19 e 20 da Lei Complementar nº 088/2012, de 02/02/2012,

CONSIDERANDO o memorando nº 876/2019 da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, - RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jean Marcel Ferrão Sandrini, matrícula funcional nº 1627-1, ocupante do cargo de Médico Veterinário, para desempenhar suas funções junto ao Sistema Municipal de Inspeção, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a partir de 24 de junho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE JUNHO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Idevaldo Peretti - Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Cod304622

- **Nome:** Jean Marcel Ferrão Sandrini
- **Função:** Fiscal de Inspeção SIMPOA
- **Cargo:** Médico Veterinário
- **Vínculo:** Estatutário
- **Lotação:** Secretaria de Agricultura e Meio ambiente
- **Atribuições:** Sanitarista e Fiscal de Inspeção



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

158

re



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PORTARIA Nº 548/2013

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela nº 3.040/2012, 3.041/2012, de 29/11/2012 e Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012,

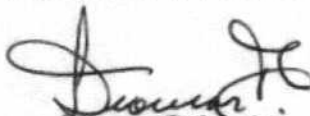
RESOLVE:

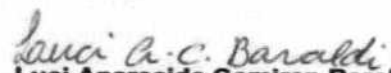
Art. 1º - Lotar os servidores do quadro abaixo, Junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente/Departamento de Veterinária, a partir de 01 de junho de 2013.

Nome	Matrícula
João Carlos Fagundes	340-0
Mário Constantino C. Menine	604-0

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE JUNHO DE 2013.


Leomar Bolzani
Prefeito


Luci Aparecida Comiran Baraldi
Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Nome: João Carlos Fagundes

- Função: Fiscal de Inspeção SIMPOA



- **Cargo:** Médico Veterinário
- **Vínculo:** Estatutário
- **Lotação:** Secretaria de Agricultura e Meio ambiente
- **Atribuições:** Fiscal de Inspeção

9. Estrutura Física

9.1 Instalações e Equipamentos

- SIM conta com:
- 01 Salas;
- 02 Fichário de aço com 4 gavetas;
- 01 Armário de aço de 2 portas;
- 01 Computadores fixos com acesso à internet;
- 00 notebooks com acesso à internet;
- 00 Datashow;
- 00 GPS;
- 00 Termômetros de haste;
- 01 Termômetro laser;
- 00 Impressora;
- 02 Mesas com cadeiras;
- 00 Máquinas fotográficas digitais.
- 02 Clorímetros
- 01 Phmetro
- 01 Luxímetro

10. Sistema de Informação

Atualmente, todas as atividades realizadas pela equipe de inspeção em cada estabelecimento são documentadas em relatórios, formulários oficiais e ofícios. Estes, por sua vez, são arquivados em pastas específicas a cada assunto ou estabelecimento.

O SIM utiliza para controle das informações os seguintes recursos:

- Pastas suspensas e pastas numeradas:



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

158

re

- Processo de adesão
- Registros de visitas
- Memorial descritivo de produtos
- Análises Microbiológica
- Análises Físico-Química
- Análises de Água
- Relatórios de Supervisão e Auditoria
- Plano de Ação
- Relatórios de não conformidade (RNC)
- Autos de Infração/Suspensão
- Planilhas de Inspeção/fiscalização
- Relatório de Recebimento de Matéria Prima
- Relatório de Produção
- Relatório de Expedição
- Controle de Formulação de Produtos
- Controle de Aferição de Peso
- Projetos e Ampliação
- Protocolo
- Regime especial de Fiscalização (REF)
- Planilha de Inspeção ante morte e Relatórios de condenações de vísceras
- Laudos de Condenações de Carcaças
- Dados Nosográficos



11. Infraestrutura para desenvolvimento do trabalhos

11.1 Veículos Oficiais

O SIM conta com 02 veículos.

Figura 1- Veículos do Serviço de Inspeção Municipal de Chopinzinho





11.2 Laboratórios

O SIM não possui convenio com laboratórios, as análises realizadas pelo serviço oficial nas empresas registradas no SISBI/POA serão encaminhadas a laboratórios credenciados no MAPA, as demais são encaminhadas para laboratórios da região.



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

161

no

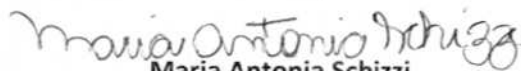
ANEXOS

ne

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 21 de janeiro de 2020.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



CONSÓRCIO INTERSTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL



PLANO DE TRABALHO DO CONSÓRCIO PARA COM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO- PR PARA O ANO DE 2019.

Município	Da prestação de serviços	Custo km R\$ 1,00	Valor do Custeio Administrativo R\$ 0,08 habitante mês (obrigatório)	Valor material permanente	Valor da prestação de serviços	Valor total anual
Chopinzinho -PR	Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "in loco", conforme necessidade.	390 km x R\$ 1,00+ 15% = R\$ 448,50 x 12 meses: R\$ 5.382,00	19911 habitantes x R\$ 0,08: R\$ 1.592,88 x 12 meses: R\$ 19.114,56	R\$ 50,00 x 12 meses: R\$ 600,00	R\$ 1.900,00 x 12 meses: R\$ 22.800,00	R\$ 47.896,56

Rubrica	Especificação	Valor Anual (R\$) 12 meses	Valor Mensal (R\$) 12 meses
3.1.71.70.01	Aplicações Diretas (salários/encargos)	R\$ 28.182,00	R\$ 2.348,50
3.3.71.70.01	Serviços (pessoa física/jurídica)	R\$ 19.114,56	R\$ 1.592,88
4.4.71.70.01	Material Permanente	R\$ 600,00	R\$ 50,00
	Total	R\$ 47.896,56	R\$ 3.991,38

São Miguel do Oeste/SC, 21/01/2019.

Elisete Simioni
CPF 649.801.179-82
Diretora Administrativa e Financeira
CONSAD
Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira

Handwritten signature/initials



Memorando 5: 4.294/2019



Via 1/2

Chopinzinho/PR, 12 de Fevereiro de 2020 às 15:43

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 4.294/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 5: 4.294/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 12 de Fevereiro de 2020 às 15:43

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 4.294/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

165

Impresso em 12/02/2020 15:46:54 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

no

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

Memorando 5: 4.294/2019

100

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Idevaldo P.

Data: 12/02/2020 às 15:43:47

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 34/2020/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 34-2020 - Processo n.º 263-2019 - Agricultura - Dispensa (Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 263/2019

MEMORANDO 1DOC N.º 4.294/2019

PARECER JURÍDICO N.º 34/2020/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
 INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PREFEITO MUNICIPAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 CONTROLE INTERNO
 ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL. DISPENSA. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RETROSPECTO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação direta, via dispensa, de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, através da adesão ao CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal para a Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária, pelo preço de **R\$ 47.896,56** (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Os autos, contendo 162 (cento e sessenta e três) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal 001/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/05);
- c) Justificativa (fls. 06/07);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 08);
- e) Parecer da Secretaria de Finanças, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 000 (fls. 09);
- f) Cópia do Contrato de Programa n.º 93/2018 e Primeiro Termo Aditivo (fls. 11/20);
- g) Minuta do Contrato de Rateio (fls. 23/27);
- h) Ata n.º 05/2019, que dispõe sobre a Assembleia Geral do CONSAD (fls. 28/33);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100

- i) Ofício CONSAD n.º 59/2019 (fls. 34/36);
- j) Resolução n.º 22/2019 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do CONSAD para o exercício de 2020 (fls. 37/38);
- k) Relação da proposta de despesa (fls. 39/40);
- l) Resolução Administrativa n.º 14/2019 que estabelece os valores que deverão ser praticados pelo consórcio na prestação de serviços nos Municípios consorciados (fls. 41/45);
- m) CONSAD: Novo Estatuto, Documentos Pessoais, Declaração de Não Parentesco, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina, Certidão Negativa de Débitos do Município de São Miguel do Oeste/SC, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS e ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitatar e Contratar do TCE-PR (fls. 46/82);
- n) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 83);
- o) Autorização do Prefeito Municipal para a contratação de serviços, através de Dispensa de Licitação por Justificativa, além da preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato (fls. 84);
- p) Minutas do edital, contrato de rateio e extrato de publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 85/100);
- q) Despacho n.º 17/2020/PGM (fls. 106/108);
- r) Cópia da Lei n.º 3.658/2017, que autoriza a adesão do Município de Chopinzinho ao CONSAD e dá outras providências (fls. 109/110);
- s) Termo de Referência (fls. 112/113);
- t) Relatório de Receitas e Despesas do CONSAD referente ao Município de Chopinzinho (fls. 114/115);
- u) Ata n.º 03/2019, de 23 de agosto de 2019, referente a Assembleia Geral do CONSAD (fls. 116/120);
- v) Cópia de e-mails encaminhados pelo Setor de Contabilidade do CONSAD (fls. 121/125);
- w) Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização do Município de Chopinzinho para o ano de 2020 (fls. 126/161);
- x) Plano de Trabalho do Consórcio com o Município de Chopinzinho para o ano de 2019 (fls. 163).

Vieram os autos para parecer.

É o relatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/88¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de inexigibilidade e de dispensa².

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação (MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

170

no

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a contratação direta, via dispensa, de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, através da adesão ao CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal para a Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária, pelo preço de **R\$ 47.896,56** (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 08 e 84).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria assim justificou a contratação:

“Considerando que o CONSAD, é um consórcio Interestadual e Intermunicipal, para a Segurança Alimentar e Atenção à Sanidade Agropecuária, com foco no desenvolvimento local e com área de abrangência em nosso Município, e a necessidade de os nossos produtores e empreendedores locais, que transformam, matéria prima em produtos para o consumo humano de origem animal e ou vegetal.

A transformação destes produtos necessariamente, devem serem acompanhadas, de processos de transformação, os quais, são regidos, por normas, Municipal, Estadual e Federal para a obtenção de permissão para livre comércio aos consumidores, ou seja, SIM, SIP E SIF. Para viabilizar estes programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturar cadeias produtivas em processos cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária SUASA. Para facilitar e harmonizar este conjunto de exigências, torna-se imprescindível a adesão pelo nosso Município ao CONSAD, para usufruir do “SABER FAZER” que o referido consórcio nos proporcionará, através da adesão ao SISBI-POA (Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal).

Considerando que o este Município já integra este consórcio através de autorização respaldada pela LEI Nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficará exposta ao consumo destes pro-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

dutos sem nenhuma fiscalização, quanto aos padrões mínimos de qualidade e higiene, nos processos de transformação adotados em cada unidade de transformação, que atualmente integram o Sistema de Inspeção Municipal (SIM) que não há mais como retroceder. Diante do estágio em que se encontra este processo, aqui em nosso município é urgente a celebração deste convênio. Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que esta deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto, após a apresentação de planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o nº de habitantes de cada um." (fls. 06/07)

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 112/113).

Não obstante, **recomenda-se para a Secretaria que:**

a) diligencie junto ao CONSAD para que adéque a data de vencimento da primeira parcela, tendo em vista que consta na tabela de valores o vencimento em 30/01/2020;

b) adéque o Item 6.1 do Termo de Referência de acordo com o disposto no Contrato de Rateio n.º 92/2018, nos seguintes termos: *"Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "in loco", conforme necessidade, de acordo com o Contrato de Programa"*;

c) adéque o Item 6.2 do Termo de Referência, de modo a constar tão somente o prazo final de vigência contratual, ou seja, até 31/12/2020;

d) **inclua no Plano de Trabalho de fls. 126/161** os valores de que trata o Plano de Trabalho para o ano de 2019 (**fls. 163**), considerando que os valores não sofreram reajuste para o ano de 2020, nos termos da Assembleia Geral do CONSAD, realizada em 23 de agosto de 2019 (fls. 116/120), bem como a assinatura do gestor;

e) junte aos autos a prestação de contas do consórcio referente ao ano de 2019, nos termos da Cláusula Décima do Contrato de Rateio: *"(...) para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente (...)".* O documento deve ser assinado pelo contador e/ou representante legal do CONSAD.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

172

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa, na forma do art. 24, XXVI, da Lei 8.666/93 (fls. 83).

O art. 24, inc. XXVI prevê hipótese em que pode ser dispensada a licitação para a "(...) XXVI - [...] *celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação*".

Para Marçal Justen Filho:

"O art. 13 da Lei 11.107/2005 previu que o contrato de programa será o instrumento por meio do qual os entes da Federação constituirão obrigações entre si ou para com consórcio público, 'no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos'.

(...) O contrato de programa aproxima-se de uma modalidade de convênio, por meio do qual se produz um instrumento de conjugação de esforços e recursos por entes federativos diversos, tendo por objeto a atribuição ao consórcio ou aos contratantes de direitos e obrigações atinentes à gestão associada de serviços públicos. Logo e rigorosamente, a hipótese seria de inexigibilidade de licitação. No entanto, o legislador federal preferiu qualificar o caso como de dispensa, para eliminar qualquer margem de dúvida. Aliás a preocupação do legislador foi tão intensa que não apenas introduziu um inciso específico no art. 24 da Lei 8.666/93, mas também previu regra genérica no corpo do próprio diploma (...)."³

A inviabilidade de competição a que se reporta o doutrinador paranaense é aquela prevista no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993: "*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)*".

Já a Lei Federal n.º 11.107/2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, estabelece que:

"Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação." (g.n.)

³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, pgs. 557/558.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Nessa esteira, o Decreto Federal n.º 6.017/2007, que regulamentou a Lei dos Consórcios Públicos, preconiza no seu art. 32 que:

“Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração. (g.n).

Prevê ainda o supracitado Decreto:

“Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.” (g.n)

Importante aduzir, ainda, a diferenciação que fica evidente através da hodierna normatização em vigor, o tratamento jurídico diverso imposto às concessões *próprias* e *impróprias*.

Na concessão **própria** ocorre delegação de serviço à iniciativa privada, para aqueles que não pertencem à administração, ajustes entre o poder concedente e os particulares. Neste caso é incontroversa a aplicação sem reservas do art. 175 da Constituição Federal, ou seja, a contratação é sempre precedida de licitação⁴.

Já nas concessões **impróprias**, a prestação do serviço público se dá por uma pessoa da administração indireta, apenas descentralizada do poder central, portanto, trata-se de uma relação intraestatal.

Nas palavras de **Marçal Justen Filho**: “[a] descentralização não configura concessão de serviço, já que os recursos aplicados continuam a ter origem pública, o regime jurídico não se altera e não se transfere a prestação do serviço para órbita estranha à da Administração Pública.”⁵

Portanto, dúvidas não há de que a contratação direta deve se dar mediante dispensa.

Entretanto, não obstante a viabilidade da contratação direta, é necessária a satisfação de 03 (três) requisitos: **a)** necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

⁴ “Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 557/558.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

171

no

As exigências acima derivam do que preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor está justificada na medida em que o Contrato de Rateio a ser firmado viabilizará o repasse de recursos financeiros pelo Município ao Consórcio referente ao custeio administrativo mensal, bem como ao Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, que trata da prestação de serviços de suporte técnico junto ao Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de agroindústrias habilitadas no SISBI/SUASA/POA.

Ademais, registre-se que o Município de Chopinzinho firmou o Contrato de Programa n.º 93/2018 (fls. 11/15), por meio do qual outorgou ao CONSAD a contratação dos serviços de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, bem como o acompanhamento de estabelecimentos de produtos de origem animal inseridos no SISBI/SUASA/POA, cujo prazo de vigência é indeterminado.

Portanto, os requisitos de letras "a" e "b" restaram satisfeitos.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria justificou os valores referentes aos serviços prestados pelo CONSAD nos seguintes termos:

"Com relação a majoração de seu custo final ou mensal, declaramos que esta deliberação sempre é tomada anualmente, em assembleia dos integrantes, portanto apenas o Prefeito ou vice de cada município possui direito a voto, após a apresentação de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

planilhas, com descrição dos custos operacionais devidamente justificados e analisados nesta assembleia anual. Esta variação pode ser positiva ou negativa dependendo do histórico do ano anterior e diante das perspectivas das ações do ano próximo de acordo com o volume dos trabalhos projetados. Portanto o valor definido além desta metodologia de cálculo utiliza-se a partir deste total a divisão entre os municípios levando em consideração o n.º de habitantes de cada um." (fls. 07)

Além disso, consta nos autos o "Plano de Trabalho do Consórcio para com o Município de Chopinzinho", indicando os seguintes valores para o **ano de 2019** (fls. 163):

Município	Da prestação de Serviços	Custo Km (R\$ 1,00)	Valor do Custeio Administrativo R\$ 0,08 habitante mês (obrigatório)	Valor Material Permanente	Valor da Prestação de Serviços	Valor Total Anual
Chopinzinho-PR	Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "in loco", conforme necessidade	390 Km x R\$ 1,00 + 15% = R\$ 448,50 x 12 meses: R\$ 5.382,00	19911 habitantes x R\$ 0,008: R\$ 1.598,88 x 12 meses: R\$ 19.114,56	R\$ 50,00 x 12 meses: R\$ 600,00	R\$ 1.900,00 x 12 meses: R\$ 22.800,00	R\$ 47.896,56

Rubrica	Especificação	Valor Anual 12 meses (R\$)	Valor Mensal 12 meses (R\$)
3.1.71.70.01	Aplicações Diretas (salários/encargos)	R\$ 28.182,00	R\$ 2.348,50
3.3.71.70.01	Serviços (pessoa física/jurídica)	R\$ 19.114,56	R\$ 1.592,88
4.4.71.70.01	Material Permanente	R\$ 600,00	R\$ 50,00
	Total	R\$ 47.896,56	R\$ 3.991,38

No mais, a Resolução Administrativa n.º 14/2019, estabelece os valores que deverão ser praticados pelo consórcio na prestação de serviços nos Municípios consorciados, define em seu art. 1º as normas para os novos municípios que venham a se associar e integrar o CONSAD, nos seguintes termos:

"Art. 1º. Constitui normas aos novos municípios que venham a se associar e integrar o CONSAD:

I – Fica estabelecido ao município que venha a se associar ao CONSAD com o objetivo de acessar o Sistema Brasileiro de Inspeção nas condições do SISBI - POA, que a partir da Lei Autorizativa do Município o mesmo celebrará um Contrato de Programa com o Consórcio.

II – Para os novos municípios que ingressarem no CONSAD será cobrado a título de taxa de inclusão o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), uma única vez.

III – O Município firmará um contrato de rateio administrativo a fim de custear as despesas administrativas do consórcio, conforme firmado e estabelecido por Assembleia Geral e fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,09 (nove centavos) por habitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

170

re

te/mês a título de taxa administrativa para os municípios com até 08 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 0,08 (oito centavos) por habitante/mês. [...] O valor será vinculado a rubrica 3.3.71.70.

IV – O município em que o consórcio prestará os serviços referentes ao SISBI – POA fará o pagamento anual de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), este que, corresponde a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais mensais) e que deverá ser vinculado a rubrica 3.1.71.70.

V – O pagamento da quilometragem de deslocamento até o município (ida e volta uma vez por mês) no valor de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, acrescida a taxa administrativa de 15%, valor este que será vinculado a rubrica 3.1.71.70.

VI – A partir do segundo estabelecimento inserido na lista do SISBI – POA, o município passará a efetuar o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por estabelecimento, valor este que deverá ser vinculado a rubrica 3.3.71.70, sendo cobrado no mês subsequente a inclusão do estabelecimento na lista de estabelecimentos inseridos no SISBI – POA. O município que tiver somente um estabelecimento habilitado não terá a obrigação de pagar o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

VII – Todos os municípios integrantes do consórcio farão o pagamento do valor equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco) por mês a título de contribuição para a aquisição de materiais permanentes para o consórcio para os municípios com até 8 (oito) mil habitantes e acima de 8 (oito) mil habitantes fará o pagamento do valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, valor este que deverá ser vinculado a rubrica 4.4.71.70 (...).” (fls. 41/43)

Consta nos autos, ainda, o Ofício CONSAD n.º 59/2019, que solicita a previsão no orçamento do Município de Chopinzinho no importe de R\$ 47.896,56, considerando que os valores não sofreram reajuste para o ano de 2020, nos termos da Assembleia Geral realizada em 23 de agosto de 2019:

“Ata n.º 03/2019 de 23 de agosto de 2019

(...) Discussão sobre os valores que serão cobrados pelo consórcio referentes ao custo administrativo no exercício de 2020; Elisete e Volnei passam a apresentar os valores que estão previstos para o superávit financeiro do consórcio no atual exercício, sendo que, conforme já discutido em reunião de diretoria fora apresentado planilha dos valores que o consórcio prevê arrecadar para o exercício de 2020, restando definido que pelo fato de o consórcio ter a previsão de um superávit financeiro de em torno R\$ 400.000,00, os valores não sofreram reajustes para o ano de 2020 (...).” (fls. 116/120).” (g.n.)

Desse modo, o requisito de letra “c” também foi cumprido.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 09).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos junte aos autos o Decreto Municipal que nomeia a Comissão Permanente de Licitações para o ano de 2020.

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR COM O CONSAD

Dos autos constam os seguintes documentos do CONSAD, os quais indicam que possui habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:

a) **habilitação jurídica:** Novo Estatuto e Documentos Pessoais (fls. 46/73);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado de Santa Catarina e Certidão Negativa de Débitos do Município de São Miguel do Oeste/SC (fls. 75/79);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Declaração de Não Parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, prova da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS e ausência de informações no Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE-PR (fls. 74; 80/82).

No entanto, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos atualize o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos do Município de São Miguel do Oeste (fls. 75 e 79), posto que vencidas, bem como junte aos autos o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil.

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do edital e Contrato de Rateio, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 85/100) atendem parcialmente as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de execução dos serviços, prazo de vigência até 31/12/2020, valores praticados pelo consórcio no ano de 2020, condições de pagamento, dotação orçamentária, prorrogação, obrigações das partes, prestação de contas e penalidades.

No mais, a Cláusula Quinta prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Ivaldo Peretti, e a fiscalização a cargo dos servidores, Claudiomiro Cenci (titular) e Cristiane Salomão (substituta) (fls. 95).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

173

re

No entanto, verifica-se a ausência de cláusulas relativas à rescisão contratual, os termos do art. 55 da Lei 8.666/93:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (...)

VIII - os casos de rescisão; (...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." (g.n.)

Portanto, recomenda-se à Divisão de Licitações e Contratos que:

a) adéque as **minutas de fls. 85/100**, de forma a incluir cláusula de rescisão, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93. Sugere-se que se adote o Contrato de Rateio n.º 92/2018, firmado pelo Município de Chopinzinho com o próprio CONSAD, cuja vigência perdurou até 31/12/2018 (documento em anexo);

b) adéque o **Item VI** da minuta de dispensa de licitação e a cláusula segunda do Contrato de Rateio que trata da execução dos serviços, nos termos da cláusula segunda do Contrato n.º 92/2018;

c) adéque as minutas do edital e do contrato de rateio, de acordo com as alterações que deverão ser implementadas no Termo de Referência, máxime em relação à execução dos serviços e os valores;

d) inclua o Plano de Trabalho a ser reformulado pela Secretaria como anexo do edital.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município conclui pela regularidade da contratação direta, via dispensa, com base no art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93, do Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local - CONSAD, para prestação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, pelo preço de **R\$ 47.896,56** (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Recomendação 1: diligenciar junto ao CONSAD para que adéque a data de vencimento da primeira parcela, tendo em vista que consta na tabela de valores o vencimento em 30/01/2020;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 2: adequar o Item 6.1 do Termo de Referência de acordo com o disposto no Contrato de Rateio n.º 92/2018, nos seguintes termos: *"Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "in loco", conforme necessidade, de acordo com o Contrato de Programa"*;

Recomendação 3: adequar o Item 6.2 do Termo de Referência, de modo a constar tão somente o prazo final de vigência contratual, ou seja, até 31/12/2020;

Recomendação 4: incluir no Plano de Trabalho de fls. 126/161 os valores de que trata o Plano de Trabalho para o ano de 2019 (fls. 163), considerando que os valores não sofreram reajuste para o ano de 2020, nos termos da Assembleia Geral do CONSAD, realizada em 23 de agosto de 2019 (fls. 116/120), bem como a assinatura do gestor;

Recomendação 5: juntar aos autos a prestação de contas do consórcio referente ao ano de 2019, nos termos da Cláusula Décima do Contrato de Rateio: *"para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente (...)".* O documento deve ser assinado pelo contador e/ou representante legal do CONSAD.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas de fls. 85/100, máxime para constar cláusula de rescisão (art. 55 da Lei 8.666/93). Sugere-se que se adote o Contrato de Rateio n.º 92/2018, firmado pelo Município de Chopinzinho com o próprio CONSAD, cuja vigência perdurou até 31/12/2018 (documento em anexo);

Recomendação 2: adequar o Item VI da minuta de dispensa e a cláusula segunda do Contrato de Rateio, que tratam da execução dos serviços, de acordo com o disposto na Cláusula Segunda do Contrato n.º 92/2018;

Recomendação 3: adequar as minutas do edital e Contrato de Rateio às modificações que serão implementadas no Termo de Referência, mormente em relação à execução dos serviços e valores;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

180

Recomendação 4: incluir o Plano de Trabalho a ser reformulado pela Secretaria como anexo do edital;

Recomendação 5: atualizar o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos do Município de São Miguel do Oeste (fls. 75 e 79), posto que vencidos;

Recomendação 6: juntar aos autos o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do CONSAD;

Recomendação 7: juntar aos autos o Decreto Municipal que nomeia a Comissão Permanente de Licitações para o ano de 2020;

Recomendação 8: como condição de eficácia dos atos: (A) no prazo de 03 (três) dias, comunicar à autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; e, (B) publicar o procedimento de dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 12 de fevereiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7B6-71C7-42D6-589D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 12/02/2020 15:43:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E7B6-71C7-42D6-589D>

REMESSA

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço
REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de
Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o
presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Ofício CONSAD 33/2020.

São Miguel do Oeste/SC, 13 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho/PR

Assunto: Referente ao Contrato de Rateio para o exercício de 2020

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, vem por meio deste informar o que segue:

Convém esclarecer, que este consórcio enviou para o Município de Chopinzinho/PR na data de 09/12/2019 a minuta de contrato de rateio para o ano de 2020, sendo que até a presente data o mesmo não fora formalizado.

Referente ao exposto, informo que este consórcio já enviou a prestação de contas do ano de 2019, mais precisamente o que expressa o item 1, da Cláusula Décima do Contrato de Rateio nº 87/2019, conforme comprovantes em anexo.

No que diz respeito a minuta de contrato de rateio que fora enviada ao município, mais precisamente na solicitação para que este consórcio adéque a data de vencimento da primeira parcela, tendo em vista que consta na tabela de valores o vencimento em 30/01/2020, informo ao município que a data para pagamento da primeira parcela poderá ser imposta pelo próprio município, desde que, seja no mês de fevereiro do corrente ano.

Sendo o que se apresentava, o consórcio está à disposição para demais esclarecimentos e aproveito a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Elisete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira

licita3@chopinzinho.pr.gov.br

De: Consad Contabilidade <contratoscontabilidade@yahoo.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020 17:38
Para: licita3@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: Minuta de contrato de rateio
Anexos: contrato de rateio chopinzinho.doc

Boa tarde!

Conforme solicitado, segue a minuta do contrato com a adequação dos valores em 11 parcelas.

Atenciosamente,



Lisa,

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local-CONSAD.

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste -SC/Caixa Postal 18.

Telefone - 49-3622-2739



CONTRATO DE RATEIO N°.....**De um lado:**

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, Caixa Postal nº 18, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Renato Paulata, Prefeito Municipal de Tunápolis –SC, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1857045 e inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, nº 467, Município de Tunápolis –SC.

De outro lado:

O Município de, Estado de, com sede....., CNPJ nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº, residente na

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio ***para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para prestação de serviços no município, no exercício fiscal de 2020.***

Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo nº 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal que autorizou o município a aderir ao Consórcio, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula primeira serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "in loco", conforme necessidade. O consórcio não terá nenhuma obrigação de cumprimento de carga horária no município, cabendo-lhe apenas a obrigação de prestar os serviços de maneira que melhor lhe couber (presencial ou não) nos dias e horários que lhe forem propícios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de Janeiro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)** com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	29/02/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
2	30/03/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
3	30/04/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
4	30/05/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
5	30/06/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
6	30/07/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
7	30/08/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
8	30/09/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
9	30/10/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
10	30/11/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
11	30/12/2020	R\$ 2.909,61	R\$ 1.390,15	R\$ 54,60	R\$ 4.354,36
Total anual		R\$ 32.004,91	R\$ 15.291,65	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1) O valor contratual previsto será pago em 11 (onze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário.

- 2) Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.
- 3) É de responsabilidade do município a efetivação do pagamento de eventuais taxas oriundas do protesto dos boletos em caso de atraso do pagamento.
- 4) Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail
- 5) O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.
- 6) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2020, nas seguintes rubricas orçamentárias:.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 14/2019 – CONSAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- 1) Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
- 2) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
- 3) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- 4) Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
- 5) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
- 6) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 7) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- 1) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- 2) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

- 3) Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- 4) Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
- 5) Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

- 1) Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
- 2) Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
- 3) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;
- 3) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;
- 2) Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;
- 3) A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
- 4) Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.
- 5) Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste -SC, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município dede janeiro de 2020.

RENATO PAULATA

.....

Presidente do CONSAD

Prefeito de

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	11	Mês	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	10 parcelas de R\$ 4.354,22 (fevereiro a novembro de 2020) 01 parcela de R\$ 4.354,36 (dezembro de 2020)	47.896,56
VALOR TOTAL R\$				47.896,56	

- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “in loco”, conforme necessidade, de acordo com o Contrato de Programa.

6.2 – O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 – Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) com o seguinte desdobramento:

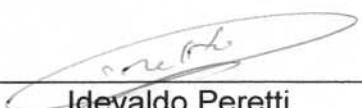
Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01 Pessoal	Rubrica 3.3.71.70.01 Despesas Diversas	Rubrica 4.4.71.70.01 Investimentos/ Material Permanente	Valor total Mensal
1	29/02/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
2	30/03/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
3	30/04/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
4	30/05/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
5	30/06/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
6	30/07/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
7	30/08/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
8	30/09/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
9	30/10/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
10	30/11/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
11	30/12/2020	R\$ 2.909,61	R\$ 1.390,15	R\$ 54,60	R\$ 4.354,36
Total anual		R\$ 32.004,91	R\$ 15.291,65	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

VIII - DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

8.2 – A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Sr. Idevaldo Peretti, CPF 469.672.579-00, a fiscalização será efetuada pelo Sr. Claudiomiro Cenci, CPF 788.199.629-34 e em sua ausência pela Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF 074.426.699-80.

Chopinzinho, 17 de fevereiro de 2020.


Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

192

ANEXO 07

**Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização
Município de Chopinzinho
Ano 2020**



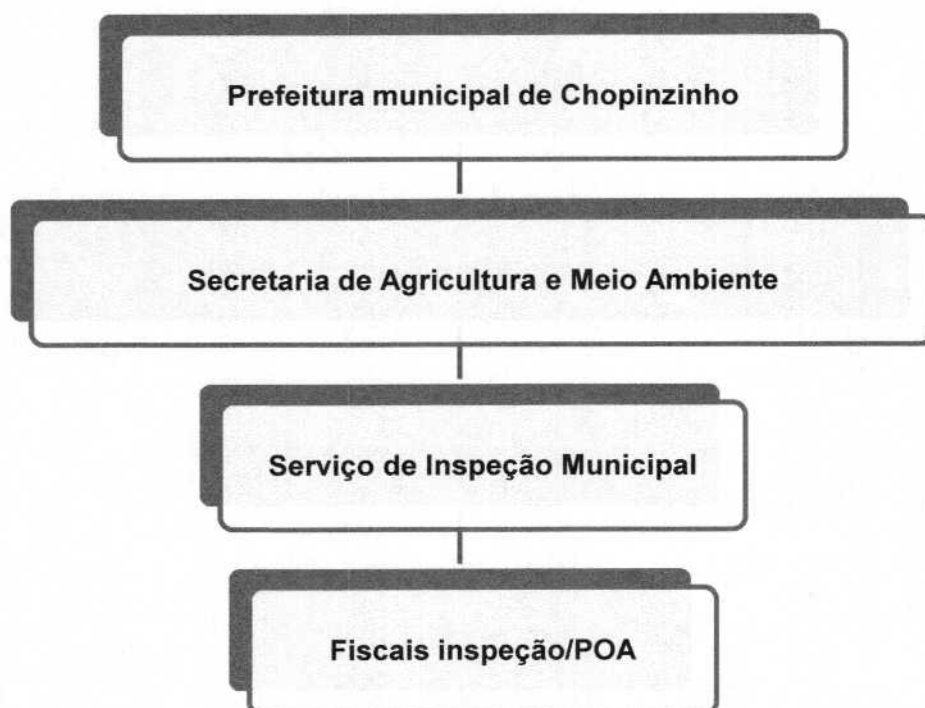
Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

193

1. Dados gerais

1.1 Organograma do Órgão (colocar de toda a secretaria)



1.2 Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal- SIMPOA

1.3 -Rua 14 de dezembro 3977, Centro CEP: 85560-000

1.4 -(46) 3242 2203

1.5 -simpoachopin@gmail.com

1.6 -www.chopinzinho.pr.gov.br

1.7 -Idevaldo Peretti

2. Legislação Pertinente

2.1 Lei que institui o Serviço de Inspeção

LEI Nº 3716/2018 de 18 de julho de 2018



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

194

2.2 Regulamento de Inspeção de POA do Serviço de Inspeção

Decreto Nº 293/2018 de 28 de julho de 2018

3. Relação de estabelecimentos registrados

3.1

- Nome Empresarial: Antônio Borga
- CPF: 219.846.209-59
- Nº de Registro no SIM: 001
- Classificação: Usina de Beneficiamento de Leite
- Endereço: Campina – Zona Rural
- Tel.: 46 3242 3734
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico:
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Antônio Borga
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Claudiomiro Cenci
- Produtos Registrados: Leite Pasteurizado Integral
- Dados da Produção Diária: 650 litros

3.2

- Nome Empresarial: Cenci & CIA LTDA
- CNPJ: 79.958.918/0001-40
- Nº de Registro no SIM: 002
- Classificação: Usina de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos
- Endereço: Rua 15 de novembro 4490
- Tel.: 46 3242 1445
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico: julioresmini@yahoo.com.br
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Hermes Carlos Cenci
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: José Carlos Seganfredo



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

195
8

- Produtos Registrados: Linguiça Colonial, Linguiça de Carne Suína Resfriada.
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial -15kg, Linguiça de Carne Suína Resfriada-30Kg

3.3

- Nome Empresarial: Amarildo Secco
- CPF: 646.361.000-34
- N° de Registro no SIM: 003
- Classificação: Abatedouro Frigorífico
- Endereço: Linha Paradaõ – Zona Rural
- Tel.: 46 9905 4165
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico: amarildosecco@hotmail.com
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Amarildo Secco
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: José Carlos Seganfredo
- Produtos Registrados: Frango Caipira Congelado, Frango Caipira Congelado a Passarinho, Frango Caipira congelado(meio frango), Miúdos Congelados de Frango, Frango Congelado a Passarinho, Frango Congelado a Passarinho.
- Dados da Produção Semanal: 75 frangos

3.4

- Nome Empresarial: Cleunice Kurpel de Andrade
- CADPRO: 95650798-72
- N° de Registro no SIM: 004
- Classificação: Queijaria
- Endereço: Mato Branco – Zona Rural
- Tel.: 46 9972 5820
- Data de Registro: 31/07/2019



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

196
8

- Endereço eletrônico: XXXX
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Cleunice Kurpel de Andrade
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Anna Maria Dala Lana Zimmermann
- Produtos Registrados: Queijo Colonial, Queijo Minas Frescal, Queijo Coalho e Doce de Leite
- Dados da Produção Diária: Queijo Colonial- 30 Kg, Queijo Minas Frescal - 20Kg, Queijo Coalho – 25Kg, Doce de Leite –20Kg

3.5

- Nome Empresarial: Paulo Edson Soares
- CPF: 702.126.609-00
- N^o de Registro no SIM: 005
- Classificação: Abatedouro Frigorífico
- Endereço: Linha Nossa Senhora das Graças – Zona Rural
- Tel.: 46 9941 1514
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico:
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Paulo Edson Soares
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Fernando Potter
- Produtos Registrados: Linguiça Colonial, Banha, Linguiça de carne suína Congelada, Torresmo temperado, Embutido de carne de cabeça, rins, coração, pele e língua suína resfriada (Morcela Branca)
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial- 21 Kg, Banha – 1Kg, Linguiça de Carne Suína Congelada -4Kg, Torresmo Temperado -1Kg, Morcela Branca -2,5Kg

3.6

- Nome Empresarial: A Pilger & CIA LTDA
- CNPJ: 09451921/0001-45



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

197

- N° de Registro no SIM: 006
- Classificação: Abatedouro Frigorífico
- Endereço: Passo do Sol – Zona Rural
- Tel.: 46 3242 3575
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico: produtospilger@hotmail.com
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Amarildo Pilger
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Whanessa Tatiane Mocelin Perardt
- Produtos Registrados: Linguiça Colonial, Linguiça de carne suína congelada, Miúdo de suíno congelado(kit feijoadada), Bacon em cubos sem pele, Bacon em pedaços, Banha, Torresmo temperado prensado.
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial- 46,5KG, Linguiça de carne suína congelada- 50Kg, Bacon – 2,5KG, Banha-5,9 KG, Torresmo Temperado Prensado – 4,15KG.

3.7

- Nome Empresarial: Marilania T.M Dalcin ME
- CNPJ: 24.957.220/0001-76
- N° de Registro no SIM: 007
- Classificação: Unidade de beneficiamento de carne e produtos carneos
- Endereço: Campina – Zona Rural
- Tel.: 46 9109 3966
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico:
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Marilania T.M Dalcin
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Mauri Clodovil Fernandes
- Produtos Registrados: Linguiça Colonial, Banha , Torresmo temperado prensado
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial – 23KG , Banha- , Torresmo-



3.8

- Nome Empresarial: Olírio Divino Elautério
- CNPJ: 20540053/0001-02
- N^o de Registro no SIM: 008
- Classificação: Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos
- Endereço: Rua das Pitangueiras – Bela Vista
- Tel.: 46 3242 2931
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico:
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Olírio Divino Elautério
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Mauri Clodovil Fernandes
- Produtos Registrados: Linguiça Colonial, Banha, Embutido de pele, coração, língua e rins de suíno cozido e resfriado(Morcela Branca)
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial – 21,5Kg

4. Relação dos estabelecimentos indicados ao SISBI

4.1

- Nome Empresarial: A Pilger & CIA LTDA
- CNPJ: 09451921/0001-45
- N^o de Registro no SIM: 006
- Classificação: Abatedouro Frigorífico
- Endereço: Passo do Sol – Zona Rural
- Tel.: 46 3242 3575
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico: produtospilger@hotmail.com
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Amarildo Pilger
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Whanessa Tatiane Mocelin Perardt



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

193

- Produtos Registrados: Linguiça Colonial, Linguiça de carne suína congelada, Miúdo de suíno congelado(kit feijoadá), Bacon em cubos sem pele, Bacon em pedaços, Banha, Torresmo temperado prensado.
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial- 46,5KG, Linguiça de carne suína congelada- 50Kg, Bacon – 2,5KG, Banha-5,9 KG, Torresmo Temperado Prensado – 4,15KG.

4.2

- Nome Empresarial: Bertoncelli & Filhos LTDA
- CNPJ: 01724097/0001-48
- N° de Registro no SIM: 00
- Classificação: Abatedouro Frigorífico
- Endereço: Rodovia PR281 – KM 22,5 - Lagoão
- Tel.: 46 32422244
- Data de Registro:
- Endereço eletrônico:
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Vanderlei José Bertoncelli
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Whanessa Tatiane Mocelin Perardt
- Produtos Registrados: Meia carcaça Bovina
- Dados da Produção Diária: 80 bovinos

Programa de Atividades de Inspeção e Fiscalização

5.1 Frequência das Inspeções de Rotina

CRONOGRAMA MENSAL		
ESTABELECIMENTO	SERVIDOR	CH MENSAL (HORAS)
SIM 001	JEAN	5
SIM 002	JEAN	5
SIM 003	JOÃO	16



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

200

SIM 004	JEAN	5
SIM 005	JOÃO	32
SIM 006	JOÃO	64
SIM 007	JEAN	5
SIM 008	JEAN	5
BERTONCELI	JEAN	80
ESCRITÓRIO	JEAN	71
ESCRITÓRIO	JOÃO	64
TOTAL		

CRONOGRAMA MENSAL JEAN

SEMANA 1	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli
Tarde	Escritório	SIM 001	Escritório	Escritório	Escritório
SEMANA 2	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli
Tarde	SIM 002	Escritório	Escritório	SIM004	Escritório
SEMANA 3	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli
Tarde	Escritório	Escritório	SIM007	Escritório	Escritório
SEMANA 4	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli
Tarde	Escritório	Escritório	Escritório	SIM 008	Escritório

*Deve ser realizado sempre na semana anterior; devendo ser arquivado em pasta específica.

CRONOGRAMA MENSAL JOÃO

SEMANA 1	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	ESCRITÓRIO	SIM 006	SIM005	SIM 006	SIM 003
Tarde	SIM 005	SIM006	ESCRITÓRIO	SIM 006	ESCRITÓRIO
SEMANA 2	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	ESCRITÓRIO	SIM 006	SIM 005	SIM 006	SIM 003
Tarde	SIM 005	SIM 006	ESCRITÓRIO	SIM 006	ESCRITÓRIO
SEMANA 3	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	ESCRITÓRIO	SIM 006	SIM 005	SIM 006	SIM 003
Tarde	SIM 005	SIM 006	ESCRITÓRIO	SIM 006	ESCRITÓRIO
SEMANA 4	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	ESCRITÓRIO	SIM 006	SIM 005	SIM 006	SIM 003
Tarde	SIM 005	SIM 006	ESCRITÓRIO	SIM 006	ESCRITÓRIO



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

201

5.2 Análises Laboratoriais:

5.2.1 Análise de Água de Abastecimento

Nº do SIM	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
001											X	X												
002											X	X												
003											X	X												
004											X	X												
005											X	X												
006											X	X												
007											X	X												
008											X	X												

*Análise anual para cada estabelecimento

5.2.2 Análise dos Produtos Registrados

• Estabelecimento: Antonio Borga

Nº SIM: 001

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
																	X	X						

*Análise anual de cada produto

• Estabelecimento: CENCI LTDA

Nº SIM: 002

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Linguiça colonial																	X	X						
Linguiça de carne suína resfriada															X	X								

• Estabelecimento: Amarildo Secco

Nº SIM: 003

Nome do Produto/	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
------------------	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

Nº do Reg.	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Frango caipira congelado(coração, fígado, moela e pé)							X	X																
Frango caipira congelado a passarinho(peito, dorso, coxa e sobrecoxa)									X	X														
Frango caipira congelado(meio frango)											X	X												
Miúdos congelados de frango(coração, cabeça, fígado, moela, pés e pescoço)													X	X										
Frango congelado a passarinho(coxa, sobrecoxa, dorso, peito e pescoço)															X	X								
Frango congelado(meio frango)																	X	X						

• Estabelecimento: CLEUNICE KURPEL

Nº SIM: 002

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Queijo colonial											X	X												
Queijo minas frescal													X	X										
Queijo coalho															X	X								
Doce Leite																	X	X						

• Estabelecimento: PAULO EDSON SOARES

Nº SIM: 005

Nome do	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
---------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

203
8

Produto/ Nº do Reg.	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Linguiça colonial										X	X													
Banha													X	X										
Linguiça de carne suína congelada															X	X								
Torresmo temperado																	X	X						
Morcela																			X	X				
Finca																								

• Estabelecimento: AMARILDO PILGER

Nº SIM: 006

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Linguiça colonial											X	X												
Miúdos de suíno congelado													X	X										
Bacon em cubos sem pele															X	X								
Bacon em pedaços																	X	X						
Banha																			X	X				
Torresmo temperado prensado																					X	X		

• Estabelecimento: MARILANIA T.M DALCIN

Nº SIM: 007

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Linguiça colonial															X	X								
Banha																	X	X						
Torresmo temperado																			X	X				



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

205
8

Frango Caipira Congelado meio frango												
Frango Caipira Congelado												
Frango congelado a passarinho												
Frango congelado meio frango												
Miúdos congelados de frango												

*Verificação anual de cada produto

Estabelecimento: Cleunice Kurpel de Andrade

Nº SIM: 004

Nome do Produto/ Nº do Reg.	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20
Doce de Leite		X										
Queijo Coalho			X									
Queijo Colonial			X									
Queijo Minas Frescal			X									

*Verificação anual de cada produto

Estabelecimento: Paulo Edson Soares

Nº SIM: 005

Nome do Produto/ Nº do Reg.	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20
Linguiça de carne suína congelada		X										
Banha												
Linguiça Colonial			X									
Torresmo			X									

*Verificação anual de cada produto

Estabelecimento: A Pilger & Cia LTDA

Nº SIM: 006



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

206

Nome do Produto/ N° do Reg.	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20
Bacon em Cubos		X										
Bacon em Pedacos		X										
Linguiça Colonial			X									
Linguiça de carne suína congelada			X									
Torresmo prensado			X									

Estabelecimento: Marilânia T.M Dalcin

N° SIM: 007

Nome do Produto/ N° do Reg.	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20
Linguiça Colonial		X										
Banha												
Torresmo			X									

*Verificação anual de cada produto

Estabelecimento: Olírio Divino Elautério

N° SIM: 008

Nome do Produto/ N° do Reg.	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20
Linguiça Colonial		X										
Banha												
Embutido de carne suína resfriada(Morcela Branca)			X									

5.4 Controle de Aferição de Peso (somente para pré-medidos)

• **Estabelecimento: Amarildo Secco**

N° SIM: 003

Nome do Produto/ N° do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Frango caipira congelado a passarinho					X							



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

207
8

Miúdos congelados de frango					X							
Frango congelado a passarinho					X							

*Verificação anual de cada produto

• Estabelecimento: Cleunice Kurpel

Nº SIM: 004

Nome do Produto/ N ^o do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Doce de leite					X							

• Estabelecimento: Paulo Edson Soares

Nº SIM: 005

Nome do Produto/ N ^o do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Banha					X							

• Estabelecimento: Amarildo Pilger

Nº SIM: 006

Nome do Produto/ N ^o do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Banha					X							

• Estabelecimento: Marilania Dalcin

Nº SIM: 007

Nome do Produto/ N ^o do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Banha					X							

• Estabelecimento: Amarildo Pilger

Nº SIM: 008

Nome do Produto/ N ^o do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Banha					X							

5.5 Planilhas de Inspeção/fiscalização

• Estabelecimento: Antônio Borga

Nº SIM: 001

Planilhas de Inspeção/fiscalização	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalização das áreas de inspeção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*Verificação mensal em cada estabelecimento

[illegible]



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

- **Estabelecimento:** Olírio Divino Elautério

N° SIM: 008

[illegible]

5.5.1 Cronograma da Fiscalização Documental

Antônio Borga

SIM - 001

Programa de Autocontrole	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
6-Adaptação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;		X										
7-Controle integrado de pragas;												
8-Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;	X											
9-Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários;			X									
12-Controle das temperaturas;				X								

****Verificação anual de cada programa de autocontrole.**

SIM/SISBI: Todos.

SIM: 5,7,8,9,1

Cenci LTDA

SIM - 002

[illegible]

****Verificação anual de cada programa de autocontrole.**

SIM/SISBI: Todos.

SIM: 5,7,8,9,12

Amarildo Secco

SIM - 003

[illegible]



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

8-Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;	X											
9-Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários;				X								
12-Controle das temperaturas;					X							

**Verificação anual de cada programa de autocontrole.		SIM/SISBI: Todos.	SIM: 5,7,8,9,12
---	--	-------------------	-----------------

Cleunice Kurpel de Andrade

SIM - 004

Programa de Autocontrole	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
5-Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;		X										
7-Controle integrado de pragas;			X									
8-Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;	X											
9-Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários;				X								
12-Controle das temperaturas;					X							

**Verificação anual de cada programa de autocontrole.		SIM/SISBI: Todos.	SIM: 5,7,8,9,12
---	--	-------------------	-----------------

Paulo Edson Soares

SIM - 005

Programa de Autocontrole	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
5-Captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento;				X								
7-Controle integrado de pragas;			X									
8-Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional - PPHO;		X										
9-Higiene, hábitos higiênicos, do treinamento e saúde dos operários;	X											
12-Controle das temperaturas;					X							

**Verificação anual de cada programa de autocontrole.		SIM/SISBI: Todos.	SIM: 5,7,8,9,12
---	--	-------------------	-----------------

A Pilger & CIA LTDA

SIM - 006

[illegible]

**Verificação anual de cada programa de autocontrole.		SIM/SISBI: Todos.	SIM: 5,7,8,9,12
---	--	-------------------	-----------------

N° SIM:001

N° SIM:002

[illegible]



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

[illegible]

Estabelecimento: Amarildo Secco

N° SIM:003

[illegible]

Estabelecimento: Cleunice Kurpel

N° SIM:004

[illegible]

Estabelecimento: Paulo Edson Soares

N° SIM:005

[illegible]



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

216

5.11 Atualizações de Documentos

- Todos os estabelecimentos

Tipo de Documento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Carteiras de Saúde			X									
Licença Ambiental				X								
Alvará de Funcionamento					X							
Alvará Sanitário						X						
Contrato de controle de Pneumônias							X					

6. Treinamento do Pessoal Técnico

TEMA ABORDADO	SERVIDOR	PERÍODO	CH (HORAS)
PAC's	João/Jean	Anual	8
Rotulagem	João/Jean	Anual	8
Legislação	João/Jean	Anual	8

7. Dados Gerais do Município de Chopinzinho

O município se destaca na produção de grãos (principalmente milho, soja e trigo), no setor de aves, que possui instalações da Coasul, Sadia e RBL, e na produção de leite que ultrapassa os 63 milhões de litros anuais.

Chopinzinho também possui recursos minerais, como pedra ametista, cristal, ágata e citrino, por isto é considerado a Capital das Pedras no Paraná.

Segundo a estimativa do IBGE para 2019, sua população era de 19 254^[2] habitantes em uma área de 959,300 km², dos quais pouco mais de 13 000 residem na área urbana. A densidade demográfica é de 20,51 habitantes/km².^[2]

Evolução Populacional

	1970	1980	1990	2000	2010
Rural	24 666	27 463	16 305	10 014	7 171
Urbana	2 376	7 707	8 282	10 529	12 508



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

Total	27 042	35 170	24 787	20 543	19 679
Indicadores					
IDH (PNUD/2010 ⁽³⁾)	0,740 — alto				
PIB (IBGE / DATASUS 2015 ⁽⁴⁾)	R\$ 509 890,000 mil				
PIB per capita (IBGE / DATASUS 2015 ⁽⁴⁾)	R\$ 25 504,70				

8. Recursos Humanos

8.1 Quadro de pessoal, cargos e atribuições

Os técnicos do SIM foram nomeados segundo as Portarias n° 642/2019 e n° 548/2013 publicadas no Diário Oficial do município na data de 02/07/2019 e 25/06/2013.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 02 de Julho de 2019

Ano VIII - Edição Nº 1888

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTARIA Nº 642/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo n° 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigos n° 19 e 20 da Lei Complementar n° 068/2012, de 02/02/2012,

CONSIDERANDO o memorando nº 876/2019 da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, - RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jean Marcel Ferrão Sandrini, matrícula funcional nº 1627-1, ocupante do cargo de Médico Veterinário, para desempenhar suas funções junto ao Sistema Municipal de Inspeção, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a partir de 24 de junho de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE JUNHO DE 2019.

Álvaro Dénis Ceni Scolaro - Prefeito

Idevaldo Peretti - Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Cad104453

- **Nome:** Jean Marcel Ferrão Sandrini
- **Função:** Fiscal de Inspeção SIMPOA
- **Cargo:** Médico Veterinário
- **Vínculo:** Estatutário
- **Lotação:** Secretaria de Agricultura e Meio ambiente
- **Atribuições:** Sanitarista e Fiscal de Inspeção



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PORTARIA Nº 548/2013

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela nº 3.040/2012, 3.041/2012, de 29/11/2012 e Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012,

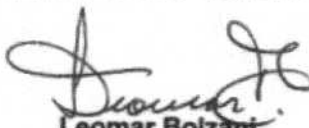
RESOLVE:

Art. 1º - Lotar os servidores do quadro abaixo, Junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente/Departamento de Veterinária, a partir de 01 de junho de 2013.

Nome	Matrícula
João Carlos Fagundes	340-0
Mário Constantino C. Menine	604-0

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE JUNHO DE 2013.


Leomar Bolzani
Prefeito


Luci Aparecida Comiran Baraldi
Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Nome: João Carlos Fagundes

- **Função:** Fiscal de Inspeção SIMPOA
- **Cargo:** Médico Veterinário



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
 Serviço de Inspeção municipal - SIM

- **Vínculo:** Estatutário
- **Lotação:** Secretaria de Agricultura e Meio ambiente
- **Atribuições:** Fiscal de Inspeção

9. Estrutura Física

9.1 Instalações e Equipamentos

- SIM conta com:
 - 01 Salas;
 - 02 Fichário de aço com 4 gavetas;
 - 01 Armário de aço de 2 portas;
 - 01 Computadores fixos com acesso à internet;
 - 00 notebooks com acesso à internet;
 - 00 Datashow;
 - 00 GPS;
 - 00 Termômetros de haste;
 - 01 Termômetro laser;
 - 00 Impressora;
 - 02 Mesas com cadeiras;
 - 00 Máquinas fotográficas digitais.
 - 02 Clorímetros
 - 01 Phmetro
 - 01 Luxímetro

10. Sistema de Informação

Atualmente, todas as atividades realizadas pela equipe de inspeção em cada estabelecimento são documentadas em relatórios, formulários oficiais e ofícios. Estes, por sua vez, são arquivados em pastas específicas a cada assunto ou estabelecimento.

O SIM utiliza para controle das informações os seguintes recursos:

- Pastas suspensas e pastas numeradas:
 - Processo de adesão
 - Registros de visitas
 - Memorial descritivo de produtos
 - Análises Microbiológica
 - Análises Físico-Química
 - Análises de Água
 - Relatórios de Supervisão e Auditoria



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

- Plano de Ação
- Relatórios de não conformidade (RNC)
- Autos de Infração/Suspensão
- Planilhas de Inspeção/fiscalização
- Relatório de Recebimento de Matéria Prima
- Relatório de Produção
- Relatório de Expedição
- Controle de Formulação de Produtos
- Controle de Aferição de Peso
- Projetos e Ampliação
- Protocolo
- Regime especial de Fiscalização (REF)
- Planilha de Inspeção ante morte e Relatórios de condenações de vísceras
- Laudos de Condenações de Carcaças
- Dados Nosográficos

11. Infraestrutura para desenvolvimento do trabalhos

11.1 Veículos Oficiais

O SIM conta com 02 veículos.

Figura 1- Veículos do Serviço de Inspeção Municipal de Chopinzinho





Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

221



11.2 Laboratórios

O SIM não possui convenio com laboratórios, as análises realizadas pelo serviço oficial nas empresas registradas no SISBI/POA serão encaminhadas a laboratórios credenciados no MAPA, as demais são encaminhadas para laboratórios da região.

12 Dos Valores Praticados pelo CONSAD

12.1 No ano de 2020 os valores praticados não sofrerão alterações com relação ao ano de 2019, sendo os seguintes:

13 ANEXOS



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

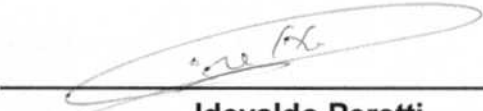
Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

14 PLANO DE TRABALHO DO CONSÓRCIO PARA COM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR PARA O ANO DE 2020

Município	Da prestação de serviços	Custo Km R\$ 1,00	Valor do Custeio Administrativo R\$ 0,08 habitante mês (obrigatório)	Valor material permanente	Valor da prestação de serviços	Valor total anual
Chopinzinho-PR	Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "in loco", conforme necessidade.	390 km x R\$ 1,00+ 15% = R\$ 448,50 x 12 meses: R\$ 5.382,00	19911 habitantes x R\$ 0,08: R\$ 1.592,88 x 12 meses: R\$ 19.114,56	R\$ 50,00 x 12 meses: R\$ 600,00	R\$ 1.900,00 x 12 meses: R\$ 22.800,00	R\$ 47.896,56

Rubrica	Especificação	Valor Anual (R\$) 12 meses	Valor Mensal (R\$) 11 meses
3.1.71.70.01	Aplicações Diretas (salários/encargos)	R\$ 32.004,91	- 10 parcelas de R\$ 2.909,53 - 01 parcela de R\$ 2.909,61
3.3.71.70.01	Serviços (pessoa física/jurídica)	R\$ 15.291,65	- 11 parcelas de R\$ 1.390,15
4.4.71.70.01	Material Permanente	R\$ 600,00	- 10 parcelas de R\$ 54,54 - 01 parcela de R\$ 54,60
	Total	47.896,56	- 10 parcelas de R\$ 4.354,22 - 01 parcela de R\$ 4.354,36

Chopinzinho, 17 de fevereiro de 2020.



Idevaldo Peretti
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Relatório de valores executados do ano de 2019

De: Consad Contabilidade (contratoscontabilidade@yahoo.com.br)

Para: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Data: sexta-feira, 31 de janeiro de 2020 15:22 BRT

Boa tarde!

Encaminho em anexo o relatório de valores executados por ente consorciado referente ao período de janeiro a dezembro/2019.

Atenciosamente,

Elisete

Consortório Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade, Agropecuária e Desenvolvimento Local- CONSAD.

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste -SC/Caixa Postal 18.

Telefone - 49-3622-2739



CHOPINZINHO .pdf

54,6KB

CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMOCITE

Relatório de Valores Executados por Ente Consorciado

Página: 1

Exercício de 2019

Período: Janeiro à Dezembro

Contrato: 065/2019CHOPIN (260)

Objetivo: CONTRATO RATEIO FOLHA

Empenhos: 245

Valor do Contrato

28.182,00

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)					3.1.90.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS					
28.182,00	0,00	28.511,18	0,00	28.511,18	-329,18	0,00	23.030,22	0,00	23.030,22	23.030,22	5.151,78

Contrato: 066/2019CHOPIN (261)

Objetivo: CONTRATO RATEIO MAN./SERVIÇO

Empenhos:

Valor do Contrato

19.114,56

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
19.114,56	0,00	19.114,56	0,00	19.114,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.114,56


Volnei P. Bortoni
Contador
SC 03567310-1

226

CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREM. S. J. TE

Relatório de Valores Executados por Ente Consorciado

Contrato: 067/2019CHOPIN (262)

Valor do Contrato

600,00

Objetivo: CONTRATO RATEIO MAT.PERMANENTE

Empenhos:

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
600,00	0,00	550,00	0,00	550,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00

Total das Despesas:

23.030,22

0,00

23.030,22

23.030,22

São Miguel do Oeste, 24/01/2020

BORTONCELLO ASSESSORIA CONTÁBIL

Contador CRC/SC 035673/O-0

Relatório de valores executados 1º bimestre 2019

De: Consad Contabilidade (contratoscontabilidade@yahoo.com.br)

Para: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Data: segunda-feira, 25 de março de 2019 09:07 BRT

Bom dia!

Estou enviando anexo o relatório de valores executados por ente consorciado referente ao primeiro bimestre de 2019, conforme prevê o contrato de rateio firmado entre o município e o consórcio.

Atenciosamente,,

Elisete,

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local- CONSAD.

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste -SC/Caixa Postal 18.

Telefone - 49-3622-2739



Chopinzinho .pdf
35kB

Contrato: 065/2019CHOPIN (260)

Valor do Contrato

Objetivo: CONTRATO RATEIO FOLHA

28.182,00

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
28.182,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.182,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.182,00

Contrato: 066/2019CHOPIN (261)

Valor do Contrato

Objetivo: CONTRATO RATEIO MAN./SERVIÇO

19.114,56

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
19.114,56	0,00	0,00	0,00	0,00	19.114,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.114,56

Contrato: 067/2019CHOPIN (262)

Valor do Contrato

Objetivo: CONTRATO RATEIO MAT.PERMANENTE

600,00

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00

Total das Despesas:

0,00 0,00 0,00 0,00

São Miguel do Oeste, 22/03/2019



BORTONCELLO ASSESSORIA CONTÁBIL

Contador CRC/SC 035673/O-0

Contrato: 065/2019CHOPIN (260)

Valor do Contrato

Objetivo: CONTRATO RATEIO FOLHA

28.182,00

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
28.182,00	0,00	7.045,50	0,00	7.045,50	21.136,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.182,00

Contrato: 066/2019CHOPIN (261)

Valor do Contrato

Objetivo: CONTRATO RATEIO MAN./SERVIÇO

19.114,56

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
19.114,56	0,00	4.778,64	0,00	4.778,64	14.335,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.114,56

Contrato: 067/2019CHOPIN (262)

Valor do Contrato

Objetivo: CONTRATO RATEIO MAT.PERMANENTE

600,00

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
600,00	0,00	150,00	0,00	150,00	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00

Total das Despesas:

0,00 0,00 0,00 0,00

São Miguel do Oeste, 07/05/2019

BORTONCELLO ASSESSORIA CONTÁBIL

Contador CRC/SC 035673/O-0

Relatórios de valores executados 2º bimestre 2019

De: Consad Contabilidade (contratoscontabilidade@yahoo.com.br)

Para: compras@chopinzinho.pr.gov.br

Data: quinta-feira, 9 de maio de 2019 13:20 BRT

Bom dia!

Estou enviando anexo o relatório de valores executados por ente consorciado referente ao segundo bimestre de 2019, conforme prevê o contrato de rateio firmado entre o município e o consórcio.

Atenciosamente,

Elisete,

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local- CONSAD.

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste -SC/Caixa Postal 18.

Telefone - 49-3622-2739



chopinzinho.pdf
551.9kB

Contrato: 065/2019CHOPIN (260)

Valor do Contrato
 28.182,00

Objetivo: CONTRATO RATEIO FOLHA

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
28.182,00	0,00	7.045,50	0,00	7.045,50	21.136,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.182,00

Contrato: 066/2019CHOPIN (261)

Valor do Contrato
 19.114,56

Objetivo: CONTRATO RATEIO MAN./SERVIÇO

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
19.114,56	0,00	4.778,64	0,00	4.778,64	14.335,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.114,56

Contrato: 067/2019CHOPIN (262)

Valor do Contrato
 600,00

Objetivo: CONTRATO RATEIO MAT.PERMANENTE

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
600,00	0,00	150,00	0,00	150,00	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00

Total das Despesas:

0,00 0,00 0,00 0,00

São Miguel do Oeste, 07/05/2019


 BORTONCELLO ASSESSORIA CONTÁBIL
 Contador CRC/SC 035673/O-0

RELATÓRIO DE VALORES EXECUTADOS

De: Consad Contabilidade (contratoscontabilidade@yahoo.com.br)

Para: compras@chopinzinho.pr.gov.br

Data: sexta-feira, 5 de julho de 2019 13:29 BRT

Boa tarde!

Estou enviando em anexo o relatório de valores executados por ente consorciado referente ao terceiro bimestre de 2019, conforme prevê o contrato de rateio firmado entre o município e o consórcio.

Atenciosamente,

Elisete,

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local- CONSAD.

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste -SC/Caixa Postal 18.

Telefone - 49-3622-2739



chopinzinho 3.pdf
44.5kB

Contrato: 065/2019CHOPIN (260)

Valor do Contrato

Objetivo: CONTRATO RATEIO FOLHA

28.182,00

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
28.182,00	7.045,50	4.697,00	0,00	4.697,00	16.439,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.182,00

Contrato: 066/2019CHOPIN (261)

Valor do Contrato

Objetivo: CONTRATO RATEIO MAN./SERVIÇO

19.114,56

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
19.114,56	4.778,64	3.185,76	0,00	3.185,76	11.150,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.114,56

Volnei P. Bortoncello
Contador
SC 03567310-0

Santa Catarina

CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE

Relatório de Valores Executados por Ente Consorciado

Página: 2

Exercício de 2019

Período: Maio à Junho

Contrato: 067/2019CHOPIN (262)

Valor do Contrato

Objetivo: CONTRATO RATEIO MAT.PERMANENTE

600,00

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
600,00	150,00	100,00	0,00	100,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00

Total das Despesas:

0,00 0,00 0,00 0,00

São Miguel do Oeste, 03/07/2019

BORTONCELLO ASSESSORIA CONTÁBIL

Contador CRC/SC 035673/O-0

233

Relatório de valores executados

De: Consad Contabilidade (contratoscontabilidade@yahoo.com.br)

Para: compras@chopinzinho.pr.gov.br

Data: quinta-feira, 12 de setembro de 2019 13:58 BRT

Boa tarde!

Com os cordiais cumprimentos, encaminho em anexo o **relatório de valores executados por ente consorciado referente ao 4º bimestre/2019**, conforme previsto no contrato de rateio firmado entre o município e o consórcio.

Em tempo, aproveito para informar que eventuais dúvidas poderão ser sanadas através do telefone 49-3622-2739, ou, por intermédio deste e-mail.

Atenciosamente,

Elisete,

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local- CONSAD.

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste -SC/Caixa Postal 18.

Telefone - 49-3622-2739



CHOPINZINHO .pdf
529.6kB

Santa Catarina
CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE
 Relatório de Valores Executados por Ente Consorciado

Página: 1
 Exercício de 2019
 Período: Julho à Agosto

Contrato: 065/2019CHOPIN (260)

Valor do Contrato
 28.182,00

Objetivo: CONTRATO RATEIO FOLHA

Empenhos:

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Rat. Ent.	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Ant. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
28.182,00	11.742,50	7.095,50	0,00	7.095,50	9.344,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.182,00

Contrato: 066/2019CHOPIN (261)

Valor do Contrato
 19.114,56

Objetivo: CONTRATO RATEIO MAN/SERVIÇO

Empenhos:

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Ant. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.38.00.00 - Transferências de Municípios (Tunápolis)										
19.114,56	7.964,40	4.778,64	0,00	4.778,64	6.371,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.114,56


Volnei P. Bortoncello
 Contador
 SC 03567310-0

Santa Catarina
CONSORCIO SEGUR. ALIMENT. DESEN. EXTREMO OESTE
 Relatório de Valores Executados por Ente Consorciado

Página: 2
 Exercício de 2019
 Período: Julho à Agosto

Contrato: 067/2019CHOPIN (252)
 Objetivo: CONTRATO RATEIO MAT.PERMANENTE
 Empenhos:

Valor do Contrato
 600,00

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Rateio Ente	RECEITAS					DESPESAS				
	Rubrica					Elemento				
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.30.00.00 - Transferências de Municípios (Tutúpolis)									
600,00	250,00	100,00	0,00	100,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Total das Despesas:							0,00	0,00	0,00	0,00

Total das Despesas:

São Miguel do Oeste, 11/09/2019

BORTONCELLO ASSESSORIA CONTÁBIL
 Contador CRC/SC 03567310-0

Relatório de valores executados 5º bimestre

De: Consad Contabilidade (contratoscontabilidade@yahoo.com.br)

Para: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Data: quarta-feira, 13 de novembro de 2019 13:28 BRT

Boa tarde!

Conforme previsto no contrato de rateio firmado entre o município e o consórcio, estou enviando o relatório de valores executados por ente consorciado correspondente ao 5º bimestre/2019.

Atenciosamente,

Elisete

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local- CONSAD.

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste -SC/Caixa Postal 18.

Telefone - 49-3622-2739



chopinzinho.pdf

44,7kB

Contrato: 065/2019CHOPIN (260)

Objetivo: CONTRATO RATEIO FOLHA

Empenhos:

Valor do Contrato

28.182,00

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
28.182,00	18.838,00	2.627,68	0,00	2.627,68	6.716,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.182,00

Contrato: 066/2019CHOPIN (261)

Objetivo: CONTRATO RATEIO MAN./SERVIÇO

Empenhos:

Valor do Contrato

19.114,56

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
19.114,56	12.743,04	1.592,88	0,00	1.592,88	4.778,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.114,56


Volnei P. Bortoncello
Contador
SC 03567310-0

Contrato: 067/2019CHOPIN (262)

Objetivo: CONTRATO RATEIO MAT.PERMANENTE

Empenhos:

Valor do Contrato

600,00

Ente Consorciado: 41 - CHOPINZINHO

Valor do Rateio por Ente	RECEITAS					DESPESAS					
	Rubrica					Elemento					
	Até o Período	Arrecadação	Anulação	Total no Período	Saldo a receber	Empe. Ant	Empenhado	Anl. de Empenho	Liquidado	Pago	Saldo a empenhar
	4.1.7.3.8.02.1.1.07.00.00 - Transferências de Municípios (Chopinzinho)										
600,00	350,00	50,00	0,00	50,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00

Total das Despesas:

0,00

0,00

0,00

0,00

São Miguel do Oeste, 13/11/2019

BORTONCELLO ASSESSORIA CONTÁBIL

Contador CRC/SC 035673/O-0

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopininho/PR, 17 de fevereiro de 2020.


Giliane Teles Forlin

Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

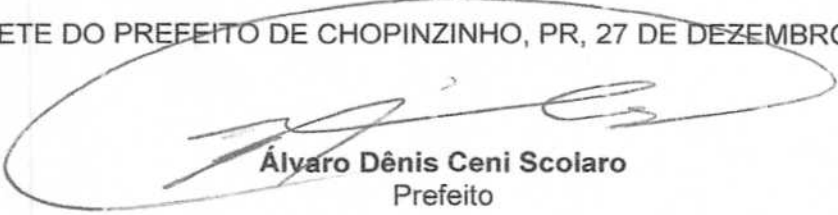
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alyaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.242.972/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/01/2005
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSAD DO EXTREMO OESTE CATARINENSE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO R ODILON CAIRO DE OLIVEIRA	NUMERO 515	COMPLEMENTO LOTE BELFIN II	
CEP 89.900-000	BAIRRO/DISTRITO SAO GOTARDO	MUNICIPIO SAO MIGUEL DO OESTE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSADEXTREMO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (49) 3622-2739	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL DO OESTE			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2020 às 13:59:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC,
PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E
DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.242.972/0001-31
Certidão nº: 4753330/2020
Expedição: 17/02/2020, às 14:07:09
Validade: 14/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICIPIOS DE SC, PR E RS, DE SEG. ALIMENTAR, ATENCAO A SANID. AGROP. E DESENVOLVIMENTO LOCAL-CONSAD (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.242.972/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS DE SC, PR E RS - CONSAD**
CNPJ/CPF: **07.242.972/0001-31**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140014392006
Data de emissão:	05/02/2020 09:16:00
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	05/04/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS CNPJ: 07.242.972/0001-31

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 25768 - CONSORCIO INTERSTAD.E INTERM. DE MUNICÍPIOS DE SC, PR, E RS

Endereço: Rua ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, 515 - Bairro SAO GOTARDO - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000

Econômico: 11349 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Endereço: Rua ODILON CAIRO DE OLIVEIRA, 515 - Bairro SAO GOTARDO - São Miguel do Oeste/SC - CEP 89.900-000

Código de Controle

DDA12TGZ3VYR4251

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Miguel do Oeste (SC), 17 de Fevereiro de 2020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. ____/2020

Processo nº. 52/2020 (263/2019)

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 536/2020, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua Solicitação protocolada através do memorando sob nº 4.294/2019 requer a Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CONSAD – CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.		
Endereço: Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Sala 02, Bairro São Gotardo, Loteamento Belfin II.		
Cidade: São Miguel do Oeste 000	CEP: 89900-	U.F.: SC
CNPJ: 07.242.972/0001-31		
Representante: Renato Paulata – Presidente CONSAD/SC		
CPF: 605.081.919-04	RG: 1. 857.045 SSP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, em razão de que o Município de Chopinzinho já integra este consórcio através de autorização respaldada pela Lei nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, tendo em vista, o Contrato de Programa nº 93/2018 e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, conforme justificativa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, anexa ao processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Os serviços previstos serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “in loco”, conforme necessidade.

6.2 – O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

VII – DOS VALORES

7.1 – Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	29/02/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
2	30/03/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
3	30/04/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
4	30/05/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
5	30/06/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
6	30/07/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
7	30/08/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
8	30/09/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
9	30/10/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
10	30/11/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
11	30/12/2020	R\$ 2.909,61	R\$ 1.390,15	R\$ 54,60	R\$ 4.354,36
Total anual		R\$ 32.004,91	R\$ 15.291,65	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

VIII – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

8.2 – A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Sr. Idevaldo Peretti, CPF 469.672.579-00, a fiscalização será efetuada pelo Sr. Claudiomiro Cenci, CPF 788.199.629-34 e em sua ausência pela Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF 074.426.699-80.

IX – DO PAGAMENTO

9.1 – O valor contratual previsto será pago em 11 (onze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

249

9.2 – Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.

9.3 – Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail: compras@chopinzinho.pr.gov.br.

9.4 – O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.

9.5 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2020, nas seguintes rubricas orçamentárias: dotação: 10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (801) FONTE 000.

X – DO ADITAMENTO

10.1 – O contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 14/2019 – CONSAD.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – São obrigações do Consórcio:

11.1.1 – Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;

11.1.2 – Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.

11.1.3 – Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;

11.1.4 – Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;

11.1.5 – Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;

11.1.6 – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

11.1.7 – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

11.2 – São obrigações do Município:

11.2.1 – Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;

11.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

250

11.2.3 – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

11.2.4 – Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;

11.2.5 – Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 – A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

12.1.1 – Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.

12.1.2 – Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;

12.1.3 – O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;

12.1.4 – Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

XIII – PENALIDADES

13.1. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.3. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.6. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.6.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.6.2. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.6.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.6.4. Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.6.5. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.6.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

XIV – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – O contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.

14.2 – A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

14.3 – Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.4 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;

15.2 – Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;

15.3 – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

15.4 – Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.5 – Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

XVI – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho - PR para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

16.2 – E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

XVII – DO PROSSEGUIMENTO

17.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____ de _____ de 20__.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	11	Mês	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	10 parcelas de R\$ 4.354,22 (fevereiro a novembro de 2020) 01 parcela de R\$ 4.354,36 (dezembro de 2020)	47.896,56
VALOR TOTAL R\$				47.896,56	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo II – Plano de Trabalho

(Copia do Plano de Trabalho)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

256

(MINUTA) CONTRATO DE RATEIO Nº ____/20__

De um lado:

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, Caixa Postal nº 18, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Renato Paulata, Prefeito Municipal de Tunápolis – SC, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1857045 e inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, nº 467, Município de Tunápolis –SC.

De outro lado:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR integrante do Consórcio, representado pelo seu Prefeito Municipal Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE;

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para prestação de serviços no município, **no exercício fiscal de 2020.**

Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo nº 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal nº 3658/2017 que autorizou o município a aderir ao Consórcio, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “*in loco*”, conforme necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)** com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	29/02/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
2	30/03/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
3	30/04/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
4	30/05/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
5	30/06/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
6	30/07/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
7	30/08/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
8	30/09/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
9	30/10/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
10	30/11/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
11	30/12/2020	R\$ 2.909,61	R\$ 1.390,15	R\$ 54,60	R\$ 4.354,36
Total anual		R\$ 32.004,91	R\$ 15.291,65	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Sr. Idevaldo Peretti, CPF 469.672.579-00, a fiscalização será efetuada pelo Sr. Claudiomiro Cenci, CPF 788.199.629-34 e em sua ausência pela Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF 074.426.699-80.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 1) O valor contratual previsto será pago em 11 (onze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio.
- 2) Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.
- 3) Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail: compras@chopinzinho.pr.gov.br.
- 4) O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.
- 5) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2020, nas seguintes rubricas orçamentárias: **dotação: 10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (801) FONTE 000.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

258

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 14/2019 – CONSAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- 1) Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
- 2) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
- 3) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- 4) Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
- 5) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
- 6) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 7) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- 1) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- 2) Acompanhar os serviços prestados pelo Consórcio;
- 3) Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- 4) Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
- 5) Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

- 1) Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
- 2) Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
- 3) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;
- 3) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.3. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.6. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

11.6.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.6.2. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.6.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.6.4. Decisão do Prefeito Municipal;

11.6.5. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.6.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.

A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;

2) Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;

3) A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4) Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.
- 5) Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho - PR para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de Chopinzinho ____ de ____ de 20____.

Renato Paulata
Presidente do CONSAD

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito de Chopinzinho - PR

Idevaldo Peretti
Gestor do Contrato

Claudiomiro Cenci
Fiscal do Contrato

Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituta

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul – De Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços Para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Mensal: 10 parcelas de R\$ 4.354,22 (fevereiro a novembro de 2020) e 01 parcela de R\$ 4.354,36 (dezembro de 2020). Valor Total: R\$ 47.896,56. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XXVI. Elemento de despesa: 801 / FONTE 000. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Renato Paulata, pelo Consad.

licita3@chopinzinho.pr.gov.br

De: Consad Contabilidade <contratoscontabilidade@yahoo.com.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de fevereiro de 2020 08:46
Para: licita3@chopinzinho.pr.gov.br
Assunto: Re: RES: RES: Minuta de contrato de rateio
Anexos: NEGATIVAS .pdf

Bom dia!

Conforme solicitado, estou enviando a negativa estadual e municipal.

Referente a negativa do FGTS, eu também estou tentando imprimir e não consigo, ela teve o vencimento no sábado.

Já estamos vendo aqui o que houve e assim que conseguir emitir eu te envio.

Atenciosamente,

Lisa,

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local-CONSAD.

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste -SC/Caixa Postal 18.

Telefone - 49-3622-2739

Em terça-feira, 18 de fevereiro de 2020 08:18:18 BRT, <licita3@chopinzinho.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia, não veio o anexo.



O processo fica pendente da certidão FGTS para homologação.

Se puder verificar o mais rápido possível, visto que, a primeira parcela está com vencimento em 29/02, desta forma, caso o processo não seja homologado, as datas terão que ser ajustadas novamente.

Att,

Giliane



De: Consad Contabilidade [<mailto:contratoscontabilidade@yahoo.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020 14:36

Para: licita3@chopinzinho.pr.gov.br

Assunto: Re: RES: Minuta de contrato de rateio

Boa tarde!

Conforme solicitado, estou enviando a negativa estadual e municipal.

Referente a negativa do FGTS, eu também estou tentando imprimir e não consigo, ela teve o vencimento no sábado.

Já estamos vendo aqui o que houve e assim que conseguir emitir eu te envio.

Atenciosamente,



Lisa,

Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local- CONSAD.

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste -SC/Caixa Postal 18.

Telefone - 49-3622-2739



Em segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020 14:07:58 BRT, <licita3@chopinzinho.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde Lisa, pode me mandar as certidões FGTS, Estadual e municipal que não estou conseguindo emitir?

Att,

Giliane

266

H

De: Consad Contabilidade [<mailto:contratoscontabilidade@yahoo.com.br>]

Enviada em: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020 17:38

Para: licita3@chopinzinho.pr.gov.br

Assunto: Minuta de contrato de rateio

Boa tarde!

Conforme solicitado, segue a minuta do contrato com a adequação dos valores em 11 parcelas.

Atenciosamente,

Lisa,

*Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul de Segurança Alimentar,
Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local- CONSAD.*

Rua Odilon Cairo de Oliveira, 515, Bairro São Gotardo, São Miguel do Oeste -SC/Caixa Postal 18.

Telefone - 49-3622-2739

Situação de Regularidade do Empregador

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 07.242.972/0001-31

Razão social: CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC EXT OESTE CATARINENSE

Resultado da consulta em 19/02/2020 10:50:11

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.242.972/0001-31

Razão social: CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC EXT OESTE CATARINENSE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
17/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	2020011702482642328024
27/12/2019	27/12/2019 a 25/01/2020	2019122703372734563490
07/12/2019	07/12/2019 a 05/01/2020	2019120705395492803731
15/11/2019	15/11/2019 a 14/12/2019	2019111518182652894691
25/10/2019	25/10/2019 a 23/11/2019	2019102502194848736093
06/10/2019	06/10/2019 a 04/11/2019	2019100601210707610865
17/09/2019	17/09/2019 a 16/10/2019	2019091702335901214653
29/08/2019	29/08/2019 a 27/09/2019	2019082902403408637697
10/08/2019	10/08/2019 a 08/09/2019	2019081002094296683377
22/07/2019	22/07/2019 a 20/08/2019	2019072201063463310080
03/07/2019	03/07/2019 a 01/08/2019	2019070302063046142502
14/06/2019	14/06/2019 a 13/07/2019	2019061401544614518464
26/05/2019	26/05/2019 a 24/06/2019	2019052601144207239402
07/05/2019	07/05/2019 a 05/06/2019	2019050702474197075296
18/04/2019	18/04/2019 a 17/05/2019	2019041802284719595759
30/03/2019	30/03/2019 a 28/04/2019	2019033002130237492753
11/03/2019	11/03/2019 a 09/04/2019	2019031101133444759108
20/02/2019	20/02/2019 a 21/03/2019	2019022002145400335180
01/02/2019	01/02/2019 a 02/03/2019	2019020102084809965631
13/01/2019	13/01/2019 a 11/02/2019	2019011301061547667950
25/12/2018	25/12/2018 a 23/01/2019	2018122501495660233181
06/12/2018	06/12/2018 a 04/01/2019	2018120607190151623403
28/09/2018	28/09/2018 a 27/10/2018	2018092804130363784874
09/09/2018	09/09/2018 a 08/10/2018	2018090902592557078293
21/08/2018	21/08/2018 a 19/09/2018	2018082103375996377950
02/08/2018	02/08/2018 a 31/08/2018	2018080203310621570476
14/07/2018	14/07/2018 a 12/08/2018	2018071404055134153874
25/06/2018	25/06/2018 a 24/07/2018	2018062502490308139607
06/06/2018	06/06/2018 a 05/07/2018	2018060603560632035208
18/05/2018	18/05/2018 a 16/06/2018	2018051804112971297815
20/04/2018	20/04/2018 a 18/05/2018	2018042002142865060240

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CKF
10/04/2018	10/04/2018 a 09/05/2018	2018041005014708092706
20/03/2018	20/03/2018 a 18/04/2018	2018032005081493446824
01/03/2018	01/03/2018 a 30/03/2018	2018030104170576270506

Resultado da consulta em 19/02/2020 10:50:11

Voltar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2020.

De: Divisão de Licitações e Contratos.

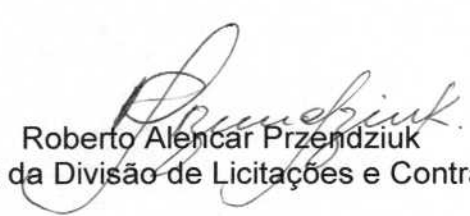
Para: Procuradoria Geral do Município.

Com referência ao Parecer Jurídico constante no processo licitatório nº 263/2019 – alterado para 52/2020, fls. 167/180, precisamente quanto à recomendação nº 5 (fl. 180), para atualizar o Certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos do Município de São Miguel do Oeste (fls. 75 e 79), a Divisão de Licitações e Contratos informa que não foi possível emitir o Certificado de regularidade do FGTS, bem como, em contato com representante do CONSAD através do e-mail, a mesma informou que também está tentando imprimir e não consegue (conforme cópia de e-mail anexa).

Desta forma, a Divisão de Licitações e Contratos encaminha os autos a Procuradoria Geral do Município, a fim de receber orientações acerca do andamento do presente processo, frente à impossibilidade de atendimento a recomendação nº 5, em virtude da data prevista para pagamento da primeira parcela em 29/02/2020.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



Memorando 6: 4.294/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 19 de Fevereiro de 2020 às 13:35

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 4.294/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 6: 4.294/2019

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 19 de Fevereiro de 2020 às 13:35

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 6: 4.294/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

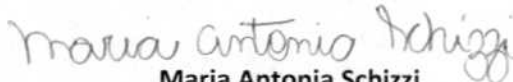
____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 19 de fevereiro de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

[Voltar](#)[Imprimir](#)

273

ne

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.242.972/0001-31**Razão Social:** CONS DE SEG ALIM E DE DESENV LOC EXT OESTE CATARINENSE**Endereço:** RUA ADEMAR DE BARROS 82 / CENTRO / GUARACIABA / SC / 89920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2020 a 20/03/2020**Certificação Número:** 2020022007340098575306

Informação obtida em 20/02/2020 09:22:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REMESSA

CERTIFICO, que aos 21 dias do mês de fevereiro de 2020, faço
REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e**
Contratos, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

275

ml

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº. 05/2020

Processo nº. 52/2020 (263/2019)

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 536/2020, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente em sua Solicitação protocolada através do memorando sob nº 4.294/2019 requer a Contratação de Serviços para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: CONSAD – CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.		
Endereço: Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Sala 02, Bairro São Gotardo, Loteamento Belfin II.		
Cidade: São Miguel do Oeste 000	CEP: 89900-	U.F.: SC
CNPJ: 07.242.972/0001-31		
Representante: Renato Paulata – Presidente CONSAD/SC		
CPF: 605.081.919-04	RG: 1. 857.045 SSP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

276

ml

comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, em razão de que o Município de Chopinzinho já integra este consórcio através de autorização respaldada pela Lei nº 3.658/2017 de 29 de setembro de 2017, tendo em vista, o Contrato de Programa nº 93/2018 e diante da necessidade da continuação dos trabalhos já desenvolvidos junto aos agricultores que exploram a atividade de manipulação e transformação de produtos de origem animal, e que caso sejam interrompidos, causará inúmeros transtornos a estes produtores e fatalmente a toda população consumidora que ficara exposta ao consumo destes produtos sem nenhuma fiscalização, conforme justificativa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, anexa ao processo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

277

ml

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E A VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Os serviços previstos serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “in loco”, conforme necessidade.

6.2 – O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

VII – DOS VALORES

7.1 – Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará ao CONSÓRCIO o valor total de R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	29/02/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
2	30/03/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
3	30/04/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
4	30/05/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
5	30/06/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
6	30/07/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
7	30/08/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
8	30/09/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
9	30/10/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
10	30/11/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
11	30/12/2020	R\$ 2.909,61	R\$ 1.390,15	R\$ 54,60	R\$ 4.354,36
Total anual		R\$ 32.004,91	R\$ 15.291,65	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

VIII – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

8.2 – A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Sr. Idevaldo Peretti, CPF 469.672.579-00, a fiscalização será efetuada pelo Sr. Claudiomiro Cenci, CPF 788.199.629-34 e em sua ausência pela Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF 074.426.699-80.

IX – DO PAGAMENTO

9.1 – O valor contratual previsto será pago em 11 (onze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 – Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.

9.3 – Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail: compras@chopinzinho.pr.gov.br.

9.4 – O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.

9.5 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2020, nas seguintes rubricas orçamentárias: dotação: 10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (801) FONTE 000.

X – DO ADITAMENTO

10.1 – O contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 14/2019 – CONSAD.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – São obrigações do Consórcio:

11.1.1 – Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;

11.1.2 – Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.

11.1.3 – Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;

11.1.4 – Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;

11.1.5 – Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;

11.1.6 – Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

11.1.7 – Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

11.2 – São obrigações do Município:

11.2.1 – Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;

11.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.2.3 – Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

11.2.4 – Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;

11.2.5 – Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 – A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

12.1.1 – Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.

12.1.2 – Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;

12.1.3 – O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;

12.1.4 – Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

XIII – PENALIDADES

13.1. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.3. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.6. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.6.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.6.2. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

281

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.6.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.6.4. Decisão do Prefeito Municipal;

13.6.5. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

13.6.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

XIV – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – O contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.

14.2 – A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

14.3 – Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.4 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;

15.2 – Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;

15.3 – A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

15.4 – Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

282

ml

Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

15.5 – Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

XVI – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho - PR para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

16.2 – E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

XVII – DO PROSSEGUIMENTO

17.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
01	11	Mês	O Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	10 parcelas de R\$ 4.354,22 (fevereiro a novembro de 2020) 01 parcela de R\$ 4.354,36 (dezembro de 2020)	47.896,56
VALOR TOTAL R\$				47.896,56	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo II – Plano de Trabalho



Prefeitura Municipal de

Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

ANEXO 07

Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização Município de Chopinzinho Ano 2020



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

1. Dados gerais

1.1 Organograma do Órgão (colocar de toda a secretaria)



1.2 Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal- SIMPOA

1.3 -Rua 14 de dezembro 3977, Centro CEP: 85560-000

1.4 -(46) 3242 2203

1.5 -simpoachopin@gmail.com

1.6 -www.chopinzinho.pr.gov.br

1.7 -Idevaldo Peretti

2. Legislação Pertinente

2.1 Lei que institui o Serviço de Inspeção

LEI Nº 3716/2018 de 18 de julho de 2018



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

2.2 Regulamento de Inspeção de POA do Serviço de Inspeção

Decreto Nº 293/2018 de 28 de julho de 2018

3. Relação de estabelecimentos registrados

3.1

- Nome Empresarial: Antônio Borga
- CPF: 219.846.209-59
- Nº de Registro no SIM: 001
- Classificação: Usina de Beneficiamento de Leite
- Endereço: Campina – Zona Rural
- Tel.: 46 3242 3734
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico:
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Antônio Borga
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Claudiomiro Cenci
- Produtos Registrados: Leite Pasteurizado Integral
- Dados da Produção Diária: 650 litros

3.2

- Nome Empresarial: Cenci & CIA LTDA
- CNPJ: 79.958.918/0001-40
- Nº de Registro no SIM: 002
- Classificação: Usina de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos
- Endereço: Rua 15 de novembro 4490
- Tel.: 46 3242 1445
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico: julioresmini@yahoo.com.br
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Hermes Carlos Cenci
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: José Carlos Seganfredo



- Produtos Registrados: Linguiça Colonial, Linguiça de Carne Suína Resfriada.
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial -15kg, Linguiça de Carne Suína Resfriada-30Kg

3.3

- Nome Empresarial: Amarildo Secco
- CPF: 646.361.000-34
- N° de Registro no SIM: 003
- Classificação: Abatedouro Frigorífico
- Endereço: Linha Paradaõ – Zona Rural
- Tel.: 46 9905 4165
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico: amarildosecco@hotmail.com
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Amarildo Secco
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: José Carlos Seganfredo
- Produtos Registrados: Frango Caipira Congelado, Frango Caipira Congelado a Passarinho, Frango Caipira congelado(meio frango), Miúdos Congelados de Frango, Frango Congelado a Passarinho, Frango Congelado a Passarinho.
- Dados da Produção Semanal: 75 frangos

3.4

- Nome Empresarial: Cleunice Kurpel de Andrade
- CADPRO: 95650798-72
- N° de Registro no SIM: 004
- Classificação: Queijaria
- Endereço: Mato Branco – Zona Rural
- Tel.: 46 9972 5820
- Data de Registro: 31/07/2019



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

- Endereço eletrônico: XXXX
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Cleunice Kurpel de Andrade
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Anna Maria Dala Lana Zimmermann
- Produtos Registrados: Queijo Colonial, Queijo Minas Frescal, Queijo Coalho e Doce de Leite
- Dados da Produção Diária: Queijo Colonial- 30 Kg, Queijo Minas Frescal - 20Kg, Queijo Coalho - 25Kg, Doce de Leite -20Kg

3.5

- Nome Empresarial: Paulo Edson Soares
- CPF: 702.126.609-00
- N° de Registro no SIM: 005
- Classificação: Abatedouro Frigorífico
- Endereço: Linha Nossa Senhora das Graças - Zona Rural
- Tel.: 46 9941 1514
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico:
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Paulo Edson Soares
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Fernando Potter
- Produtos Registrados: Linguiça Colonial, Banha, Linguiça de carne suína Congelada, Torresmo temperado, Embutido de carne de cabeça, rins, coração, pele e língua suína resfriada (Morcela Branca)
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial- 21 Kg, Banha - 1Kg, Linguiça de Carne Suína Congelada -4Kg, Torresmo Temperado -1Kg, Morcela Branca -2,5Kg

3.6

- Nome Empresarial: A Pilger & CIA LTDA
- CNPJ: 09451921/0001-45



Prefeitura Municipal de

Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

- N° de Registro no SIM: 006
- Classificação: Abatedouro Frigorífico
- Endereço: Passo do Sol – Zona Rural
- Tel.: 46 3242 3575
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico: produtospilger@hotmail.com
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Amarildo Pilger
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Whanessa Tatiane Mocelin Perardt
- Produtos Registrados: Linguiça Colonial, Linguiça de carne suína congelada, Miúdo de suíno congelado(kit feijoada), Bacon em cubos sem pele, Bacon em pedaços, Banha, Torresmo temperado prensado.
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial- 46,5KG, Linguiça de carne suína congelada- 50Kg, Bacon – 2,5KG, Banha-5,9 KG, Torresmo Temperado Prensado – 4,15KG.

3.7

- Nome Empresarial: Marilania T.M Dalcin ME
- CNPJ: 24.957.220/0001-76
- N° de Registro no SIM: 007
- Classificação: Unidade de beneficiamento de carne e produtos carneos
- Endereço: Campina – Zona Rural
- Tel.: 46 9109 3966
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico:
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Marilania T.M Dalcin
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Mauri Clodovil Fernandes
- Produtos Registrados: Linguiça Colonial, Banha , Torresmo temperado prensado
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial – 23KG , Banha- , Torresmo-



Prefeitura Municipal de

ChopinzinhoSecretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM**3.8**

- Nome Empresarial: Olírio Divino Elautério
- CNPJ: 20540053/0001-02
- N° de Registro no SIM: 008
- Classificação: Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos
- Endereço: Rua das Pitangueiras – Bela Vista
- Tel.: 46 3242 2931
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico:
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Olírio Divino Elautério
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Mauri Clodovil Fernandes
- Produtos Registrados: Linguiça Colonial, Banha, Embutido de pele, coração, língua e rins de suíno cozido e resfriado (Morcela Branca)
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial – 21,5Kg

4. Relação dos estabelecimentos indicados ao SISBI**4.1**

- Nome Empresarial: A Pilger & CIA LTDA
- CNPJ: 09451921/0001-45
- N° de Registro no SIM: 006
- Classificação: Abatedouro Frigorífico
- Endereço: Passo do Sol – Zona Rural
- Tel.: 46 3242 3575
- Data de Registro: 31/07/2019
- Endereço eletrônico: produtospilger@hotmail.com
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Amarildo Pilger
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Whanessa Tatiane Mocelin Perardt



Prefeitura Municipal de

Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

- Produtos Registrados: Linguiça Colonial, Linguiça de carne suína congelada, Miúdo de suíno congelado(kit feijoadada), Bacon em cubos sem pele, Bacon em pedaços, Banha, Torresmo temperado prensado.
- Dados da Produção Diária: Linguiça Colonial- 46,5KG, Linguiça de carne suína congelada- 50Kg, Bacon – 2,5KG, Banha-5,9 KG, Torresmo Temperado Prensado – 4,15KG.

4.2

- Nome Empresarial: Bertoncelli & Filhos LTDA
- CNPJ: 01724097/0001-48
- N° de Registro no SIM: 00
- Classificação: Abatedouro Frigorífico
- Endereço: Rodovia PR281 – KM 22,5 - Lagoão
- Tel.: 46 32422244
- Data de Registro:
- Endereço eletrônico:
- Nome do responsável legal do estabelecimento: Vanderlei José Bertoncelli
- Nome do responsável técnico do estabelecimento: Whanessa Tatiane Mocelin Perardt
- Produtos Registrados: Meia carcaça Bovina
- Dados da Produção Diária: 80 bovinos

Programa de Atividades de Inspeção e Fiscalização

5.1 Frequência das Inspeções de Rotina

CRONOGRAMA MENSAL		
ESTABELECIMENTO	SERVIDOR	CH MENSAL (HORAS)
SIM 001	JEAN	5
SIM 002	JEAN	5
SIM 003	JOÃO	16



Prefeitura Municipal de

Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

SIM 004	JEAN	5
SIM 005	JOÃO	32
SIM 006	JOÃO	64
SIM 007	JEAN	5
SIM 008	JEAN	5
BERTONCELI	JEAN	80
ESCRITÓRIO	JEAN	71
ESCRITÓRIO	JOÃO	64
TOTAL		

CRONOGRAMA MENSAL JEAN

SEMANA 1	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli
Tarde	Escritório	SIM 001	Escritório	Escritório	Escritório
SEMANA 2	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli
Tarde	SIM 002	Escritório	Escritório	SIM004	Escritório
SEMANA 3	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli
Tarde	Escritório	Escritório	SIM007	Escritório	Escritório
SEMANA 4	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli	Bertonceli
Tarde	Escritório	Escritório	Escritório	SIM 008	Escritório

*Deve ser realizado sempre na semana anterior; devendo ser arquivado em pasta específica.

CRONOGRAMA MENSAL JOÃO

SEMANA 1	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	ESCRITÓRIO	SIM 006	SIM005	SIM 006	SIM 003
Tarde	SIM 005	SIM006	ESCRITÓRIO	SIM 006	ESCRITÓRIO
SEMANA 2	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	ESCRITÓRIO	SIM 006	SIM 005	SIM 006	SIM 003
Tarde	SIM 005	SIM 006	ESCRITÓRIO	SIM 006	ESCRITÓRIO
SEMANA 3	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	ESCRITÓRIO	SIM 006	SIM 005	SIM 006	SIM 003
Tarde	SIM 005	SIM 006	ESCRITÓRIO	SIM 006	ESCRITÓRIO
SEMANA 4	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
Manhã	ESCRITÓRIO	SIM 006	SIM 005	SIM 006	SIM 003
Tarde	SIM 005	SIM 006	ESCRITÓRIO	SIM 006	ESCRITÓRIO



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

5.2 Análises Laboratoriais:

5.2.1 Análise de Água de Abastecimento

Nº do SIM	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
001											X	X												
002											X	X												
003											X	X												
004											X	X												
005											X	X												
006											X	X												
											X	X												
008											X	X												

*Análise anual para cada estabelecimento

5.2.2 Análise dos Produtos Registrados

• Estabelecimento: Antonio Borga

Nº SIM: 001

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
																	X	X						

*Análise anual de cada produto

• Estabelecimento: CENCI LTDA

Nº SIM: 002

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Linguiça colonial																	X	X						
Linguiça de carne suína resfriada															X	X								

• Estabelecimento: Amarildo Secco

Nº SIM: 003

Nome do Produto/	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

Nº do Reg.	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Frango caipira congelado(coração, fígado, moela e pé)							X	X																		
Frango caipira congelado a passarinho(peito, dorso, coxa e sobrecoxa)									X	X																
Frango caipira congelado(meio frango)											X	X														
Miúdos congelados de frango(coração, cabeça, fígado, moela, pés e pescoço)													X	X												
Frango congelado a passarinho(coxa, sobrecoxa, dorso, peito e pescoço)															X	X										
Frango congelado(meio frango)																	X	X								

• Estabelecimento: CLEUNICE KURPEL

Nº SIM: 002

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Queijo colonial											X	X												
Queijo minas frescal													X	X										
Queijo coalho															X	X								
Doce Leite																	X	X						

• Estabelecimento: PAULO EDSON SOARES

Nº SIM: 005

Nome do	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
---------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----



Prefeitura Municipal de

ChopinzinhoSecretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM203²⁹⁵
ml

Produto/ Nº do Reg.	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Linguiça colonial										X	X													
Banha													X	X										
Linguiça de carne suína congelada															X	X								
Torresmo temperado																	X	X						
Morcela																			X	X				
Banica																								

• Estabelecimento: AMARILDO PILGER

Nº SIM: 006

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Linguiça colonial											X	X												
Miúdos de suíno congelado													X	X										
Bacon em cubos sem pele															X	X								
Bacon em fatiados																	X	X						
Banha																			X	X				
Torresmo temperado prensado																					X	X		

• Estabelecimento: MARILANIA T.M DALCIN

Nº SIM: 007

Nome do Produto/ Nº do Reg.	JAN		FEV		MAR		ABR		MAI		JUN		JUL		AGO		SET		OUT		NOV		DEZ	
	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M	FQ	M
Linguiça colonial															X	X								
Banha																	X	X						
Torresmo temperado																			X	X				



204

[illegible]

N° SIM: 008

N° SIM: 001

1

N° SIM: 002

N° SIM: 003



Prefeitura Municipal de

ChopinzinhoSecretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM297
205
Hm

Frango Caipira Congelado meio frango												
Frango Caipira Congelado												
Frango congelado a passarinho												
Frango congelado meio frango												
Miúdos congelados de frango												

*Verificação anual de cada produto

Estabelecimento: Cleunice Kurpel de Andrade

Nº SIM: 004

Nome do Produto/ Nº do Reg.	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20
Doce de Leite		X										
Queijo Coalho			X									
Queijo Colonial			X									
Queijo Minas Frescal			X									

*Verificação anual de cada produto

Estabelecimento: Paulo Edson Soares

Nº SIM: 005

Nome do Produto/ Nº do Reg.	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20
Linguiça de carne suína congelada		X										
Banha												
Linguiça Colonial			X									
Torresmo			X									

*Verificação anual de cada produto

Estabelecimento: A Pilger & Cia LTDA

Nº SIM: 006



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

Nome do Produto/ N° do Reg.	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20
Bacon em Cubos		X										
Bacon em Pedacos		X										
Linguiça Colonial			X									
Linguiça de carne suína congelada			X									
Torresmo prensado			X									

Estabelecimento: Marilânia T.M Dalcin

N° SIM: 007

Nome do Produto/ N° do Reg.	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20
Linguiça Colonial		X										
Banha												
Torresmo			X									

*Verificação anual de cada produto

Estabelecimento: Olírio Divino Elautério

N° SIM: 008

Nome do Produto/ N° do Reg.	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20	Jul/20	Ago/20	Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20
Linguiça Colonial		X										
Banha												
Embutido de carne suína resfriada(Morcelsa Branca)			X									

5.4 Controle de Aferição de Peso (somente para pré-medidos)

• **Estabelecimento: Amarildo Secco**

N° SIM: 003

Nome do Produto/ N° do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Frango caipira congelado a passarinho					X							



Prefeitura Municipal de

ChopinzinhoSecretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM207 299
JF ml

Miúdos congelados de frango					X							
Frango congelado a passarinho					X							

*Verificação anual de cada produto

• Estabelecimento: Cleunice Kurpel

Nº SIM: 004

Nome do Produto/ N° do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Doce de leite					X							

• Estabelecimento: Paulo Edson Soares

Nº SIM: 005

Nome do Produto/ N° do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Banha					X							

• Estabelecimento: Amarildo Pilger

Nº SIM: 006

Nome do Produto/ N° do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Banha					X							

• Estabelecimento: Marilania Dalcin

Nº SIM: 007

Nome do Produto/ N° do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Banha					X							

• Estabelecimento: Amarildo Pilger

Nº SIM: 008

Nome do Produto/ N° do Reg.	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Banha					X							

5.5 Planilhas de Inspeção/fiscalização

• Estabelecimento: Antônio Borga

Nº SIM: 001

Planilhas de Inspeção/fiscalização	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Fiscalização das áreas de inspeção	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

*Verificação mensal em cada estabelecimento



Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

- N° SIM: 002**

[illegible]

*Verificação mensal em cada estabelecimento

- N° SIM: 003

[illegible]

*Verificação mensal em cada estabelecimento

- N° SIM: 004**

[illegible]

*Verificação mensal em cada estabelecimento

- N° SIM: 005

[illegible]

*Verificação mensal em cada estabelecimento

- N° SIM: 006**

[illegible]

*Verificação mensal em cada estabelecimento

- N° SIM: 007**

[illegible]



SIM: 5,7,8,9,12



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

5.7 Controle de Rotulagem

Nº do SIM	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
001			X			X			X			X
002			X			X			X			X
003			X			X			X			X
004			X			X			X			X
005			X			X			X			X
006			X			X			X			X
007			X			X			X			X
008			X			X			X			X

*Verificação trimestral em cada estabelecimento

5.8 Ações de Educação Sanitária

Ações	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Palestras em escolas				X								
Palestra de BPFs para estabelecimentos						X						
Entrevistas (Rádio, Tv, etc.)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Curso para RTs de estabelecimentos					X					X		

5.9 Ações de Combate a Clandestinidade

Ações	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Despesas conjuntas com a VISA			X			X			X			X

5.10 Auditorias

O Serviço de Inspeção do município, realizará no mínimo uma auditoria no ano nos estabelecimentos integrantes do SISBI.

[illegible]



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

5.11 Atualizações de Documentos

- Todos os estabelecimentos

Tipo de Documento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Carteiras de Saúde			X									
Licença Ambiental				X								
Alvará de Funcionamento					X							
Alvará Sanitário						X						
Contrato de controle de							X					
Produtos												

6. Treinamento do Pessoal Técnico

TEMA ABORDADO	SERVIDOR	PERÍODO	CH (HORAS)
PAC's	João/Jean	Anual	8
Rotulagem	João/Jean	Anual	8
Legislação	João/Jean	Anual	8

7. Dados Gerais do Município de Chopinzinho

O município se destaca na produção de grãos (principalmente milho, soja e trigo), no setor de aves, que possui instalações da Coasul, Sadia e RBL, e na produção de leite que ultrapassa os 63 milhões de litros anuais.

Chopinzinho também possui recursos minerais, como pedra ametista, cristal, ágata e citrino, por isto é considerado a Capital das Pedras no Paraná.

Segundo a estimativa do IBGE para 2019, sua população era de 19 254^[2] habitantes em uma área de 959,300 km², dos quais pouco mais de 13 000 residem na área urbana. A densidade demográfica é de 20,51 habitantes/km².^[2]

Evolução Populacional

	1970	1980	1990	2000	2010
Rural	24 666	27 463	16 305	10 014	7 171
Urbana	2 376	7 707	8 282	10 529	12 508



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

Total	27 042	35 170	24 787	20 543	19 679
Indicadores					
IDH (PNUD/2010 ^[3])	0,740 — alto				
PIB (IBGE / DATASUS 2015 ^[4])	R\$ 509 890,000 mil				
PIB <i>per capita</i> (IBGE / DATASUS 2015 ^[4])	R\$ 25 504,70				

8. Recursos Humanos

8.1 Quadro de pessoal, cargos e atribuições

Os técnicos do SIM foram nomeados segundo as Portarias n° 642/2019 e n° 548/2013 publicadas no Diário Oficial do município na data de 02/07/2019 e 25/06/2013.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 02 de Julho de 2019

Ano VIII – Edição Nº 1888

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PORTARIA Nº 642/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo n° 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigos n° 19 e 25 da Lei Complementar n° 068/2012, de 02/02/2012,

CONSIDERANDO o memorando n° 876/2019 da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, - RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jean Marcel Ferrão Sandrini, matrícula funcional n° 1627-1, ocupante do cargo de Médico Veterinário, para desempenhar suas funções junto ao Sistema Municipal de Inspeção, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a partir de 24 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE JUNHO DE 2019.

Álvaro Dânis Ceri Scolaro - Prefeito

Idevaldo Peretti - Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

CND/0441

- **Nome:** Jean Marcel Ferrão Sandrini
- **Função:** Fiscal de Inspeção SIMPOA
- **Cargo:** Médico Veterinário
- **Vínculo:** Estatutário
- **Lotação:** Secretaria de Agricultura e Meio ambiente
- **Atribuições:** Sanitarista e Fiscal de Inspeção



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PORTARIA Nº 548/2013

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela nº 3.040/2012, 3.041/2012, de 29/11/2012 e Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012,

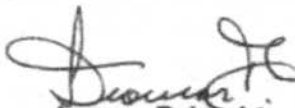
RESOLVE:

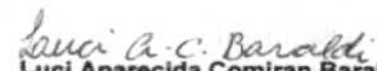
Art. 1º - Lotar os servidores do quadro abaixo, Junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente/Departamento de Veterinária, a partir de 01 de junho de 2013.

Nome	Matrícula
João Carlos Fagundes	340-0
Mário Constantino C. Menine	604-0

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE JUNHO DE 2013.


Leomar Bolzani
Prefeito


Luci Aparecida Comiran Baraldi
Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Nome: João Carlos Fagundes

- Função: Fiscal de Inspeção SIMPOA
- Cargo: Médico Veterinário



Prefeitura Municipal de

Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

- **Vínculo:** Estatutário
- **Lotação:** Secretaria de Agricultura e Meio ambiente
- **Atribuições:** Fiscal de Inspeção

9. Estrutura Física

9.1 Instalações e Equipamentos

- SIM conta com:
- 01 Salas;
- 02 Fichário de aço com 4 gavetas;
- 01 Armário de aço de 2 portas;
- 01 Computadores fixos com acesso à internet;
- 00 notebooks com acesso à internet;
- 00 Datashow;
- 00 GPS;
- 00 Termômetros de haste;
- 01 Termômetro laser;
- 00 Impressora;
- 02 Mesas com cadeiras;
- 00 Máquinas fotográficas digitais.
- 02 Clorímetros
- 01 Phmetro
- 01 Luxímetro

10. Sistema de Informação

Atualmente, todas as atividades realizadas pela equipe de inspeção em cada estabelecimento são documentadas em relatórios, formulários oficiais e ofícios. Estes, por sua vez, são arquivados em pastas específicas a cada assunto ou estabelecimento.

O SIM utiliza para controle das informações os seguintes recursos:

- Pastas suspensas e pastas numeradas:
 - Processo de adesão
 - Registros de visitas
 - Memorial descritivo de produtos
 - Análises Microbiológica
 - Análises Físico-Química
 - Análises de Água
 - Relatórios de Supervisão e Auditoria



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

- Plano de Ação
- Relatórios de não conformidade (RNC)
- Autos de Infração/Suspensão
- Planilhas de Inspeção/fiscalização
- Relatório de Recebimento de Matéria Prima
- Relatório de Produção
- Relatório de Expedição
- Controle de Formulação de Produtos
- Controle de Aferição de Peso
- Projetos e Ampliação
- Protocolo
- Regime especial de Fiscalização (REF)
- Planilha de Inspeção ante morte e Relatórios de condenações de vísceras
- Laudos de Condenações de Carcaças
- Dados Nosográficos

11. Infraestrutura para desenvolvimento do trabalhos

11.1 Veículos Oficiais

O SIM conta com 02 veículos.

Figura 1- Veículos do Serviço de Inspeção Municipal de Chopinzinho





Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM



11.2 Laboratórios

O SIM não possui convenio com laboratórios, as análises realizadas pelo serviço oficial nas empresas registradas no SISBI/POA serão encaminhadas a laboratórios credenciados no MAPA, as demais são encaminhadas para laboratórios da região.

12 Dos Valores Praticados pelo CONSAD

12.1 No ano de 2020 os valores praticados não sofrerão alterações com relação ao ano de 2019, sendo os seguintes:

13 ANEXOS



Prefeitura Municipal de
Chopinzinho

Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Serviço de Inspeção municipal - SIM

314

14 PLANO DE TRABALHO DO CONSÓRCIO PARA COM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR PARA O ANO DE 2020

Município	Da prestação de serviços	Custo Km R\$ 1,00	Valor do Custeio Administrativo R\$ 0,08 habitante mês (obrigatório)	Valor material permanente	Valor da prestação de serviços	Valor total anual
Chopinzinho-PR	Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou "in loco", conforme necessidade.	390 km x R\$ 1,00+ 15% = R\$ 448,50 x 12 meses: R\$ 5.382,00	19911 habitantes x R\$ 0,08: R\$ 1.592,88 x 12 meses: R\$ 19.114,56	R\$ 50,00 x 12 meses: R\$ 600,00	R\$ 1.900,00 x 12 meses: R\$ 22.800,00	R\$ 47.896,56

Rubrica	Especificação	Valor Anual (R\$) 12 meses	Valor Mensal (R\$) 11 meses
3.1.71.70.01	Aplicações Diretas (salários/encargos)	R\$ 32.004,91	- 10 parcelas de R\$ 2.909,53 - 01 parcela de R\$ 2.909,61
3.3.71.70.01	Serviços (pessoa física/jurídica)	R\$ 15.291,65	- 11 parcelas de R\$ 1.390,15
4.4.71.70.01	Material Permanente	R\$ 600,00	- 10 parcelas de R\$ 54,54 - 01 parcela de R\$ 54,60
	Total	47.896,56	- 10 parcelas de R\$ 4.354,22 - 01 parcela de R\$ 4.354,36

Chopinzinho, 17 de fevereiro de 2020.


Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

222



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 05/2020.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 05/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CONSAD – CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.	07.242.972/0001-31	R\$ 47.896,56

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 50/2020. Contratante: Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul – De Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços Para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Mensal: 10 parcelas de R\$ 4.354,22 (fevereiro a novembro de 2020) e 01 parcela de R\$ 4.354,36 (dezembro de 2020). Valor Total: R\$ 47.896,56. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 05/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XXVI. Elemento de despesa: 801 / FONTE 000. Data da assinatura: 21/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Renato Paulata, pelo Consad.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

317
ml

CONTRATO DE RATEIO Nº 50/2020

De um lado:

O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 07.242.972/0001-31, com sede na Rua Odilon Cairo de Oliveira, nº 515, Bairro São Gotardo na cidade de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, Caixa Postal nº 18, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Renato Paulata, Prefeito Municipal de Tunápolis – SC, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1857045 e inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho, nº 467, Município de Tunápolis –SC.

De outro lado:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR integrante do Consórcio, representado pelo seu Prefeito Municipal Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE;

Resolvem firmar o presente Contrato de Rateio para disciplinar o rateio dos recursos necessários para a manutenção das atividades administrativas e financeiras do consórcio, para prestação de serviços no município, **no exercício fiscal de 2020.**

Este contrato terá como base legal a Lei Federal nº 8.666/93 com fundamento no artigo nº 24, inciso XXVI, sendo dispensada a realização de licitação para a celebração do mesmo; Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação de Consórcios Públicos; Lei Municipal nº 3658/2017 que autorizou o município a aderir ao Consórcio, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato de Rateio tem como objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo Município ao Consórcio, referente ao custeio administrativo mensal do consórcio, bem como para participação no Programa SUASA -Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária do Consórcio, o qual possui a finalidade de estruturação do Serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA no Município, com fundamento na Portaria nº 62, de 15 de Julho de 2016, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos serão prestados pelo CONTRATADO na sede do CONSAD ou “*in loco*”, conforme necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONSÓRCIO** o valor total de **R\$ 47.896,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)** com o seguinte desdobramento:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.1.71.70.01	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	29/02/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
2	30/03/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
3	30/04/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
4	30/05/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
5	30/06/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
6	30/07/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
7	30/08/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
8	30/09/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
9	30/10/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
10	30/11/2020	R\$ 2.909,53	R\$ 1.390,15	R\$ 54,54	R\$ 4.354,22
11	30/12/2020	R\$ 2.909,61	R\$ 1.390,15	R\$ 54,60	R\$ 4.354,36
Total anual		R\$ 32.004,91	R\$ 15.291,65	R\$ 600,00	R\$ 47.896,56

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura de cada Município.

A Verificação e a fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado, sendo que a Gestão do Contrato será exercida pelo Sr. Idevaldo Peretti, CPF 469.672.579-00, a fiscalização será efetuada pelo Sr. Claudiomiro Cenci, CPF 788.199.629-34 e em sua ausência pela Sra. Cristiane Adrieli Salomão, CPF 074.426.699-80.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 1) O valor contratual previsto será pago em 11 (onze) parcelas, com vencimento no dia 30 (trinta) de cada mês, mediante pagamento de boleto bancário emitido pelo Consórcio.
- 2) Após 15 (quinze) dias corridos do vencimento do boleto, o mesmo irá a protesto, implicando na imediata suspensão dos serviços em caso de inadimplência por parte do Município.
- 3) Os boletos serão disponibilizados em sua totalidade no e-mail: compras@chopinzinho.pr.gov.br.
- 4) O Consórcio enviará Nota Fiscal Eletrônica mensalmente até o dia 20 de cada mês no e-mail citado acima.
- 5) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Município, vigentes para o exercício financeiro de 2020, nas seguintes rubricas orçamentárias: **dotação: 10.01.206080022.2.076.3.1.71.70 (801) FONTE 000.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado de acordo com a Lei nº 8666/93 e conforme Resolução Administrativa nº 14/2019 – CONSAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

São obrigações do Consórcio:

- 1) Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
- 2) Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.
- 3) Acompanhar e controlar a qualidade técnica durante toda prestação dos serviços;
- 4) Orientar e notificar a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Agricultura em relação aos procedimentos adotados em caso de não cumprimento das atividades por parte do serviço de inspeção municipal;
- 5) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio;
- 6) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;
- 7) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

- 1) Efetuar mensalmente o repasse dos recursos financeiros, nos valores e condições firmadas;
- 2) Acompanhar os serviços prestados pelo Consórcio;
- 3) Inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;
- 4) Disponibilizar profissionais capacitados para o desenvolvimento do programa a nível municipal;
- 5) Autorizar a participação dos profissionais envolvidos no programa em capacitações, seminários e demais eventos os quais estão diretamente ligados ao desenvolvimento do serviço de inspeção municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas deste contrato será regrada da seguinte forma:

- 1) Para a prestação de contas será emitido o relatório de valores executados por ente consorciado bimestralmente, este será enviado no e-mail citado na cláusula sexta deste contrato, para acompanhamento dos entes.
- 2) Toda a documentação contábil física estará disponível para que em qualquer momento o ente possa fazer a conferência pessoalmente junto a sede do Consórcio;
- 3) O Consórcio fará segmento como prestação de contas geral o cumprimento da Instrução Normativa 20/2015 do Tribunal de Contas/SC, com envio Bimestral do e-Sfinge;
- 3) Todos os dados do consórcio, estarão disponíveis no Portal da Transparência no site da entidade: <http://www.consadextremo.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

320
ml

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.3. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

321
ML

11.6. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

11.6.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.6.2. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.6.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.6.4. Decisão do Prefeito Municipal;

11.6.5. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.6.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES E RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato está sujeito a alteração dos valores, por meio de termo aditivo quando o Município apresentar uma maior demanda da prestação do serviço.

A rescisão de contrato, ou alteração de cláusulas, que venham a diminuir valores do mesmo durante o ano corrente, somente poderá ocorrer quando for realizado pedido formal, justificando sua solicitação, e este pedido passar pela avaliação e aprovação do Presidente do Consórcio, com prazo mínimo de 30 (trinta dias).

Os valores não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, lei 8666/93 e demais instrumentos legais aplicáveis;
- 2) Havendo a restrição na realização de despesas, empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir contribuição prevista neste instrumento;
- 3) A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

322
ml

4) Poderá ser excluído do consórcio público, mediante prévia notificação, o ente consorciado que não consignar em sua Lei Orçamentária ou créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio, sendo que a exclusão não exime do pagamento do tempo em que permaneceu inadimplente.

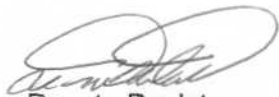
5) Constitui ato de improbidade administrativa nos termos do disposto no artigo 10, inciso XV, da Lei 8.429 de 02 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

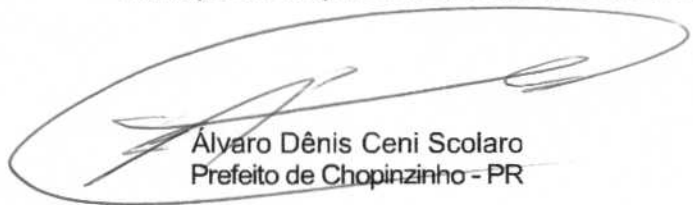
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

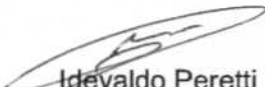
Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho - PR para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

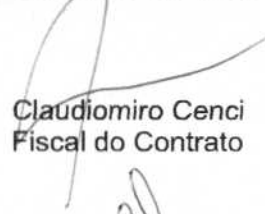
E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Município de Chopinzinho 21 de fevereiro de 2020.


Renato Paulata
Presidente do CONSAD


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito de Chopinzinho - PR


Idevaldo Peretti
Gestor do Contrato

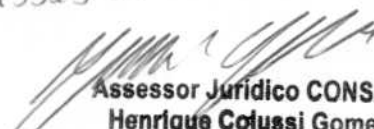

Claudiomiro Cenci
Fiscal do Contrato


Cristiane Adrieli Salomão
Fiscal Substituta

Testemunhas:

Nome: *Valerete Simioni*
CPF: *0410.807.179-62*

Nome: *Jana Paula Michler*
CPF: *062423529-05*


Assessor Jurídico CONSAD
Henrique Colussi Gomes
OAB/SC 31 521

**NÃO FECHÉ
OS OLHOS
PARA ISSO!**

10
ANOS DE RECLUSÃO

**PEDOFILIA
É CRIME**

**DENUNCIE
DISQUE 100**

Rotary uma campanha
www.rotaryaracaria.org.br
PATO BRANCO - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 05/2020.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 05/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CONSAD – CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.	07.242.972/0001-31	R\$ 47.896,55

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21 DE FEVEREIRO DE 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod324627

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 50/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul – De Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços Para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Mensal: 10 parcelas de R\$ 4.354,22 (fevereiro a novembro de 2020) e 01 parcela de R\$ 4.354,36 (dezembro de 2020). Valor Total: R\$ 47.896,56. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 05/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XXVI. Elemento de despesa: 801 / FONTE 000. Data da assinatura: 21/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Renato Paulata, pelo Consad.

Cod324622

Dispõe sobre a Concessão de Licença Maternidade à empregada do quadro funcional do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 392 da CLT, que versa sobre a licença maternidade,

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Empregos e Salários em seu artigo 129,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à empregada Hizar Fernanda Fim no emprego de Odontólogo Endodontista, pelo período de 120 dias iniciado em 27/02/2020.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27/02/2020.

Pato Branco/PR, 28 de fevereiro de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:F6A48040

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 042/2020

Institui carga horária complementar, por prazo determinado, a empregado público do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

O Presidente do CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e Plano de Empregos e Salários:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84 e seguintes do Plano de Empregos e Salários do CONIMS, instituído pela Resolução 091/2019 **CONSIDERANDO** a necessidade de carga horária complementar, devido ao considerável aumento de volume de trabalho no Setor Jurídico deste Consórcio;

Resolve:

Art. 1º. Instituir carga horária complementar de mais 12 (doze) horas semanais à empregada pública aprovada na Seleção Pública do CONIMS e admitida através da Resolução nº 017 de 30 de janeiro de 2017:

EMPREGADO	RG	CPF	EMPREGO	HORAS COMPLEMENTARES
MARIA CECÍLIA SANCHES SOARES VANNUCCI	58867(...)	032.185(...)	ADVOGADO	12 horas

Art. 2º. A jornada complementar pode ser extinta a qualquer tempo, sem necessidade e terá efeitos pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03/2020.

Pato Branco/PR, 28 de fevereiro de 2020.

ALTAIR JOSE GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:360F6BB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO - DL 5-2019 - PROCESSO 52-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 05/2020.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 05/2020, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
CONSAD - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.	07.242.972/0001-31	R\$ 47.896,56

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:8D7D4316

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PP 08-2020

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 8/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 8/2020, de 08/01/20, e após expirado o prazo recursal, eu **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, Prefeito, torno público o **RESULTADO** e a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de **ADJUDICAÇÃO** do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
CLESIO L. BOCHIO - ME	102.103,28
CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA-ME	135.484,05
JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA	143.301,08
DANIELA TRES - ME	163.846,94
BR 373 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA	169.486,52

TOTAL HOMOLOGADO	714.221,87
------------------	------------

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/02/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:C9AB5D10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS PP 08-2020

Espécie: Extratos dos Contratos Pregão 08/2020. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte Escolar Municipal e Transporte para Atividades Correlatas às Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Administração, Assistência Social e Saúde. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elementos de despesa (1270/F104 - 1271/F107 - 1272/F120 - 1273/F121), (0715/F000 - 0716/F504), (1523/F000 - 0938/F504), (1783/F303) e (1526/F000). Data da assinatura: 04/02/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 12/2020. Contratada: BR 373 SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA. Valor Total: R\$ 169.486,52; Contrato nº 13/2020. Contratada: DANIELA TRES - ME. Valor Total: R\$ 163.846,94; Contrato nº

14/2020. Contratada: CLESIO L. BOCHIO - ME. Valor Total: R\$ 102.103,28; Contrato nº 15/2020. Contratada: CG TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME. Valor Total: R\$ 135.484,05; Contrato nº 16/2020. Contratada: JOCEMAR RAMOS DA SILVA & CIA LTDA. Valor Total: R\$ 143.301,08.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: C82F0DC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 50-2020 - CONSAD

Espécie: Extrato do Contrato nº 50/2020. Contratante: Município de Chopinzinho, CNPJ 76.995.414/0001-60. Contratada: CONSAD – Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande Do Sul – De Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local. CNPJ: 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de Serviços Para Estruturação do Serviço de Inspeção Municipal. Valor Mensal: 10 parcelas de R\$ 4.354,22 (fevereiro a novembro de 2020) e 01 parcela de R\$ 4.354,36 (dezembro de 2020). Valor Total: R\$ 47.896,56. Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 05/2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XXVI. Elemento de despesa: 801 / FONTE 000. Data da assinatura: 21/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Renato Paulata, pelo Consad.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: DD463317

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO DE ADITAMENTO 407-2019 - CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - EPP

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 407/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Cazenze Engenharia e Construtora Ltda – Epp. CNPJ: 15.267.737/0001-42. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato. Novo prazo de vigência 01/09/2020. Origem: Tomada de Preços nº 16/2019. Fundamento Legal Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da assinatura: 28/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luiz Antonio Cazella, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: C94150D4

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

Aviso de Licitação - Edital

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção da **Unidade Básica de Saúde Guaraituba**, conforme projetos, Planilhas, Cronograma, Memorial descritivo e especificações contidas no edital.

Data: 17 de março de 2020 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 27 de fevereiro de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Carlos Vieira

Código Identificador: 1241E016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 125/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29754/2019

INTERESSADAS:

AGL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ALTA COMERCIAL LTDA
BLUMENAUENSE REFEICOES COLETIVAS LTDA
MERENDA MAIS DE SUZANO ALIMENTOS EIRELI
NUTRICESTAS ALIMENTOS LTDA

DECISÃO

Trata-se do procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 125/2019** cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios de 1º qualidade e serviços de entrega ponto a ponto a serem utilizados na Secretaria Municipal da Educação (Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e assessoramento e reuniões pedagógicas).

A Secretária Municipal de Educação do Município de Colombo, no uso de suas atribuições, recebeu o recurso apresentado pela licitante MERENDA MAIS DE SUZANO ALIMENTOS EIRELI, Processo Administrativo nº. 2911/2020 e as Contrarrazões apresentadas pela licitante AGL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, Processo Administrativo nº. 3353/2019, e com base no Memorando nº. 02/2020 – Alimentação Escolar e o Parecer nº. 060/2020 – Procuradoria Geral do Município decide pelo PROVIMENTO do recurso protocolado pela licitante MERENDA MAIS DE SUZANO ALIMENTOS EIRELI, decidindo pela desclassificação da proposta apresentada pela licitante AGL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, devido ao não atendimento de alguns itens cotados.

É a decisão.

Colombo, 28 de fevereiro de 2020.

AZIOLE MARIA CAVALLARI PAVIN

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

José Carlos Vieira

Código Identificador: 2F83D867

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

Processo: 31672/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR, Senhora Izabete Cristina Pavin – Prefeita Municipal.

Contratada: ADEMIR FLORINDO DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.808.323/0001-62.

Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do Sistema de Registro de Preços, para fornecimento de álcool em gel 70%, papel toalha e papel higiênico, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o edital.

Valor: R\$ 881.376,00 (Oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1522/2019.

Prazo: O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo, 20 de fevereiro de 2020.